PORTARIA Nº 7.531, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Nomear a servidora ***Roselia Kriger Becker Pagani*** para exercer a função de ***PREGOEIRA*** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2° Nomear ***Valdeci Alves dos Santos, Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen,*** para exercer a função de ***Apoio à Licitação*** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3° A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria n° **7.280, DE 07/12/2018**.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM-CAPANEMA
Data: 10/12/2019
Edição 0297 Página: 4

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 23 de março de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Adelar Kerber
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R$ 1.641.851,04(Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Um Reais e Quatro Centavos).

Respeitosamente,

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃOS INTERESSADOS

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Adelar Kerber

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se o presente certame para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, pois o município não dispõe de equipamentos e aterro sanitário para destinação final dos resíduos e rejeitos sólidos gerados pela população.

4.2. O valor máximo para o lote foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

4.3. **Esta licitação observará integralmente a Lei Municipal N° 1.494, de 13 de Fevereiro de 2014.**

4.4. Trata-se de Contratação de Empresa especializada para coleta e destinação final dos resíduos sólidos (orgânico e reciclado) do município de Capanema, a necessidade que os lotes sejam divididos é em função de que o município não dispõe de estação de transbordo de resíduos. Diante do exposto existe a necessidade que seja dividido o certame em dois lotes distintos: Lote 01 SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE. Lote 02 SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLÁVEL E REJEITOS URBANO

E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.

4.5. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58151	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO)	12,00	MÊS	40.199,81	482.397,72
2	58153	TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE	12,00	MÊS	45.433,44	545.201,28
TOTAL						1.027.599,00

Lote: 2 - Lote 002

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58152	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM	12,00	MÊS	35.587,67	427.052,04

		CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO)				
2	58154	TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLAVÉL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.	12,00	MÊS	15.600,00	187.200,00
TOTAL						614.252,04

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS :

6.1. Os caminhões que serão utilizados para a coleta de Lixo Orgânico e Reciclável deverão ter no máximo sete anos de uso.

6.2. A empresa vencedora deverá contratar a mão de obra local.

6.3. A coleta de Lixo Orgânico deverá ser diária de Segunda-feira a Sabádo , nos horários de 7:00 h as 17:00 Horas, seguindo o seguinte Cronograma:

<u>05 VEZES POR SEMANA- TOTAL DE KILOMETRAGEM 34.500 METROS LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANANAL 172.500 METROS</u>
AVENIDA BRASIL – ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA ANTONIO NIEHUES
AVENIDA BOTUCARIS – ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA ALAGOAS
RUA LUIZ GERALDO HOLLEN – ENTRE RUA SANTA CATARINA E RUA ALAGOAS
RUA OTAVIO FCO DE MATTOS – ENTRE RUA SANTA CATARINA E RUA ALAGOAS
TRAVESSA JOSE FLORIANO BRANDÃO – ENTRE AVENIDA PARIGOT DE SOUZA E RUA BAHIA
TRAVESSA FERNANDO GIACOMO BIGATON
TRAVESSA TOCANTINS – ENTRE RUA ALAGOAS 58,50 metros SENTIDO RUA ANTONIO NIEHUES LOTEAMENTO MOISÉS
RUA AIMORES – ENTRE AVENIDA PARANA E RUA BAHIA + 50 METROS
RUA TAMOIOS – ENTRE RUA MINAS GERAIS E RUA PARAIBA
RUA PADRE CIRILO – ENTRE RUA MINAS GERAIS E RUA RIO GRANDE DO NORTE
AVENIDA INDEPENDENCIA – ENTRE RUA MATO GROSSO E RUA RIO GRANDE DO NORTE
RUA TUPINAMBAS – ENTRE RUA RIO DE JANEIRO E RUA PARAIBA
RUA GUAIRACAS – ENTRE RIO DE JANEIRO E RUA PARAIBA
RUA PARAIBA - ENTRE A TAMOIOS E RUA GUAIRACAS
RUA PERNAMBUCO – ENTRE RUA TAMOIOS E RUA GUAIRACÁS
RUA ALAGOAS – ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS
RUA ANTONIO NIEHUES – ENTRE BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS
RUA BAHIA - ENTRE BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS
AVENIDA PEDRO V PARIGOT DE SOUZA - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS
AVENIDA ESPIRITO SANTO – ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS
RUA RIO DE JANEIRO - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS
RUA MATO GROSSO - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E AVENIDA INDEPENDENCIA

RUA MINAS GERAIS - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA PADRE CIRILO
RUA OTAVIO KISCHNER - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA TAMOIOS
TRAVESSA NELSON NIZER – ENTRE A RUA LUIZ GERALDO HOLLEN E AVENIDA BOTUCARIS
AVENIDA PARANA - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA TAMOIOS
RUA SANTA CATARINA- ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS
AV RIO GRANDE DO SUL – ENTRE RUA DR LEOPOLDO SCHMIDT E AVENIDA BRASIL

03 VEZES VEZES POR SEMANA- TOTAL DE KILOMETRAGEM 39.369 METROS LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANANAL 118.107 METROS

RUA TERRITORIO DO ACRE – ENTRE RUA PADRE CIRILO E RUA TAPAJOS
RUA DIONISIO WONS – ENTRE RUA TAMOIOS E TAPAJOS
RUA PARA – ENTRE TAMOIOS E TAPAJOS
RUA MARANHAO – ENTRE RUA TAMOIOS E TAPAJOS
RUA PIAUI – ENTRE RUA TAMOIOS ATE E RUA TAPAJOS
RUA CEARA - ENTRE RUA TAMOIOS ATE E RUA TAPAJOS
RUA RIO GRANDE DO NORTE - ENTRE RUA TAMOIOS E RUA TAPAJOS
RUA JOÃO MARTINI – ENTRE RUA TAMOIOS E CHÁCARA 72 DA QUADRA 90
RUA TAMOIOS – ENTRE A RUA DIONISIO WONS E RUA PARAIBA e ENTRE RUA MINAS GERAIS E AVENIDA PARANA
RUA PADRE CIRILO – ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RIO GRANDE DO NORTE E ENTRE RUA MINAS GERAIS E AVENIDA PARANA
AV INDEPENDENCIA – DO MOTEL A RUA RIO GRANDE DO NORTE
RUA TUPINAMBAS - ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA PARAIBA
RUA GUAIRACAS - ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA PARAIBA
AV ATAIDES ROBERTO ESCHER – ENTRE RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA MARANHÃO
AV 7 DE SETEMBRO – ENTRE RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA TAPAJOS
RUA OTILIA GUAITANELE – CONJUNTO MANGABEIRA ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE E TRAVESSA MANGABEIRA
RUA GERALDINA MARTINI – CONJUNTO MANGABEIRA ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE E TRAVESSA MANGABEIRA
RUA ARNO EDUARDO STUELP – ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE E RUA OLIVIO ERNESTO CAPORAL
RUA OLIVIO ERNESTO CAPORAL – ENTRE A RUA ARNO EDUARDO STUELP E AVENIDA INDEPENDÊNCIA
RUA PARAIBA – ENTRE AV GERALDO FULBER E RUA OTAVIO FCO DE MATTOS E ENTRE RUA GUAIRACAS E GUARANY
RUA PERNAMBUCO - ENTRE AV GERALDO FULBER E RUA OTAVIO FCO DE MATTOS E ENTRE RUA GUAIRACAS ATÉ O FINAL.
RUA ALAGOAS - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS
RUA ANTONIO NIEHUES - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS
RUA BAHIA - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS
AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS
AV ESPIRITO SANTO - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS
RUA RIO DE JANEIRO – ENTRE RUA OIAPOS E AV BOTUCARIS
RUA MATO GROSSO – ENTRE RUA OIAPOS E AV BOTUCARIS
RUA MINAS GERAIS - ENTRE RUA LEOPOLDO KREUTZ E AV BOTUCARIS
RUA OTAVIO KISCHNER - ENTRE RUA LEOPOLDO KREUTZ E RUA UBIRAJARAS e ENTRE RUA PADRE CIRILO E TAMOIOS
TRAVESSA WERNER BLADT

TRAVESSA PROF VALDELIRIO MICHEL
AV PARANA – ENTRE RUA TIBIRICA E BOTUCARIS
RUA SANTA CATARINA – ENTRE RUA TIBIRICA E AVENIDA BOTUCARIS
AV RIO GRANDE DO SUL – ENTRE TIBIRICA E RUA DR LEOPOLDO SCHMIDT
RUA TERRITORIO FERNANDO DO NORONHA – ENTRE RUA TIBIRICA E AV BRASIL
RUA LEOPOLDO KREUTZ – ENTRE MINAS GERAIS E RUA OTAVIO KISCHNER
RUA TIBIRICA – ENTRE RUA MINAS GERAIS E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA
TRAVESSA PEDRO DE ROSS
TRAVESSA MARIA FIAMETTI
RUA OIAPOS – ENTRE RUA RIO DE JANEIRO E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA
RUA LORENO LAGEMANN - ENTRE RUA RIO DE JANEIRO E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA
TRAVESSA IRMUT HELMUTH KRUGER
TRAVESSA IGUACU
RUA CARIJOS
RUA DR LEOPOLDO SCHMIDT – ENTRE RUA UBIRAJARAS E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA
RUA CARAMURUS – ENTRE RUA MINAS GERAIS E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA
RUA UBIRAJARAS – ENTRE RUA DR LEOPOLDO SCHMITT E RUA RIO DE JANEIRO
RUA UBIRAJARAS - ENTRE RUA MATO GROSSO E RUA MINAS GERAIS
AVENIDA GERALDO FULBER – ENTRE PARAIBA E RUA MATO GROSSO
AV UBIRAJARAS – ENTRE PARAIBA E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA
AVENIDA BOTUCARIS – ENTRE PARAIBA E RUA ALAGOAS
RUA LUIS GERALDO HOLLEN – ENTRE RUA OTAVIO FCO DE MATTO E RUA ALAGOAS
RUA OTAVIO FCO DE MATTOS – ENTRE RUA PARAIBA E RUA ALAGOAS
AVENIDA BRASIL – ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA

02 VEZES POR SEMANA- TOTAL DE KILOMETRAGEM 47.472,85 METROS LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANANAL 94.945,7 METROS

LOTEAMENTO INTEGRAÇÃO III
RUA RIO GRANDE DO NORTE – ENTRE RUA TAMOIOS E FAISÃO
RUA BEIJA FLOR – ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA ARARAS
RUA PAVÃO – ENTRE RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA ARARAS
RUA ARARAS – ENTRE RUA RIO GRANDE DO NORTE E FAISAO
RUA FAISÃO - ENTRE RUA RIO GRNADE DO NORTE E RUA ARARAS
RUA CEARA – ENTRE BEIJA- FLOR E TAMOIOS

LOTEAMENTO INTEGRAÇÃO I, II e IV
RUA PERNAMBUCO PONTE - ENTRE RUA TAMOIOS E RUA OTAVIO FCO DE MATTOS
RUA PARAIBA – ENTRE TRAVESSA TIMBÓ E RUA OTAVIO FCO DE MATTOS
RUA RIO GRANDE DO NORTE – ENTRE RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS E RUA VERDE

TRAVESSA TIMBÓ - ENTRE A RUA PERNAMBUCO E RUA PARAÍBA
TRAVESSA ARAÇÁ - ENTRE A RUA CARAZINHO E RUA RIO GRANDE DO NORTE
RUA CARAZINHO - ENTRE TRAVESSA ARAÇÁ E AVENIDA BOTUCARIS
RUA GUAIBA – ENTRE A RUA PERNAMBUCO E AVENIDA BOTUCARIS
RUA PARIS- ENTRE AS QUADRAS 74 E 74ª E AVENIDA BOTUCARIS
RUA TRÊS PASSOS – ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA CARAZINHO

LOTEAMENTO PORTÃO III
RUA CAMELIA – ENTRE A RUA BAHIA E RUA ANTONIO NIEHUES
RUA ORQUIDEA – ENTRE A RUA BAHIA E CHÁCARA 93
TRAVESSA DAS MARGARIDAS – ENTRE A RUA BAHIA E CHÁCARA 93
RUA ANTONIO NIEHUES - ENTRE A AV. GERALDO FULBER E RUA CAMÉLIA
RUA BAHIA – ENTRE A AV. GERALDO FULBER E TR. DAS MARGARIDAS.

LOTEAMENTO PORTÃO II
TRAVESSA LOURO PRETO – ENTRE A RUA JATOBÁ E RUA ALECRIM
RUA JATOBA – ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM
RUA ARAUCARIA – ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM
RUA PITANGUEIRA – ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM
RUA CEREJEIRA ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM
RUA ALECRIM – ENTRE TRAVESSA LOURO PRETO E CICLOVIA 2
RUA ESTRADA MUNICIPAL ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA GEQUETIBÁ
RUA ALAGOAS - ENTRE A AV. GERALDO FULBER E LOURO BRANCO

LOTEAMENTO PORTÃO I
TRAVESSA PEROBA – ENTRE A RUA CEDRO E RUA CEREJEIRA
TRAVESSA MARFIM – ENTRE A RUA CEDRO E RUA CEREJEIRA
TRAVESSA ANGICO – ENTRE A RUA CEDRO E RUA CEREJEIRA
RUA CEDRO – ENTRE TRAVESSA PEROBA E RUA ALAGOAS
RUA CEREJEIRA - ENTRE TRAVESSA PEROBA E RUA ALAGOAS

LOTEAMENTO PORTÃO IV
RUA GEQUETIBA – ENTRE A RUA ESTRADA MUNICIPAL E CICLOVIA 1
RUA GUAJUVIRA – ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA GEQUETIBA
RUA LOURO BRANCO – RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM

RUA OTAVIO FCO DE MATTOS - ENTRE RIO GRANDE DO NORTE E RUA PARAIBA
AVENIDA BOTUCARIS – ENTRE A RUA PARAÍBA E RUA VERDE
AVENIDA UBIRAJARAS - ENTRE A RUA PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE
RUA RIO GRANDE DO NORTE - ENTRE AV GERALDO FULBER E RUA OTAVIO FCO DE MATTOS
TRAVESSA RICIERI CAPELETTI – ENTRE AV. GERALDO FULBER CHÁCARA 67
AVENIDA DAS FLORES – ENTRE AV. GERALDO FULBER E QUADRA 152
AV GERALDO FULBER – ENTRE RUA PARAÍBA E AVENIDA DAS FLORES
RUA TERRITORIO DO ACRE – ENTRE RUA TAPAJOS E RUA TUPI –
RUA TERRITORIO DO ACRE - RUA TAMOIOS E RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS
RUA DIONISIO WONS – ENTRE RUA TAPAJOS E RUA TUPI
RUA DIONISIO WONS ENTRE RUA AIMORES E RUA TAMOIOS
RUA TAMOIOS – ENTRE A RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA DIONISIO WONS
RUA AIMORES - ENTRE A RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA DIONISIO WONS
RUA JOAO LERCY ROMAN – ENTRE A RUA TUPI ATÉ A CHÁCARA N°44 TRINTA CASAS
RUA RISSIERI DEMICHEI – ENTRE A RUA DIONISIO WONS E RUA JOÃO LERCY ROMAN
RUA PARA – ENTRE RUA TAPAJOS ATÉ A CHÁCARA N° 44 TRINTA CASAS
RUA GONCALVES MARCELLO – ENTRE A RUA TUPI E RUA ANTONIO LUIZ GIORDANI
RUA ANTONIO LUIZ GIORDANI – ENTRE A RUA JOÃO LERCY ROMAN E GONÇALVES MARCELLO
RUA ERMINDO KREMER – ENTRE A RUA JOÃO LERCY ROMAN E GONÇALVES MARCELLO
RUA MARANHAO – ENTRE RUA TAPAJOS E ERMINDO KREMER

RUA PIAUI – ENTRE TAPAJOS E GUARANY
RUA CEARA– ENTRE TAPAJOS E GUARANY
RUA RIO GRANDE DO NORTE – ENTRE TAPAJOS E RUA GUARANY
RUA TUPI – ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA MARANHÃO
RUA GUARANY – ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E NA RUA ALAGOAS
RUA TAPAJOS – ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E NA RUA ALAGOAS
AVENIDA 7 DE SETEMBRO - ENTRE TERRITORIO DO ACRE E DIONISIO WONS
RUA ROMEO PEDRALLI , PROJETADA 01 e 02 28 CASAS MAGARANCHO
RUA ALAGOAS – ENTRE GUAIRACAS E RUA TUPI

LOTEAMENTO COHABE
RUA PRIMAVERA – ENTRE A RUA DOS LIRIOS E RUA VIOLETA
RUA MARTIN NOTTAR – ENTRE GUAIRACAS E RUA VIOLETA
RUA ACACIA – ENTRE A RUA DOS LIRIOS E RUA VIOLETA
RUA DOS LIRIOS - TRECHO 01- ENTRE A RUA MATOGROSSO
RUA DOS LIRIOS - TRECHO 02 ENTRE A RUA MARTIN NOTTAR E RUA PRIMAVERA
RUA GIRASSOL – ENTRE RUA ACACIA E RUA PRIMAVERA
RUA VIOLETA – ENTRE RUA ACACIA E RUA PRIMAVERA
AVENIDA ESPIRITO SANTO - ENTRE GUAIRACAS E RUA VIOLETA
RUA RIO DE JANEIRO - ENTRE GUAIRACAS E RUA DOS LIRIOS
MATO GROSSO – ENTRE E AV. INDEPENDENCIA E RUA TUPINAMBAS
RUA MINAS GERAIS – ENTRE AVENIDA INDEPENDENCIA RUA PADRE CIRILO
AVENIDA PARANA – ENTRE RUA TAMOIOS E AVENIDA INDEPENDENCIA + 112,71 METROS
TRAVESSA DIONISIO CARBONI – ENTRE A IGREJA DO SANTO EXPEDITO E RUA TAMOSIOS
TRAVESSA MADRE MARIA SILVINA - ENTRE A RUA TAMOIOS E RUA AIMORÉS
RUA SANTA CATARINA – ENTRE RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS E AVENIDA INDEPENDENCIA + 41 METROS
RUA GUAIRACÁS – ENTRE A RUA RIO DE JANEIRO E RUA MATO GROSSO
RUA TUPINAMBAS – ENTRE A RUA RIO DE JANEIRO E RUA MATO GROSSO

LOTEAMENTO KIKO
RUA OTAVIO KISCHNER – ENTRE RUA PADRE CIRILO E RUA PALMAS
RUA TELMO CHIAMENTI – ENTRE RUA PADRE CIRILO E RUA PALMAS
RUA PALMAS – ENTRE AVENIDA INDEPENDÊNCIA E AVENIDA PARANÁ.
RUA TUPINAMBÁS - ENTRE RUA PALMAS E RUA TELMO CHIAMETTI + 66,50metros
AVENIDA INDEPENDENCIA – ENTRE RUA MATO GROSSO E AVENIDA PARANA

AV. RIO GRANDE DO SUL – ENTRE RUA OTAVIO FCO DE MATTOS ATE RUA TAMOIOS
RUA OTAVIO FCO DE MATTOS – ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA SANTA CATARINA
RUA AIMORES - ENTRE AVENIDA PARANA E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL
RUA ZELMIRO BAZZANELLA – ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA SANTA CATARINA
RUA ITALIA – ENTRE A RUA AIMORÉS E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL
RUA TAMOIOS – ENTRE AVENIDA PARANA E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL
RUA SEM NOME (LOTEAMENTO SCHNEIDER) – ENTRE A RUA SANTA CATARINA E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL
RUA POR DO SOL – ATRAS DO GINASIO MUNICIPAL ENTRE A ENTRONCAMENTO DA RUA OTÁVIO F.DE MATTOS E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA DOS ESPORTES
RUA ERNESTO WUNSCH – ENTRE A RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA E CHÁCARA

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR

RUA DORVALINA ROSO – ENTRE A RUA REINALDO LINDEN E RUA PACURI
RUA PALMITAL - ENTRE A RUA REINALDO LINDEN E RUA PACURI
RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA – ENTRE RUA TIBIRICA E RUA PACURI
RUA JABORANDI – ENTRE A RUA PACURI E RUA GUAIRACÁ
RUA REINALDO LINDEN – ENTRE A AVENDIA RIO GRANDE DO SUL E RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA
RUA PACURI – ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E CHÁCARA Nº 84
TRAVESSA DONA TEREZA – ENTRE A RUA AMABAY E QUADRA 105
RUA AMAMBAY – ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA
RUA POTI ABERTA SÓ NA PARTE DA DIPLOMATA ENTRE A AVENDA RIO GRANDE DO SUL E RUA SANTA CATARINA
RUA IPE – ENTRE RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA E RUA EMILIO JOSÉ KUNZ
RUA TARUMÃ – ENTRE RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA E ENTRONCAMENTO DA RUA PROJETADA "A" E RUA LINHA BONITA
RUA LINHA BONITA – ENTRE O ENTRONCAMENTO DA RUA PROJETADA "A" E RUA TARUMÃ
RUA EMILIO JOSE KUNZ – ENTRE A RUA PROJETADA "F" E TRAVESSA 1
RUA CARLOS LUDWIG – ENTRE A RUA PROJETADA "D" E TRAVESSA 1
RUA PROJETADA "A" – ENTRE A RUA PROJETADA "D" E ENTRONCAMENTO DA RUA TARUMÃ E RUA LINHA BONITA
RUA PROJETADA "D" - ENTRE A RUA PROJETADA "A" E RUA CARLOS LUDWIG
RUA PROJETADA "E" - ENTRE A RUA PROJETADA "A" E RUA CARLOS LUDWIG
RUA PROJETADA "F" - ENTRE A RUA PROJETADA "A" E RUA CARLOS LUDWIG

LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE
RUA LUIZ CAMPAGNOLO – ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA JACINTO ROVEDA
RUA HERMINIA BARBIERI BIGATON – ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA JACINTO ROVEDA
RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE – ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E O LOTE RURAL 57-AA
RUA ANTONIO LORENZETTI – ENTRE RUA ANTONIO LORENZETTI E O LOTE RURAL 57-AA
RUA SADI BIGATON – LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA LUIZ CAMPAGNOLO E RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE
RUA SANTA CATARINA – LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA LUIZ CAMPAGNOLO E RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE
RUA ELZA BIGATON ILKIU – LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE E RUA LUIZ CAMPAGNOLO + 99,00 metros
RUA ALDO BIGATON – LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE RUA VALDI BERTF NO LOTEAMENTO ATLANTICO
RUA JACINTO ROVEDA – LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA LUIZ CAMPAGNOLO E RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE
AVENIDA RIO GRANDE DO SUL – ENTRE O LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE NA RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE E RUA VALDI BERFT + 87,00 metros no LOTEAMENTO ATLÂNTICO

LOTEAMENTO ATLÂNTICO
RUA SADI BIGATON - LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A RUA KM 54 + 32,70 metros e RUA VALDI BERFT + 69,00 metros
RUA SANTA CATARINA – LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A RUA KM 54 + 40,65 metros e RUA VALDI BERFT + 47,58 metros
RUA ELZA BIGATON ILKIU - LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A RUA KM 54 + 47,65 metros e RUA VALDI BERFT + 24,80 metros

RUA VALDI BERFT - LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA ALDO BIGATON
RUA KM 54 - LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA ALDO BIGATON + 27,50 metros
INSTITUTO FEDERAL – RUA CARIRIS

LOTEAMENTO BENATTI
RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS – ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA JOÃO FRANCISCO TOSCAN + 80,00 metros
RUA DAS PEROBAS – ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE RUA ADÃO ROBERTO ESCHER
RUA DORVAL BENATTI - ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE RUA ADÃO ROBERTO ESCHER
RUA ADÃO ROBERTO ESCHER - ENTRE A RUA DORVAL BENATTI E RUA DAS PEROBAS
RUA JOÃO FRANCISCO TOSCAN – ENTRE A RUA DORVAL BENATTI E RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS

01 VEZ POR SEMANA- TOTAL DE KILOMETRAGEM 5.376 METROS LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANANAL 5.376 METROS

NOVA GAÚCHA
AVENIDA RIO GRANDE DO SUL– ENTRE RUA PADRE CIRILO ATE CHÁCARA 06-A
RUA TUPÃ – ENTRE AV MAUÁ E CHÁC 06-A
RUA XINGU – ENTRE AV MAUA E TRAVESSA Nº 06
TRAVESSA Nº 08 – ENTRE RUA XINGU E AV RIO GRANDE DO SUL
TRAVESSA Nº 07 - ENTRE RUA XINGU E AV RIO GRANDE DO SUL
TRAVESSA Nº 06 - ENTRE RUA XINGU E AV RIO GRANDE DO SUL
TRAVESSA Nº 05 - ENTRE RUA TUPÃ E AV RIO GRANDE DO SUL
TRAVESSA Nº 04 - ENTRE RUA TUPÃ E AV RIO GRANDE DO SUL
TRAVESSA Nº 03 - ENTRE RUA TUPÃ E AV RIO GRANDE DO SUL
ÁREA INDUSTRIAL

6.4. Por força do contrato administrativo a ser firmado, a contratada se obrigará a prestar serviços de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.

6.5. A coleta do lixo reciclável e orgânico gerado na zona rural do município de Capanema será realizada por pessoal e veículo próprio do contratante, operando-se o transbordo dos resíduos do caminhão da contratante para o caminhão da contratada no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281.

6.6. Os lixos orgânicos da Av. Rio Grande do Sul, Av. Brasil e Av. Independência , Av. Espirito Santo e Rua Padre Cirilo deverão ser coletados aos sábados também. TOTAL DE KILOMETRAGEM 7.900 METROS LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANANAL 7.900 METROS

6.7. A Coleta do Lixo Reciclável obedecerá o anexo X.

a) As Áreas marcadas de cor LARANJA serão recolhidos na SEGUNDA-FEIRA

b) As Áreas marcadas de cor VERDE serão recolhidos na TERÇA-FEIRA

c) As Áreas marcadas de cor AZUL serão recolhidos na QUARTA-FEIRA

d) As Áreas marcadas de cor AMARELO serão recolhidos na QUINTA-FEIRA

e) As Áreas marcadas de cor VERMELHO serão recolhidos na SEGUNDA-FEIRA e SEXTA-FEIRA, ESCOLAS E CMEIS também obedecerão esse calendário.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O início dos serviços será imediato após assinatura do contrato.

7.2. O objeto desta licitação compreende a coleta de resíduos de origem domiciliar e comercial enquadrados na descrição do Art. 2º, I, II e III da Lei nº 1.494 de 13 de fevereiro de 2014 bem como dos rejeitos de mesma origem.

7.2.1. Estão inclusos também no objeto desta licitação a coleta, transporte e destinação dos resíduos industriais caracterizados no Art. 2º, II da Lei nº 1.494 de 13 de fevereiro de 2014

7.3. A CONTRATADA deverá realizar a coleta, transporte e destinação final do lixo no mínimo 01 (um) caminhão especial equipado para estes fins.

7.4. A coleta deverá ser feita por pessoal próprio da contratada.

7.5. A CONTRATADA deverá dar destinação final dos rejeitos em Aterro de sua propriedade.

7.6. A CONTRATADA deverá realizar o transporte e destinação final dos rejeitos em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da coleta do lixo.

7.7. A empresa vencedora deverá disponibilizar o(s) profissional(is),

juntamente com os veículos, equipamentos de segurança e serviços, para prestação do serviço de Segunda a Sábado;

7.8. O detalhamento dos serviços e das rotas de coleta de lixo estão descritos no projeto básico anexo a este edital.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por **Otávio Fonseca Galiazi.**

10.INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

10.1. O anexo VIII- Planilha Orçamentária, deverá ser preenchida e anexada junto com a proposta de preços, por todos os fornecedores participantes da sessão pública.

10.2. A empresa vencedora após a licitação deverá adequar a mesma conforme o valor que venceu a licitação.

Capanema, 23 de março de 2020

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos

000013

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	58151 - SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO)	MÊS	12	40.199,81	482.397,72
	58152 - SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO)	MÊS	12	35.587,67	427.052,04
3.	58153 - TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE	MÊS	12	45.433,44	545.201,28
4.	58154 - TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLAVÉL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.	MÊS	12	15.600,00	187.200,00
					1.641.851,04

13/03/2020

CIENTE
13/3/2020

Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

000016

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUO LTDA

CNPJ: 06.986.647/0001-10 E-MAIL: comercial01@esperancaambiental.com.br

ENDEREÇO: AV IGUAÇU 1368 CENTRO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TELEFONE: 46-999147810 CONTATO: ADRIANO BORSATI

CIDADE: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE UF: PR

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO)	12,00	MÊS	40.199,81	482.397,72
SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO)	12,00	MÊS	35.587,67	427.052,04
TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE	12,00	MÊS	60.996,18	**731.954,16**
TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLAVÉL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA	12,00	MÊS	25.385,54	**304.626,48**

ESPERANÇA AMBIENTAL
Coleta de Resíduos Ltda
CNPJ 06.986.647/0001-10

EMPRESA **PROPONENTE**				

000015

DATA 05/ 03 / 2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Média mensal do lixo orgânico: 210,34 T

Média mensal do lixo reciclado: 76 T

ESPERANÇA AMBIENTAL
Coleta de Resíduos Ltda
CNPJ 08.986.647/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PARANÁ
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL XX/2020

EMPRESA: ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ICUAÇU 1368 CENTRO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CNPJ: 06986647/0001-10

PLANILHA DE CUSTOS SERVIÇO COLETA DE LIXO RECICLAVEL

1 - MÃO DE OBRA

Função	Trabalhadores	Salario	Insalubridade	Adic. Noturno	13 SALARIO	1/3 Ferias	Janta	FGTS	V. Transp	V. Alimentação	Total Unid	Total
Motorista Diurno	1	1.945,00	418,00	-	255,99	436,50	763,87	305,55	-	400,00	4.524,91	4.524,91
Coletores Diurno	3	1.280,00	418,00	-	183,95	313,66	548,90	219,56	-	400,00	3.364,07	10.092,21
Gestor Ambiental	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
outros renomear		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
outros renomear		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
outros renomear		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Mão de Ob.	4											R$ 14.617,13

2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Discriminação	Unid	QTD	R$ unid.	R$/m	R$ total
Jaqueta	Unid	0,17	110,00	18,70	18,70
Calça	Unid	0,33	45,00	14,85	14,85
Camiseta refletiva	Unid	0,50	35,00	17,50	17,50
Boné	Unid	0,17	10,00	1,70	1,70
Luva	Unid	2,00	22,00	44,00	44,00
Capa de chuva	Unid	0,17	25,00	4,25	4,25
Bermudas	Unid	0,33		-	-
Calçado	Unid	0,33	60,00	19,80	19,80
Malas	Unid		-	-	-
outros renomear	Unid		-	-	-
outros renomear	Unid		-	-	-
				Total EPIs e Uniformes	R$ 120,80

3 - Depreciação

Especificação	Qtd	R$ Unid.	R$ total	deprec25%	a.m.
Chassis c/compactador	1	250.000,00	250.000,00	62.500,00	1.302,08
outros (renomear)			-	-	-
				Total Depreciação	R$ 1.302,08

4 - Remuneração do Capital

Especificação	Qtd	R$ Unid.	R$ total	%	a.m.
Chassi c/compactador	1	250.000,00	250.000,00	0,47%	1.175,00
outros (renomear)					-
				Total Remuneração	R$ 1.175,00

5 - IMPOSTOS/SEGUROS

Especificação	Qtd	R$ Unid	R$ tot	meses	a.m
IPVA/Licenciamento/Seguro/outros	1	6.050,00	6.050,00	12	504,17
				Total	R$ 504,17

6 - Materiais de Consumo / Manutenção

Especificação	Km/p/litro	R$/Litro	R$/KM	Km/mês	total
Oleo diesel	2,3	R$ 3,59	R$ 1,56	1.590	2.481,78
Oleo de Motor			R$ 0,05	1.590	87,29
Oleo Hidraulico			R$ 0,09	1.590	145,49
Olio Diferearia			R$ 0,04	1.590	58,19
Outros(filtros, correas...)			R$ 0,05	1.590	87,29
					-
6.1 Manutenção	**Qtd**	**R$ Unid**	**%**	**tot / ano**	**total / m**
Chassi c/compactador	1	250.000,00	10%	25.000,00	2.083,33
outros (renomear)					-
					-
				Total	R$ 4.943,38

7 - Pneus

Especificação	Unid	R$ total	R$/KM	Km/mês	total
Pneus	10	1.520,00	0,45	1.590	715,50
Recapagem	10	520,00	0,16	1.590	254,40
				Total pneus	R$ 969,90

8 - Remuneração Final (encerramento)

Especificações	valor/ton	ton/m	total
Custo Total por tonelada na Operação de Aterro Sanitário	-	0	-
		Total	-

Total das Desp Operacionais	R$ 22.457,45

9 - Despesas Mensal (outros)

Especificações	valor/ton	total
Aluguel/agua/energia/telefone/escritorio/material de expediente e outros	R$ 3.500,00	3.500,00
	Total	3.500,00

Total de Custo Mensal antes do Lucro	R$ 25.957,45

10 - Lucratividade

Especificações	custo tot	%	total
Perrentual sobre o custo total	25.957,45	20	5.191,49
		Total de Lucratividade	5.191,49

Total Lucratividade antes dos Impostos	R$ 31.148,94

11 - Impostos

Especificações	valor a Imp	%	total
PIS/Cofins	31.148,94	9,25	2.881,28
ISS	31.148,94	5	1.557,45
	31.148,94	0	-
	Total de Impostos	14,25	4.438,73

Custo Total Mensal	R$ 35.587,67

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL EMPRESA PROPONENTE

DATA: 04/03/2020

ESPERANÇA AMBIENTAL
Coleta de Resíduos Ltda
CNPJ 06986.647/0001-10

000017

EMPRESA: ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA IGUAÇU 1368 CENTRO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CNPJ: 06986647/0001-10

PLANILHA DE CUSTOS SERVIÇO COLETA DE LIXO ORGANICO

1 - MÃO DE OBRA

Função	Trabalhadores	Salário	Insalubridade	Adic. Noturno	13 SALÁRIO	1/3 férias	Inss	FGTS	V. Transp	v Alimentaç	Total Unit	Total
Motorista Diurno	1	1.945,00	418,00	-	255,99	436,50	763,87	305,55	-	400,00	4 524,91	4.524,91
Coletores Diurno	4	1.280,00	418,00	-	183,95	313,66	548,90	219,56	-	400,00	3.364,07	13.456,29
Gestor Ambiental	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
outros renomear			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
outros renomear			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
outros renomear			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Mão de Ob.	5											R$ 17.981,20

2 - UNIFORMES / EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Discriminação	Und	QTD	R$ unid.	R$/m	R$ total
Jaqueta	Und	0,17	110,00	18,70	18,70
Calça	Und	0,33	45,00	14,85	14,85
Camiseta refletiva	Und	0,50	35,00	17,50	17,50
Boné	Und	0,17	10,00	1,70	1,70
Luva	Und	2,00	22,00	44,00	44,00
Capa de chuva	Und	0,17	25,00	4,25	4,25
Bermudas	Und	0,33	-	-	-
Calçado	Und	0,33	60,00	19,80	19,80
Meias	Und		-	-	-
outros renomear	Und		-	-	-
outros renomear	Und		-	-	-
				Total EPIs e Uniformes	R$ 120,80

3 - Depreciação

Especificação	Qtd	R$ Unid.	R$ total	deprec25%	a.m.
Chassi c/compactador	1	250.000,00	250.000,00	62.500,00	1.302,08
outros (renomear)			-	-	-
				Total Depreciação	R$ 1.302,08

4 - Remuneração do Capital

Especificação	Qtd	R$ Unid.	R$ total	%	a.m.
Chassi c/compactador	1	250.000,00	250.000,00	0,47%	1.175,00
outros (renomear)					-
				Total Remuneração	R$ 1.175,00

5 - IMPOSTOS/SEGUROS

Especificação	Qtd	R$ Unid	R$ tot	meses	a.m
IPVA/Licenciamento/Seguro/outros	1	6.050,00	6.050,00	12	504,17
				Total	R$ 504,17

6 - Materiais de Consumo / Manutenção

Especificação	Km/p/litro	R$/Litro	R$/KM	Km/mês	total
Oleo diesel	2,3	R$ 3,59	R$ 1,56	1.590	2.481,78
Oleo de Motor			R$ 0,05	1.590	87,29
Oleo Hidraulico			R$ 0,09	1.590	145,49
Oleo Diferencia			R$ 0,04	1.590	58,19
Outros(filtros, correias...)			R$ 0,05	1.590	87,29

6.1 Manutenção	Qtd	R$ Unid	%	tot / ano	total / m
Chassi c/compactador	1	250.000,00	10%	25.000,00	2.083,33
outros (renomear)					-
				Total	R$ 4.963,58

7 - Pneus

Especificação	Unid	R$ total	R$/KM	Km/mês	total
Pneus	10	1.520,00	0,45	1.590	715,50
Recapagem	10	520,00	0,16	1.590	254,40
				Total pneus	R$ 969,90

8 - Destinação Final (aterro sanitário)

Especificações	valor/ton	ton/m	total
Custo Total por tonelada na Operação de Aterro Sanitário	-	0	-
		Total	-
		Total das Desp Operacionais	R$ 25.821,52

9 - Despesas Administrativas

Especificações	valor/m	total
Aluguel/agua/energia/telefone/escritorio/material de expediente e outros	R$ 3.500,00	3.500,00
	Total	3.500,00
	Total de Custo Mensal antes do Lucro	R$ 29.321,52

10 - Lucratividade

Especificações	custo tot	%	total
Percentual sobre o custo total	29.321,52	20	5.864,30
		Total de Lucratividade	5.864,30
		Total Lucratividade antes dos Impostos	R$ 35.185,83

11 - Impostos

Especificações	valor a Desp	%	total
PIS/Cofins	35.185,83	9,25	3.254,69
ISS	35.185,83	5	1.759,29
	35.185,83	0	-
	Total de Impostos	14,25	5.013,98
		Custo Total Mensal	R$ 40.199,81

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL EMPRESA PROPONENTE

DATA: 04/03/2020

ESPERANÇA AMBIENTAL
Coleta de Resíduos Ltda
CNPJ 06986647/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PARANÁ
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL XX/2020

000018

EMPRESA: ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA IGUAÇU 1368 CENTRO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CNPJ: 06986647/0001-10

PLANILHA DE CUSTOS DESTINAÇÃO FINAL LIXO ORGANICO

1 - MÃO DE OBRA

Função	Trabalhadores	Salario	Insalubridade	Adic Noturno	13 SALARIO	1/3 férias	inss	FGTS	V. Transp	V. Aliment	Total Unid	Total
Motorista Diurno	1	1.945,00	418,00	-	255,99	436,50	763,87	305 55	-	400,00	4.524,91	4.524,91
Coletores Diurno	0			-	-	-	-	-	-		-	-
Gestor Ambiental	0			-	-	-	-	-	-		-	-
outros renomear			-	-	-	-	-	-	-		-	-
outros renomear			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
outros renomear			-	-	-	-	-	-	-		-	-
Total Mão de Ob.	1											R$ 754,15

2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Discriminação	Unid	QTD	R$ unid.	R$/m	R$ total
Jaqueta	Unid	0,17	110 00	18,70	18,70
Calça	Unid	0,33	45,00	14,85	14,85
Camiseta refletiva	Unid	0,33	35,00	11,55	11,55
Boné	Unid	0,17	10,00	1,70	1,70
Luva	Unid	1,00	22,00	22 00	22,00
Capa de chuva	Unid	0,17	25,00	4,25	4 25
Bermudas	Unid	0,33	-	-	-
Calçado	Unid	0,33	60,00	19,80	19,80
Meias	Unid		-	-	-
outros renomear	Unid		-	-	-
outros renomear	Unid		-	-	-
				Total EPIs e Uniformes	R$ 15,48

3 - Depreciação

Especificação	Qtd	R$ Unid.	R$ total	deprec25%	a.m.
Chassis c/compactador	1	190.000,00	190.000,00	47.500,00	989,58
outros (renomear)			-	-	-
				Total Depreciação	R$ 164,93

4 - Remuneração do Capital

Especificação	Qtd	R$ Unid.	R$ total	%	a.m.
Chassi c/compactador	1	190.000,00	190.000 00	1%	1.900,00
outros (renomear)					-
				Total Remuneração	R$ 316,67

5 - IMPOSTOS/SEGUROS

Especificação	Qtd	R$ Unid	R$ tot	meses	a.m
IPVA/Licenciamento/Seguro/outros	1	6.050,00	6.050,00	12	504,17
				Total	R$ 84,03

6 - Materiais de Consumo / Manutenção

Especificação	Km/p/litro	R$/Litro	R$/KM	Km/mês	total
Oleo diesel	1,5	R$ 3,59	R$ 2,39	1.590	3 805,40
Oleo de Motor			R$ 0,05	1.590	87,29
Oleo Hidraulico			R$ 0,09	1.590	145,49
Olio Diferencia			R$ 0,04	1.590	58,19
Outros(filtros, correas...)			R$ 0,05	1.590	87,29
					-
6.1 Manutenção	**Qtd**	**R$ Unid**	**%**	**tot / ano**	**total / m**
Chassi c/compactador	0,5	190.000,00	10%	9.500,00	791,67
outros (renomear)					-
					-
				Total	R$ 829,22

7 - Pneus

Especificação	Unid	R$ total	R$/KM	Km/mês	total
Pneus	22	1.620,00	0,45	1.590	715,50
Recapagem	22	490,00	0,16	1.590	254,40
				Total pneus	R$ 242,48

8 - Destinação Final (aterro sanitário)

Especificações	valor/ton	ton/m	total
Custo total por tonelada na Operação de Aterro Sanitário	190,00	210	39.900,00
		Total	39.900,00

Total das Desp Operacionais	R$	41.990,28

9 - Despesas Administrativas

Especificações	valor/m	total
Aluguel/agua/energia/telefone/escritorio/material de expediente e outros	R$ 2.500,00	2.500,00
	Total	2.500,00

Total de Custo Mensal antes do Lucro	R$	44.490,28

10 - Lucratividade

Especificações	custo tot	%	total
Percentual sobre o custo total	44.490,28	20	8.898,06
		Total de Lucratividade	8.898,06

Total Lucratividade antes dos Impostos	R$	53.388,34

11 - Impostos

Especificações	valor a Imp	%	total
PIS/Cofins	53.388,34	9,25	4.938,42
ISS	53.388,34	5	2.669,42
	53.388,34	0	-
	Total de Impostos	14,25	7.607,84

Custo Total Mensal	R$	60.996,18

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL EMPRESA PROPONENTE

DATA: 04/03/2020

ESPERANÇA AMBIENTAL
Coleta de Resíduos Ltda
CNPJ 06986647/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PARANÁ
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL XX/2020

~~065~~ 019

EMPRESA: ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA IGUAÇU 1368 CENTRO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CNPJ: 06986647/0001-10

PLANILHA DE CUSTOS SERVIÇO DESTINAÇAO FINAL RECICLAVEL

1 - MÃO DE OBRA

Função	Trabalhadores	Salário	Insalubridade	Adic Noturno	13 SALARIO	1/3 Férias	Inss	FGTS	V. Transp	V. Alimen	Total Unit	Total
Motorista Diurno	1	1.945,00	418,00	-	255,99	436,50	763,87	305,55	-	400,00	4.524,91	4.524,91
Coletores Diurno	0		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gestor Ambiental	0		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
outros renomear			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
outros renomear			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
outros renomear			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Mão de Ob.	1											R$ 254,15

2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Discriminação	Unid	QTD	R$ unid.	R$/m	R$ total
Jaqueta	Unid	0,17	110,00	18,70	18,70
Calça	Unid	0,33	45,00	14,85	14,85
Camiseta refletiva	Unid	0,33	35,00	11,55	11,55
Boné	Unid	0,17	10,00	1,70	1,70
Luva	Unid	1,00	22,00	22,00	22,00
Capa de chuva	Unid	0,17	25,00	4,25	4,25
Bermudas	Unid	0,33	-	-	-
Calçado	Unid	0,33	60,00	19,80	19,80
Meias	Unid		-	-	-
outros renomear	Unid		-	-	-
outros renomear	Unid		-	-	-
				Total EPIs e Uniformes	R$ 15,48

3 - Depreciação

Especificação	Qtd	R$ Unid.	R$ total	deprec25%	a.m.
Chassis c/compactador	1	190.000,00	190.000,00	47.500,00	989,58
outros (renomear)			-	-	-
				Total Depreciação	R$ 164,93

4 - Remuneração do Capital

Especificação	Qtd	R$ Unid.	R$ total	%	a.m.
Chassi c/compactador	1	190.000,00	190.000,00	1%	1.900,00
outros (renomear)					-
				Total Remuneração	R$ 316,67

5 - IMPOSTOS/SEGUROS

Especificação	Qtd	R$ Unid	R$ tot	meses	a.m
IPVA/Licenciamento/Seguro/outros	1	6.050,00	6.050,00	12	504,17
				Total	R$ 84,03

6 - Materiais de Consumo / Manutenção

Especificação	Km/p/litro	R$/Litro	R$/KM	Km/mês	total
Oleo diesel	1,5	R$ 3,59	R$ 2,39	720	1.723,20
Oleo de Motor			R$ 0,05	720	39,53
Oleo Hidraulico			R$ 0,09	720	65,88
Olio Diferencia			R$ 0,04	720	26,35
Outros(filtros, correas...)			R$ 0,05	720	39,53
					-
6.1 Manutenção	**Qtd**	**R$ Unid**	**%**	**tot / mes**	**total / m**
Chassi c/compactador	0,5	190.000,00	10%	9.500,00	791,67
outros (renomear)					-
				Total	R$ 447,63

7 - Pneus

Especificação	Unid	R$ total	R$/KM	Km/mês	total
Pneus	22	1.620,00	0,45	720	324,00
Recapagem	22	490,00	0,16	720	115,20
				Total pneus	R$ 109,20

8 - Destinação Final (Aterro sanitário)

Especificações	valor/ton	ton/m	total
Custo Total por tonelada na Operação de Aterro Sanitário	190,00	76	14.440,00
		Total	14.440,00
		Total das Desp Operacionais	R$ 16.016,80

9 - Despesas Administrativas

Especificações	valor/m	total
Aluguel/agua/energia/telefone/escritorio/material de expediente e outros	R$ 2.500,00	2.500,00
	Total	2.500,00
	Total de Custo Mensal antes do Lucro	R$ 18.516,08

10 - Lucratividade

Especificações	custo tot	%	total
Percentual sobre o custo total	18.516,08	20	3.703,22
		Total de Lucratividade	3.703,22
		Total Lucratividade antes dos Impostos	R$ 22.219,29

11 - Impostos

Especificações	valor a Imp	%	total
PIS/Cofins	22.219,29	9,25	2.055,28
ISS	22.219,29	5	1.110,96
	22.219,29	0	-
	Total de Impostos	14,25	3.166,25
		Custo Total Mensal	R$ 25.385,54

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL EMPRESA PROPONENTE

DATA: 04/03/2020

ESPERANÇA AMBIENTAL
Coleta de Resíduos Ltda
CNPJ 06986647/0001-10

000020

LIMPATUR LIMPEZA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

REFERÊNCIA: Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

NÚMERO: 03/2020
DATA: 11/03/2020

Solicitante: MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR	
CNPJ/CPF: 75.972.760/0001-60	
Endereço: Avenida Parigot de Souza	**Bairro:** Centro
Cidade: Capanema/PR	**CEP:** 85760-000
Telefone: (46) 3552-1321	**E-mail:** adm@capanema.pr.gov.br

Prezado (a): Cliente
Através deste apresentamos nossa proposta para contratação de serviços conforme solicitação, essa proposta refere-se a serviços continuos, em anexo planilhas.

Escopo do fornecimento para execução plena dos serviços

- Fornecimento de mão de obra especializada;
- Veículos e equipamentos para execução integral;
- Uniformes para os colaboradores;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Empresa com Engenharia de Segurança do Trabalho;

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO) Equipe	12,00	MÊS	R$ 42.216,35	R$ 506.596,20

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO) Equipe	12,00	MÊS	R$ 42.216,35	R$ 506.596,20

Luisiane Scarlet da Maia

009021

LIMPATUR LIMPEZA

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE (210,34 toneladas/mês)	12,00	MÊS	R$ 45.433,44	R$ 545.201,28

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLAVÉL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE (75,00 toneladas/mês)	12,00	MÊS	R$ 15.600,00	R$ 187.200,00

Emissão de nota fiscal eletrônica
A nota fiscal será emitida mensalmente após empenho.

Forma de Pagamento
Pagamento eletrônico entre contas.

Atenciosamente,

Luisiane Scarlet da Maia

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
Luisiane Scarlet da Maia
Representante Legal

Coletor Diurno

LIMPATUR - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos	
Salário Normativo da Categoria	R$ 1.343,80
Convenção Coletiva	2020

COLETOR DIURNO	%	VALOR
CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
Módulo I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A – Salário	220 horas	R$ 1.343,80
B – Adicional Noturno		
C – Adicional Insalubridade		R$ 418,00
D – Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.761,80**

Módulo II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
A – INSS	20,000%	R$ 352,36
B – FGTS	8,000%	R$ 140,94
C – SESI ou SESC	1,500%	R$ 26,43
D – SENAI ou SENAC	1,000%	R$ 17,62
E – INCRA	0,200%	R$ 3,52
F – SEBRAE	0,600%	R$ 10,57
G – Salário Educação	2,500%	R$ 44,05
Total do Submódulo 2.1	**33,80%**	**R$ 595,49**
Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A – 13º Salário	8,333%	R$ 146,81
B – Adicional de Férias	2,778%	R$ 48,94
Subtotal	11,111%	R$ 195,75
C – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	3,756%	R$ 66,16
Total do Submódulo 2.2	**14,867%**	**R$ 261,92**
Submódulo 2.3 – Afastamento Maternidade		
A – Afastamento Maternidade	0,074%	R$ 1,30
B – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,025%	R$ 0,44
Total do Submódulo 2.3	**0,099%**	**R$ 1,74**
Submódulo 2.4 – Provisão para Rescisão		
A – Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R$ 7,35
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,167%	R$ 2,94
C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,040%	R$ 53,56
D – Aviso Prévio Trabalhado	0,160%	R$ 2,82
E – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,760%	R$ 13,39
F – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	R$ 0,70
Total do Submódulo 2.4	**4,584%**	**R$ 80,76**
Submódulo 2.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,333%	R$ 146,81
B – Ausência por Doença	1,389%	R$ 24,47
C – Licença Paternidade	0,021%	R$ 0,37
D – Ausências Legais	0,277%	R$ 4,88
E – Ausência por Acidente de Trabalho	0,033%	R$ 0,57
F – Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R$ 34,25
Subtotal	11,997%	R$ 211,36
G – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo da Reposição	4,055%	R$ 71,44
Total do Submódulo 2.5	**16,051%**	**R$ 282,79**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**69,401%**	**R$ 1.222,71**

Coletor Diurno

Módulo III – BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
A – Uniformes/Equipamentos		R$ 143,12
B – Vale Transporte (- 6%) 3,70*50 = R$ 185,00 – R$ 76,82	R$ 3,70	R$ 104,37
C – Auxílio Alimentação R$ 400 – 20%	R$ 320,00	R$ 320,00
D – Seguro de Vida		R$ 7,06
E – Auxílio Saúde		R$ 60,00
F – Formação Profissional		R$ 20,00
G – Benefício Social Familiar		R$ 20,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		**R$ 674,55**

TOTAL DA MÃO DE OBRA (I + II + III)	**R$ 3.659,05**

Módulo IV – DEMAIS COMPONENTES		
A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	5,00%	R$ 182,95
B – Lucro	8,00%	R$ 307,36
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		**R$ 490,31**

MÓDULO V – TRIBUTOS		
Apuração do Coeficiente	8,65%	0,9135
A – Tributos Federais		
COFINS	3,00%	R$ 136,27
PIS	0,65%	R$ 29,52
B – Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R$ 227,11
C – Outros Tributos		
TOTAL DE TRIBUTOS		**R$ 392,91**

ESTIMATIVA DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO	**R$ 4.542,27**
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	**4**
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL	**R$ 18.169,08**

Motorista Diurno

LIMPATUR - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos	
Salário Normativo da Categoria	R$ 1.723,00
Convenção Coletiva	2020

MOTORISTA DIURNO	%	VALOR
CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
Módulo I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A – Salário	220 horas	R$ 1.723,00
B – Adicional Noturno		
C – Adicional Insalubridade		R$ 418,00
D – Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.141,00**

Módulo II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
A – INSS	20,000%	R$ 428,20
B – FGTS	8,000%	R$ 171,28
C – SESI ou SESC	1,500%	R$ 32,12
D – SENAI ou SENAC	1,000%	R$ 21,41
E – INCRA	0,200%	R$ 4,28
F – SEBRAE	0,600%	R$ 12,85
G – Salário Educação	2,500%	R$ 53,53
Total do Submódulo 2.1	**33,80%**	**R$ 723,66**
Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A – 13º Salário	8,333%	R$ 178,41
B – Adicional de Férias	2,778%	R$ 59,48
Subtotal	11,111%	R$ 237,89
C – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	3,756%	R$ 80,41
Total do Submódulo 2.2	**14,867%**	**R$ 318,29**
Submódulo 2.3 – Afastamento Maternidade		
A – Afastamento Maternidade	0,074%	R$ 1,58
B – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,025%	R$ 0,54
Total do Submódulo 2.3	**0,099%**	**R$ 2,12**
Submódulo 2.4 – Provisão para Rescisão		
A – Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R$ 8,93
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,167%	R$ 3,58
C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,040%	R$ 65,09
D – Aviso Prévio Trabalhado	0,160%	R$ 3,43
E – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,760%	R$ 16,27
F – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	R$ 0,86
Total do Submódulo 2.4	**4,584%**	**R$ 98,14**
Submódulo 2.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,333%	R$ 178,41
B – Ausência por Doença	1,389%	R$ 29,74
C – Licença Paternidade	0,021%	R$ 0,45
D – Ausências Legais	0,277%	R$ 5,93
E – Ausência por Acidente de Trabalho	0,033%	R$ 0,70
F – Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R$ 41,62
Subtotal	11,997%	R$ 256,85
G – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo da Reposição	4,055%	R$ 86,81
Total do Submódulo 2.5	**16,051%**	**R$ 343,66**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**69,401%**	**R$ 1.485,87**

Motorista Diurno

Módulo III – BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
A – Uniformes/Equipamentos		R$ 58,69
B – Vale Transporte (- 6%) 3,70*50 = R$ 185,00 – R$ 94,19	R$ 3,70	R$ 81,62
C – Auxílio Alimentação R$ 17,05 * 21	R$ 358,05	R$ 358,05
D – Seguro de Vida		R$ 9,05
TOTAL DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		**R$ 507,41**

TOTAL DA MÃO DE OBRA (I + II + III)	**R$ 4.134,28**

Módulo IV – DEMAIS COMPONENTES		
A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	5,00%	R$ 206,71
B – Lucro	8,00%	R$ 347,28
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		**R$ 553,99**

MÓDULO V – TRIBUTOS		
Apuração do Coeficiente	8,65%	0,9135
A – Tributos Federais		
COFINS	3,00%	R$ 153,97
PIS	0,65%	R$ 33,36
B – Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R$ 256,61
C – Outros Tributos		
TOTAL DE TRIBUTOS		**R$ 443,94**

ESTIMATIVA DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO	**R$ 5.132,21**
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	**1**
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL	**R$ 5.132,21**

LIMPATUR - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos

RESPONSÁVEL TÉCNICO – ENGENHEIRO 40 HORAS/MÊS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALOR (R$)	BDI	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R$)		CUSTO TOTAL (R$)		CUSTO TOTAL MENSAL (R$)
			UNITÁRIO			MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL	MÃO DE OBRA	
Engenheiro com encargoscomplementares e com EPI's	HORA	10,00	R$ 58,92	1,2194	71,85	7,18	64,66	71,85	646,62	718,47
TOTAL MÊS										R$ 718,47

LIMPATUR - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos

Uniformes e EPI's para Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total Ano	Total Mes (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	3	24,93	74,79	6,23
Calça	unidade	6	20,45	122,70	10,23
Camiseta	unidade	6	16,91	101,46	8,46
Boné	unidade	3	8,50	25,50	2,13
Calçado	par	6	47,70	286,20	23,85
Meia de algodão com cano alto	par	12	7,80	93,60	7,80
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	3	54,90	164,70	13,73
Colete reflexivo	unidade	3	25,45	76,35	6,36
Luva de raspa	par	24	7,17	172,08	14,34
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	24	25,00	600,00	50,00
Total do Efetivo Coletor				**1.717,38**	**143,12**
		Total coletores		**4**	**572,46**

Uniformes e EPI's para Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total Ano	Total Mes (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	3	24,93	74,79	6,23
Calça	unidade	6	20,45	122,70	10,23
Camiseta	unidade	6	16,91	101,46	8,46
Boné	unidade	3	8,50	25,50	2,13
Calçado	par	6	47,70	286,20	23,85
Meia de algodão com cano alto	par	12	7,80	93,60	7,80
Total do Efetivo Motorista				**704,25**	**58,69**
		Total Motoristas		**1**	**58,69**

Equipamentos

LIMPATUR - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos

Caminhão Compactador cap. 15m³ – com GPS

Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar)

Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo de aquisição do chassis	Unidade	1	227.000,00	227.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	Unidade	1	105.000,00	105.000,00	
Depreciação dos chassis (60 meses)	%	70	227.000,00	158.900,00	
Depr. compactadores disp. (60 meses)	%	70	105.000,00	73.500,00	
Depreciação mensal veículos coletores	Mês	60	232.400,00	3.873,33	
					3.873,33

Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo dos veículos coletores	Unidade	1	332.000,00	332.000,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,8	332.000,00	2.656,00	
					2.656,00

Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
IPVA	Unidade	1	2.270,00	2.270,00	
Seguro Obrigatório	Unidade	1	110,38	110,38	
Seguro contra terceiros	Unidade	1	1.500,00	1.500,00	
Impostos e seguros mensais	Mês	12	3.880,38	323,37	
					323,37

Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	3,540		
Custo mensal com óleo diesel	km	5.000	1,77	8.850,00	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	17,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	5.000	105,00	525,00	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,85	21,67		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	5.000	18,42	92,10	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	6,69		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	5.000	33,45	167,25	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	15,50		
Custo mensal com graxa	km	5.000	31,00	155,00	
					9.789,35

Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo de aquisição dos chassis	Unidade	1	227.000,00	227.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	Unidade	1	105.000,00	105.000,00	
Custo estim. com manutenção (60 meses)	%	60	332.000,00	199.200,00	
Custo mensal com manutenção	Mês	60	199.200,00	3.320,00	
					3.320,00

Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	Unidade	6	1.283,00	7.698,00	
Custo de recapagem	Unidade	6	385,00	2.310,00	
Custo jogo comp. + recapagem / km rodado	km/jogo	70.000	10.008,00	0,14	
Custo mensal com pneus	km	5.000	0,14	714,86	
					714,86

TOTAL	**R$ 20.676,90**

LIMPATUR - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos

PREÇO UNITÁRIO ORÇADO MÃO DE OBRA – RESUMO

DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
COLETOR DIURNO	R$ 4.542,27	4	R$ 18.169,08
MOTORISTA DIURNO	R$ 5.132,21	1	R$ 5.132,21
RESPONSÁVEL TÉCNICO – ENGENHEIRO	R$ 718,47	1	R$ 718,47
TOTAL			R$ 24.019,77

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Caminhão Compactador Cap. 15m³ – com GPS	R$ 20.676,90
[-] DEPRECIAÇÃO – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	R$ 6.529,33
BASE DE CÁLCULO LUCRATIVIDADE	R$ 14.147,57

A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais	5,00%	1.033,85
B – Lucro	8,00%	1.214,51
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R$ 2.248,36

MÓDULO V – TRIBUTOS		
Apuração do Coeficiente	8,65%	0,9135
A – Tributos Federais		
COFINS	3,00%	R$ 752,88
PIS	0,65%	R$ 163,12
B – Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R$ 1.254,80
C – Outros Tributos		
TOTAL DE TRIBUTOS		R$ 2.170,81

Estimativa Custo Caminhão Compactador / Mensal	R$ 25.096,07
Estimativa Custo Mão de Obra / Mensal	R$ 24.019,77
TOTAL MENSAL	R$ 49.115,84

L[illegible]ATUR - Destinação final de resíduos sólidos urbanos recicl[illegible]

1 - Triagem, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos reciclaveis

Item	Descrição		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1.1	Triagem, seg. Dest. Final (Terceirizados)		Tonelada	76,00	R$ 181,49	R$ 13.793,24
	Total mensal do item 1					R$ 13.793,24

1.2

Demais componentes		
A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas)	5,10%	R$ 703,46
B – Lucro	8,00%	R$ 1.103,46
Demais componentes		**R$ 1.806,91**

1.3

Tributos		
Apuração do Coeficiente	8,65%	0,9135
A – Tributos Federais		
COFINS	3,00%	R$ 512,32
PIS	0,65%	R$ 111,00
B – Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R$ 853,87
C – Outros Tributos		
Total de tributos		**R$ 1.477,19**

2 - Totalização do Itens

Item 1.1	R$ 13.793,24	
Item 1.2	R$ 1.806,91	
Item 1.3	R$ 1.477,19	
	R$ 15.600,15	**R$ 15.600,00**

000030

LIMPATUR - Destinação final de resíduos sólidos urbanos

1 - Transporte e Destinação final de resíduos sólidos urbanos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1.1	Destinação Final (Preços de terceirizados)	Tonelada	210,34	R$ 190,00	R$ 39.964,60
	Total mensal do item 1				R$ 39.964,60

1.2

Demais componentes		
A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas)	5,69%	R$ 2.271,99
B – Lucro	8,00%	R$ 3.197,17
Demais componentes		**R$ 5.469,16**

1.3

Tributos		
Apuração do Coeficiente	8,65%	0,9135
A – Tributos Federais		
COFINS	3,00%	R$ 1.492,08
PIS	0,65%	R$ 323,28
B – Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R$ 2.486,80
C – Outros Tributos		
Total de tributos		**R$ 4.302,16**

2 - Totalização do Itens

Item 1.1	R$ 39.964,60
Item 1.2	R$ 5.469,16
Item 1.3	R$ 4.302,16
	R$ 45.433,76

LIMPATUR - Destinação final de resíduos sólidos urbanos

1 - Transporte e Destinação final de resíduos sólidos urbanos

Item	Descrição		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1.1	Destinação Final (Preços de terceirizados)		Tonelada	210,34	R$ 190,00	R$ 39.964,60
	Total mensal do item 1					R$ 39.964,60

1.2

Demais componentes		
A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas)	5,69%	R$ 2.271,99
B – Lucro	8,00%	R$ 3.197,17
Demais componentes		**R$ 5.469,16**

1.3

Tributos		
Apuração do Coeficiente	8,65%	0,9135
A – Tributos Federais		
COFINS	3,00%	R$ 1.492,08
PIS	0,65%	R$ 323,28
B – Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R$ 2.486,80
C – Outros Tributos		
Total de tributos		**R$ 4.302,16**

2 - Totalização do Itens

Item 1.1	R$ 39.964,60
Item 1.2	R$ 5.469,16
Item 1.3	R$ 4.302,16
	R$ 45.433,76

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De:	adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em:	terça-feira, 3 de março de 2020 07:52
Para:	andre.sollidus@hotmail.com
Cc:	apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos:	Orçamento Coleta de Lixo.doc; Objeto Coleta de Lixo.docx; Planilha custos COLETA ORGÂNICO.xlsx; Planilha custos COLETA RECICLÁVEL.xlsx; Planilha custos TRANSBORDO até ATERRO.xlsx

Boa Tarde!
Prezados,
Encaminho solicitação de orçamento para coleta e destinação de resíduos sólidos (lixo urbano) do Município de Capanema.

Att.

Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

00008

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De:	adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em:	terça-feira, 3 de março de 2020 07:47
Para:	willian@cetric.com.br
Cc:	apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos:	Orçamento Coleta de Lixo.doc; Objeto Coleta de Lixo.docx; Planilha custos COLETA ORGÂNICO.xlsx; Planilha custos COLETA RECICLÁVEL.xlsx; Planilha custos TRANSBORDO até ATERRO.xlsx

Bom dia!
Prezados,
Encaminho solicitação de orçamento para coleta e destinação de resíduos sólidos (lixo urbano) do Município de Capanema.
Att.

Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 2 de março de 2020 17:13
Para: ctr3.manica@gmail.com
Cc: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: Orçamento Coleta de Lixo.doc; Objeto Coleta de Lixo.docx; Planilha custos COLETA ORGÂNICO.xlsx; Planilha custos COLETA RECICLÁVEL.xlsx; Planilha custos TRANSBORDO até ATERRO.xlsx

Boa Tarde!
Prezados,
Encaminho solicitação de orçamento para coleta e destinação de resíduos sólidos (lixo urbano) do Município de Capanema.

Att.

Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De:	adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em:	segunda-feira, 2 de março de 2020 17:12
Para:	'Engegreen'
Cc:	apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos:	Orçamento Coleta de Lixo.doc; Objeto Coleta de Lixo.docx; Planilha custos COLETA ORGÂNICO.xlsx; Planilha custos COLETA RECICLÁVEL.xlsx; Planilha custos TRANSBORDO até ATERRO.xlsx

Boa Tarde!
Prezados,
Encaminho solicitação de orçamento para coleta e destinação de resíduos sólidos (lixo urbano) do Município de Capanema.

Att.

Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 2 de março de 2020 17:10
Para: 'PEMA ENGENHARIA'
Cc: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: Orçamento Coleta de Lixo.doc; Objeto Coleta de Lixo.docx; Planilha Coleta de Lixo.xlsx; Planilha custos COLETA ORGÂNICO.xlsx; Planilha custos COLETA RECICLÁVEL.xlsx; Planilha custos TRANSBORDO até ATERRO.xlsx

Boa Tarde!
Prezados,
Encaminho solicitação de orçamento para coleta e destinação de resíduos sólidos (lixo urbano) do Município de Capanema.

Att.

Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 2 de março de 2020 17:06
Para: 'Criativa Transportes'
Cc: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: Objeto Coleta de Lixo.docx; Orçamento Coleta de Lixo.doc; Planilha custos COLETA ORGÂNICO.xlsx; Planilha custos COLETA RECICLÁVEL.xlsx; Planilha custos TRANSBORDO até ATERRO.xlsx

Boa Tarde!
Prezados,
Encaminho solicitação de orçamento para coleta e destinação de resíduos sólidos (lixo urbano) do Município de Capanema.
Modalidade da Licitação: Pregão Presencial
Att.

Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Fiscalização n° 1646/2019

No cumprimento da missão institucional de fiscalização por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e com fundamento no art. 158, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 45/2019.

Diante da análise, conclui-se que, o Munícipio de Capanema está conforme ao que a lei n° 8.666, de junho de 1993, preceitua:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifamos)

No caso em tela, foi solicitado orçamentos para as empresas que prestam serviços de coleta, transporte e destinação de Resíduos Sólidos, porém não obteve retorno das mesmas. Tendo em vista que a empresa SABIÁ ECOLÓGICO DE LIXO LTDA que presta o serviço do objeto, no momento atual, está proibida de contratar com a Administração Pública e considerando que o contrato entre as partes encerra na data de 16/10/2019, o Munícipio optou pela dispensa da licitação, por tratar-se de um serviço essencial.

Recomenda-se ao Munícipio que, desde já, dê início ao planejamento da próxima licitação, levando em consideração que, a dispensa de licitação tem um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Em conformidade com o art. 7, da Lei n. 8.666/93:

> Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:
>
> **I - projeto básico;**
>
> § 2º As obras e os serviços **somente poderão ser licitados** quando:
>
> I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
>
> II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (Grifo nosso)

Sugere também, que, para as próximas licitações, o Munícipio atente-se aos requisitos do Projeto Básico. As Orientações Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS[1] e do IBRAOP[2] apontam que o projeto básico para a contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos deve conter alguns elementos mínimos, destacando-se: A quantidade de resíduos a ser coletada, planilha orçamentária com o detalhamento de todos os custos, elaborados pelo Município, entre outros.

Com relação ao Projeto Básico, cabe ressaltar que a sua existência, com todas as especificações técnicas do serviço, é uma imposição do art. 7º, parágrafo 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, e é obrigatório em licitações de obras e serviços de engenharia.

Atenciosamente,

TCE-PR, em 25 de outubro de 2019.

---

[1] Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes_gestores (acesso em 25/10/2019)

[2] Disponível em: http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2018/11/OT-007-2018-PROJETO-RSU.pdf (Acesso em 25/10/2019)

Capanema, 05 de novembro de 2.019

Ofício: 376/2019

A Gestora do Controle Interno
Arieli Kaciara Wons
Capanema – Paraná

Sirvo-me do presente expediente para informar o ***acatamento*** da recomendação emanada da Demanda nº. 182121, formulada pelo TCE/PR, referente recomendação acerca da dispensa de Licitação nº. 45/2019.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 13 de março de 2020

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:
- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do processo cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. , deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;

2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;

4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 13 de março de 2020

Assunto: Pregão Presencial

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao oficio datado de 13/03/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1940	08.002.15.452.1501.2166	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1950	08.002.15.452.1501.2166	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53

ROTEIRO DE COLETA DO LIXO RECICLÁVEL

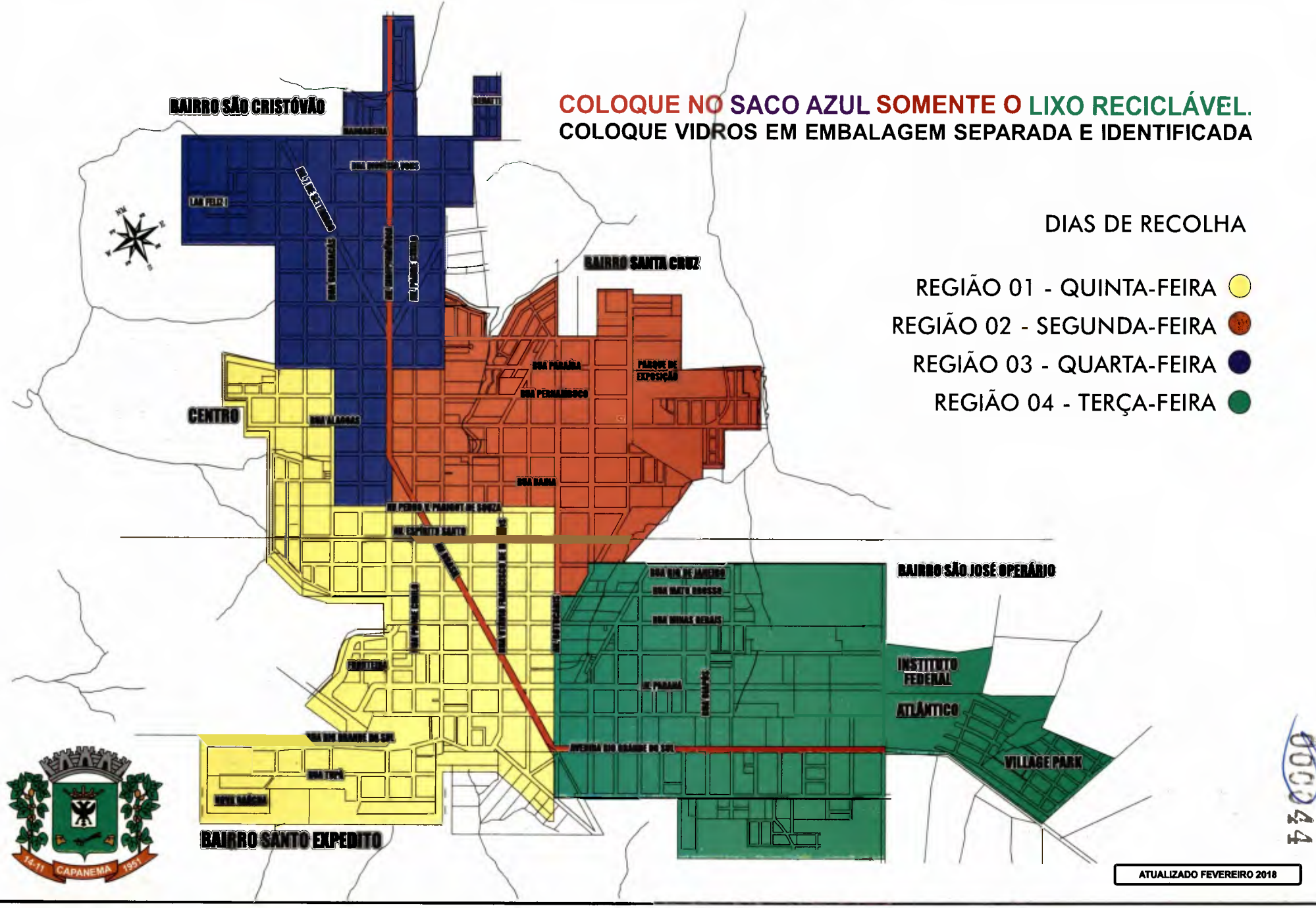

0063 44

Capanema - PR, 23 de março de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Prefeito Municipal

PARA:
- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do desse processo cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;

2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;

4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Americo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 23 de março de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao oficio datado de 23/03/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1940	08.002.15.452.1501.2166	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1950	08.002.15.452.1501.2166	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53

Tramitação do Processo

Processo: **566/2020** Data: **04/03/2020 13:58** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **ADELAR KERBER** Documento: **040.089.089-51**

Contato: **ADELAR KERBER**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES E DESTINAÇÃO EM ATERRO

Ocorrência: 7 Data: 24/03/2020 08:01:00 Previsão: 14/04/2020

De: VALDECI ALVES DOS SANTOS Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO Confirmação: não

Descrição: Trata-se de Contratação de Empresa especializada para coleta e destinação final dos resíduos sólidos (orgânico e reciclado) do município de Capanema, a necessidade que os lotes sejam divididos é em função de que o município não dispõe de estação de transbordo de resíduos.
Diante do exposto existe a necessidade que seja dividido o certame em dois lotes distintos:

Lote 01
SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO.

TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.

Lote 02
SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO.

TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLÁVEL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.

Ocorrência: 6 Data: 23/03/2020 11:17:00 Previsão: 30/03/2020

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: VALDECI ALVES DOS SANTOS

Etapa: SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS Confirmação: não

Descrição:
Senhora Pregoeira,

Senhor Secretário de Administração,

Senhor Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos,

Preliminarmente, solicito seja justificada a divisão dos itens/serviços em lote.

Atenciosamente

Romanti Barbosa
Procurador Municipal

Ocorrência: 5 Data: 23/03/2020 11:17:00 Previsão: 03/04/2020

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA Confirmação: não

Descrição: DEVOLVO A PEDIDO DA PROCURADORIA

Ocorrência: 4 Data: 23/03/2020 11:08:00 Previsão: 13/04/2020

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO Confirmação: não

Descrição: Realizada a análise do edital e minuta contratual. Encaminho o PA ao Setor de Licitações para impressão, montagem e coleta de assinatura. Ao final, solicito seu retorno a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico Prévio a publicação do edital.

Att.

Romanti Barbosa
Procurador Municipal

Tramitação do Processo

Processo: **566/2020** Data: **04/03/2020 13:58** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **ADELAR KERBER** Documento: **040.089.089-51**
Contato: **ADELAR KERBER**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES E DESTINAÇÃO EM ATERRO

Ocorrência: 3 **Data: 16/03/2020 09:17:00** **Previsão: 27/03/2020**
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA Confirmação: não
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

Ocorrência: 2 Data: 04/03/2020 13:58:00 **Previsão: 25/03/2020**
De: MIGUEL LUCIO DA SILVA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO Confirmação: não
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES E DESTINAÇÃO EM ATERRO

Ocorrência: 1 Data: 04/03/2020 13:58:13 **Previsão: 25/03/2020**
De: MIGUEL LUCIO DA SILVA Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 28/2020
LOCAL: Prefeitura do Município de Capanema – Paraná
www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.° 75.972.760/0001-60, através da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, sediado à Av.Gov.Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080 – Centro – Capanema Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 09/04/2020 as 13h30min.

UASG: 987487 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2020, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.° 147, de 14 de agosto de 2014 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.° 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira, deste Município, Roselia Kriger Becker Pagani, designada pela **Portaria n° 7.531 de 09 de dezembro de 2019.**

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 09/04/2020 as 13h30min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto n° 5.450/05, art. 24, § 5°).

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.capanema.pr.gov.br.**

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas.**

2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 35521321.

2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nº (46) 35521431 com Marisa.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital,** desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Setor de Protocolo, Centro, Capanema, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3 A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br

. 4.2.2.O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.2 Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

5.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1° e no inciso III do artigo 5° da Constituição Federal.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 No dia **09/04/2020 as 13h30min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

8.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.16 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.21.1no pais;

8.21.2por empresas brasileiras;

8.21.3por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para construção neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2020.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Contrato.

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)SICAF.

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br /

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Para a **habilitação** dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação **relativa**:

a) à habilitação jurídica.

b) à qualificação econômico-financeira

c) à regularidade fiscal e trabalhista

10.6. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação

10.8. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min**, contados da convocação.

10.9. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: **roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capanema-PR quanto do emissor.

a) A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

a.1)Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

b) É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

c) Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.10. Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

10.11. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

a) O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 3, de 26 abril de 2018, **substituirá apenas** os documentos indicados nos subitens **13.7.1 – Habilitação Jurídica, 13.7.2 - Qualificação econômico-financeira e 13.7.3 - Regularidade fiscal e trabalhista,** sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

b) Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.

c) Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

10.12. Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

a) A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.12.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a)No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e. No caso de cooperativa:

e.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comercio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sida realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;

10.12.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; **no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta dias o O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada);**

b) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

c.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.bre www.pgfn.fazenda.gov.br.

d) Prova de rcgularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

10.12.1.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do

licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

10.12.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11(validade 180 dias contados da data de sua emissão).

10.12.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

b) Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo CREA, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;

c) Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA;

d) Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA.

e) Declaração do Responsável Técnico atestando que será o Responsável pela execução do objeto da licitação;

f) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;

10.13. Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

10.13.1. Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**

10.13.2. Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:**

10.13.2.1. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV).**

10.13.2.2. Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

10.13.3. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.13.4. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Contrato e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13.5.O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

10.13.6.O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é,

somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.13.7.Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.13.8. Contratodo o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **03 (três) horas,** contados a partir da convocação pela Pregoeira.

11.1.1. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

11.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.3. A proposta deverá **conter:**

11.3.1. proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

11.3.2. **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.3.3. indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

11.3.4. prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contado da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

11.3.5. indicação/especificação do produto e marca;

11.3.6. declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

11.3.7. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até três casas decimais (0,000)**.

11.3.8. A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

11.3.9. A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11.3.10.A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.4. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A documentação solicitada no item 11, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser anexadas junto com a proposta de preços inicial, no site do compras governamentais.

12.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.2. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

13.1.1. estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

13.1.2. ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

13.1.3. ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

13.1.4. ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

13.1.5. ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";

13.1.6. não possuir registro impeditivo da empresa no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

13.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. **Declarado o vencedor**, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imedio dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

14.5. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo

14.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:

14.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.6.2. motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.6.3. manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.9. **Não havendo recurso,** a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

17.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Não haverá reajuste de preço.

18.2. Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 1.641,851,04 (Um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).**

18.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que tratado o presente edital, são recursos Taxas – Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1940	08.002.15.452.1501.2166	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1950	08.002.15.452.1501.2166	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.

19.2. O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratada

a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

19.3. A via do instrumento destinada ao Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.4. Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

19.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em até **30 (trinta) dias** após a solicitação formal.

20.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários .

20.3. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará os equipamentos entregues e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

20.4. **Juntamente com a entrega dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município**.

20.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) [illegible], a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de referência e da solicitação mencionado no item 20.1., para fins de recebimento definitivo.

20.6. Uma via da solicitação mencionada no item 20.1.. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos equipamentos, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

20.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo os equipamentos, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do equipamentos a que vier ser recusada.

20.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos equipamentos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

20.9. No caso de equipamentos rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência e solicitação**, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

20.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos equipamentos e veículo fornecidos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

20.11. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

20.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

20.13. A notificação a que se refere o item 20.13 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

20.14. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

a) Apresentar documentação falsa;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Fizer declaração falsa;

g) Ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

21.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

21.3.1. Advertência por escrito;

21.3.2. Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da Contrato de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva Contrato, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da Contrato de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da Contrato de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da Contrato de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total d Contrato de registro de preços, quando configurada a inexecução total da Contrato.

21.3.3.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

21.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

21.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

21.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

21.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data assinatura do Contrato do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Capanema o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Capanema.

23. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1. A Contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Contrato de Registro de Preços.

23.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e de vícios ocultos do objeto adquirido.

23.3.O material entregue deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de garantia/validade contados da Contrato da entrega do produto. O produto entregue deverá possuir, no mínimo, 75% de sua validade contados da Contrato de fabricação. (Recomendado pelas normas de orientações básicas de compra do Ministério da Saúde).

23.4.Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o material e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

23.5. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.3. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico https://www.capanema.pr.gov.br/doe, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.capanema.pr.gov.br/**.

24.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Com fundamento na norma do art. 43, § 3°, da Lei Federal n.° 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

24.7. Das sessões públicas serão lavradas Contratos circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

24.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

24.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.11. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

24.12. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

24.13. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

24.14. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

24.15. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

24.16. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.17. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

24.18. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

24.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.

24.21. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela pregoeira.

24.22. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO V	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VI	Planilha de Coleta de Lixo Reciclável- Por Cor e dia da Semana.
ANEXO VII	Planilha de Custos Operacional de Coleta e Destinação Final do Lixo Orgânico e Reciclável até o aterro sanitário.
ANEXO VIII	Roteiro de coleta de Lixo Recíclável

Capanema, 24 de março de 2020.

.....

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

000070

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capanema, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2020, conforme abaixo discriminado:

ITE	QT	UNID.	MARCA	MATERIAL/SERVIÇO
1..	XX	Unidade	XX	...

Informar marca;

Informar Valor Unitário;

Informar especificação dos produtos;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo máximo de entrega dos materiais será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., ..., ... de 2020.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Á pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2020

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ n° ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.° 8.666/93, acrescido pela Lei n.° 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contrContrator com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n° ..... e CPF n° ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contrContratorá empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contrContratoção, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.°....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.° **N°** 28/2020 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contrato de Registro de Preços/Contrato.

....., ..., ... de 2020.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO - IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

....., ..., ... de 2020.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o **nº 75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ.** De outro lado **XXXXXX,CNPJ XXXXX, RUAXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXX- BAIRRO: XXXXX, Município de xxxxxxxxxxxxxx, nesse ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx , CPF Nº xxxxxxxxxxxx, RG Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico N° 28/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá iniciar o serviço em imediatamente após a solicitação formal por parte da secretaria;

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
TOTAL						

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.2. O fornecedor obriga-se a:

4.2.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e do veículo em perfeitas condições, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO CONTRATO

6.2. O valor do contrato é de **R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx)**

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.3. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 **(doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/28/2020 e encerramento em xx/28/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos equipamentos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, Cep 85760-000**.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA **NONA** - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em até **30 (trinta) dias** após a solicitação formal.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários .

9.3. **Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará os equipamentos entregues e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.**

9.4. **Juntamente com a entrega dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município**.

9.5. **Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de referência e da solicitação mencionado no item 9.1, para fins de recebimento definitivo.**

9.6. **Uma via da solicitação mencionada no item 9.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos equipamentos, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.**

9.7. **A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo os equipamentos, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do equipamentos a que vier ser recusada.**

9.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos equipamentos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.9. No caso de equipamentos rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência e solicitação**, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos equipamentos e veículo fornecidos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

9.11. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

9.13. A notificação a que se refere o item 9.09 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

9.14. **A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1940	08.002.15.452.1501.2166	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1950	08.002.15.452.1501.2166	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DA FISCALIZAÇÃ

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Otávio Galiazi,** funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**,** à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a.1. a Multa de 1% por dia de falta ou recusa na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do item vencido pela licitante, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total do item, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

a.2. Multa de 5% sobre o valor do item no caso de inexecução parcial do contrato;

a.3. Multa de 0,2% até 2% sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital, aplicada em dobro na reincidência;

a.4. Multa de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

a.5. Multa de 20% sobre o valor total do contrato, quando configurada a sua inexecução total.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na clausula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das clausulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos equipamentos, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos equipamentos;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.1.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

16.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;

f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos equipamentos, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

k) Devolução da garantia;

l) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SETIMA** - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto n° 3.722, de 2001, na Lei Complementar n° 123, de 2006,

e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA**- DA PUBLICAÇÃO

18.1A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, xx/28/2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL

Tonela/mês	0
Km/mês	0
Período (meses)	12

1 - MÃO DE OBRA

Função	Trabalhadores	Salário	Insalubridade	Adic Noturno	Férias	1/3 férias	Inss	FGTS + 40%	V. Transp	V Alimento	Total Unid	Total
Motorista Diurno												-
Coletores Diurno												-
Total Mão de Obra	0											0,00

2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Discriminação	Unid	Quantidade/mês	R$ unid	R$/mês	nº homens	R$ total
Jaqueta	Unid			0,00		-
Calça	Unid			0,00		-
Camiseta refletiva	Unid			0,00		-
Boné	Unid			0 00		-
Luva	Unid			0,00		-
Capa de chuva	Unid			0,00		-
Bermudas	Unid			0,00		-
Meias	Unid			0,00		-
Calçado	Unid			0,00		-
Total EPIs e Uniformes						0,00

3 - DEPRECIAÇÕES

Especificação	Qtd	R$ Unid.	R$ total	Depreci. %	a.m
Caminhão coletor (toco)				-	-
Coitainer de 40m³ para rejeitos junto a Associação de Catadores				-	-
Total Depreciação					0,00

4 - IMPOSTOS/SEGUROS

Especificação	Qtd	R$/unitário	meses	a.m
Seguro Obrigatório			0	#DIV/0!
Licenciamento			0	#DIV/0!
IPVA/Seguro			0	#DIV/0!
Total				#DIV/0!

5 - MATERIAIS DE CONSUMO

Especificação	Km/Litro	R$/Litro	R$/Km	Km/mês	R$ total
Oleo diesel			#DIV/0!	0	#DIV/0!
Oleo de Motor			#DIV/0!	0	#DIV/0!
Oleo Hidraulico			#DIV/0!	0	#DIV/0!
Oleo Diferencial			#DIV/0!	0	#DIV/0!
Total					#DIV/0!

6 - PNEUS

Especificação	Unidade	Quantidade	R$/Unid.	R$/ Subtotal
Pneus (caminhão toco)	Unid			0,00
Recapagem	Unid			0,00
Pneus + Recapagem	Km/jogo pneus			#DIV/0!
Custo mensal com Pneus	Km/mês		#DIV/0!	#DIV/0!
Total				#DIV/0!
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS				#DIV/0!

7 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Especificações	Valor total Desp. Operacionais	%	total
Aluguel/água/luz/telefone/escritorio	#DIV/0	10	#DIV/0!

8 - LUCRATIVIDADE

Especificações	Custo Total R$	%	total
Percentual sobre o custo total	#DIV/0!	10	#DIV/0!

9 - IMPOSTOS

Especificações		%	Total R$
PIS/Cofins/CSLL			0,00
ISS			0,00
Imposto de Renda PJ			0,00
Total de Impostos			0,00

ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTOS SERVIÇOS COLETA e TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ TRANSBORDO											
	O Município não possui área de transbordo, ficando de responsabilidade da empresa contratada.										
Tonela/mês	0										
Km/mês	0 Obs: não está incluso distância até o transbordo										
Período (meses)	12										
1 - MÃO DE OBRA											
Função	Trabalhadores	Salário	Insalubridade	Adic. Noturno	Férias	1/3 férias	inss	FGTS + 40%	V. Transp	V Aliment	Total Unid	Total
Motorista Diurno												
Coletores Diurno												
Total Mão de Obra	0											0,00
2 - UNIFORMES E UNIFORMIZAÇÃO INDIVIDUAL												
Discriminação			Unid	Quantidade/mês		R$ unid.		R$/mês		nº homens		R$ total
Jaqueta			Unid					0,00				-
Calça			Unid					0,00				-
Camiseta refletiva			Unid					0,00				-
Boné			Unid					0,00				-
Luva			Unid					0,00				-
Capa de chuva			Unid					0,00				-
Bermudas			Unid					0,00				-
Meias			Unid					0,00				-
Calçado			Unid					0,00				-
Total EPIs e Uniformes												0,00
3 - EQUIPAMENTOS												
Especificação					Qtd	R$ Unid.		R$ total		deprec. %		a.m.
Caminhão Compactador (toco)												-
Total Depreciação												0,00
4 - IMPOSTOS/SEGUROS												
Especificação				Qtd		R$/unitário				meses		a.m
Seguro Obrigatório										12		0,00
Licenciamento										12		0,00
IPVA/Seguro										12		0,00
Total												0,00
5 - MATERIAIS DE CONSUMO												
Especificação			Km/Litro		R$/Litro		R$/Km		Km/mês		R$ total	
Oleo diesel							#DIV/0!		0		#DIV/0!	
Oleo de Motor							#DIV/0!		0		#DIV/0!	
Oleo Hidraulico							#DIV/0!		0		#DIV/0!	
Oleo Diferencial							#DIV/0!		0		#DIV/0!	
Total											#DIV/0!	
6 - PNEUS												
Especificação			Unidade		Quantidade		R$/Unid.			R$/ Subtotal		
Pneus (caminhão toco)			Unid							0,00		
Recapagem			Unid							0,00		
Pneus + Recapagem			Km/jogo pneus				0,00			#DIV/0!		
Custo mensal com Pneus			Km/mês		0		#DIV/0!			#DIV/0!		
Total											#DIV/0!	
7 - TRANSBORDO												
Especificações			Unidade		Quantidade		R$/unidade				R$ total	
Transporte até transbordo (dist.cidade até transbordo)			Km								0,00	
Custo do transbordo por tonelada			tonelada								0,00	
Total											0,00	
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS											#DIV/0!	
8 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS												
Especificações						Valor total Desp. Operacionais			%		total	
Aluguel/agua/luz/telefone/escritorio						#DIV/0!			10		#DIV/0!	
9 - LUCRATIVIDADE												
Especificações							Custo Total R$		%		total	
Percentual sobre o custo total							#DIV/0!		10		#DIV/0!	
10 - IMPOSTOS												
Especificações									%		Total R$	
PIS/Cofins/CSL											0,00	
ISS											0,00	
Imposto de Renda PJ											0,00	
Total de Impostos											0,00	
Custo Total Mensal											#DIV/0!	
Custo por Tonelada											#DIV/0!	

ANEXO VIII

ROTEIRO DE COLETA DO LIXO RECICLÁVEL

COLOQUE NO SACO AZUL SOMENTE O LIXO RECICLÁVEL.
COLOQUE VIDROS EM EMBALAGEM SEPARADA E IDENTIFICADA

DIAS DE RECOLHA

REGIÃO 01 - QUINTA-FEIRA
REGIÃO 02 - SEGUNDA-FEIRA
REGIÃO 03 - QUARTA-FEIRA
REGIÃO 04 - TERÇA-FEIRA

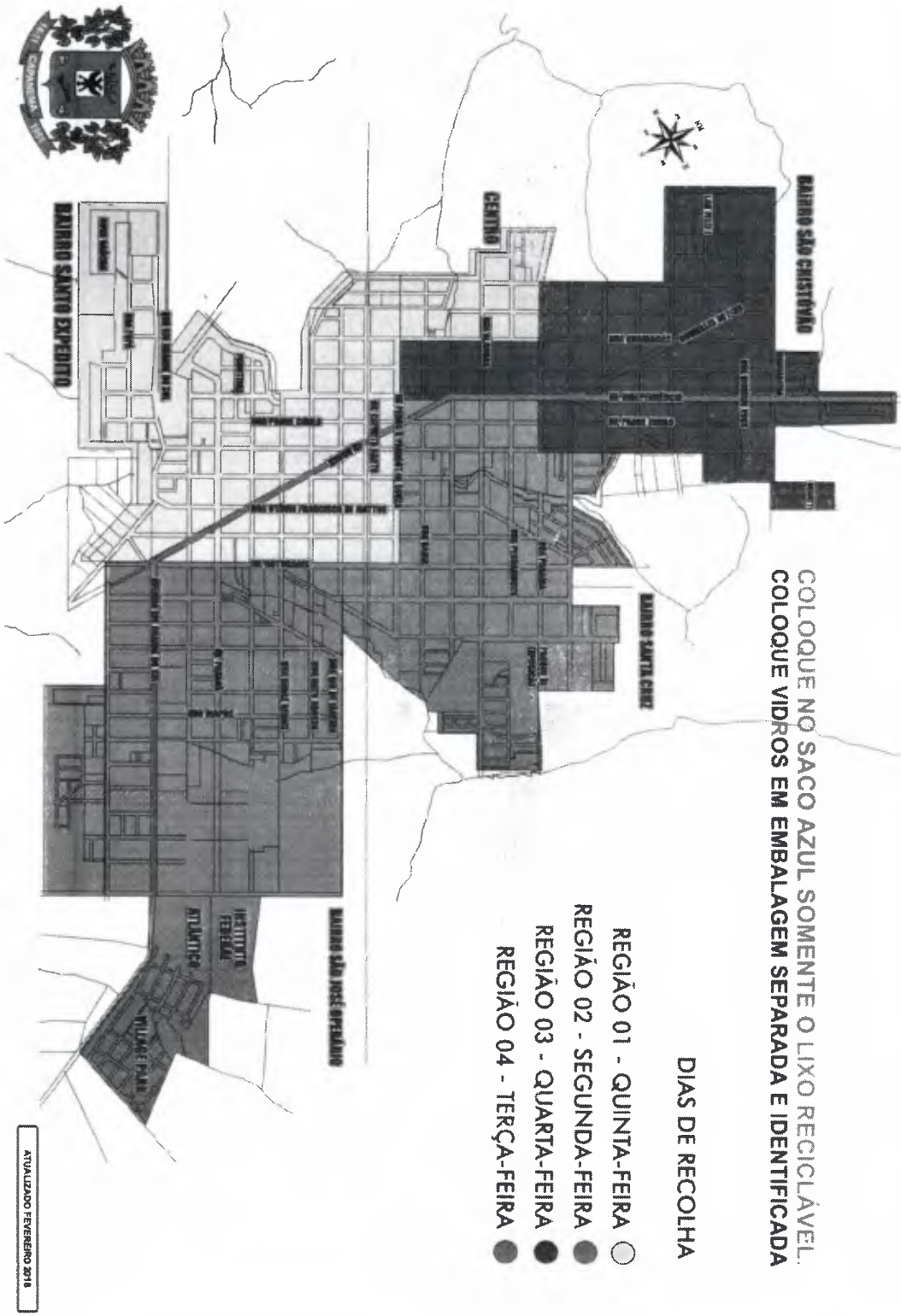

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2020-000

1 - Itens da Licitação

1 - Pagamento despesa com pessoal

Descrição Detalhada: SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R$): 482.397,72

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Capanema/PR (12)

Grupo: G1

2 - Pagamento despesa com pessoal

Descrição Detalhada: TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R$): 545.201,28

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Capanema/PR (12)

Grupo: G1

3 - Pagamento despesa com pessoal

Descrição Detalhada: SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R$): 427.052,04

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Capanema/PR (12)

Grupo: G2

4 - Pagamento despesa com pessoal

Descrição Detalhada: TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLAVÉL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

000037

Valor Total (R$): 187.200,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Capanema/PR (12)

Grupo: G2

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Pagamento despesa com pessoal	12	Unidade
2	Pagamento despesa com pessoal	12	Unidade

Grupo 2			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
3	Pagamento despesa com pessoal	12	Unidade
4	Pagamento despesa com pessoal	12	Unidade

088

PARECER JURÍDICO N° 103/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Eletrônico n° 28/2020.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS ADEQUADOS. PARECER FAVORÁVEL. POSSIBILIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

O Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelas portarias n°. 7.351/2019, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão eletrônico, tipo menor preço, por lote, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano e transporte e destinação final do lixo orgânico produzido na zona rural do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo: I) Portaria n° 7.351/2019; II) Solicitação da contratação; III) Projeto Básico; Orçamento e pesquisa de preços; Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal; VII) Parecer do Departamento de Contabilidade; VIII) Minuta do edital; IX) Anexos 02 a 04; e, Anexo 06 – (minuta do contrato).

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Eletrônico

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas,

aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1°, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por "bens e serviços comuns":

> *"Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".*

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão "bens e serviços comuns", citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra "Manual de Direito Administrativo" (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo "bens e serviços comuns" permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

> *"Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto n° 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala".*

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

> *"11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.*
> *12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...)".*
> **(Acórdão n° 313/2004 – Plenário)**

> *"19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado,*

009091

sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão".
(Acórdão n° 2.471/2008 – Plenário)

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Projeto Básico), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bem comum.

2.3. Do Projeto Básico

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de projeto básico, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o termo de referência atende de maneira **suficiente** aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar no que tange às condições de recebimento do objeto e as disposições concernentes ao pagamento.

Aliás, quanto ao recebimento do objeto, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

2.3. Da minuta do edital e do contrato

No tocante à minuta do edital, verifica-se que há a previsão das condições essenciais de procedibilidade, conforme o art. 40, da Lei 8.666/93, atendendo de forma satisfatória os requisitos da Lei 10.520/2002, bem como as disposições dos Decretos Federais n°. 3.555/2000 e 5.450/2005.

Portanto, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

É o parecer.

Capanema, 24 de março de 2020.

ROMANTI EZER BARBOSA

Assinado de forma digital por ROMANTI EZER BARBOSA
Dados: 2020.03.24 09:51:21 -03'00'

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

009093

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 24 de março de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico nº 28/2020

DE: Prefeito Municipal
PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela **Portaria nº 7.531 de 09 de dezembro de 2019.**

Sobre a recomendação jurídica do Parecer Jurídico nº **103/2020** onde o Procurador Jurídico recomenda a substituição do Fiscal da Ata de Registro de Preços por Servidor competente de provimento efetivo, justifico que no momento o Município de Capanema não possui em seu quadro permanente de pessoal, uma pessoa que pudesse atuar como Fiscal dessa Ata de Registro de Preços, a pessoa indicada é contratado como Diretor de Departamento de Controle Interno de Máquinas, Equipamentos e Estoques, trata-se de uma pessoa muito competente, com grande conhecimento nessa área e capaz de atuar como Fiscal dessa Ata de Registro de Preços/Contrato.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº28/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por LOTE. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. R$ 1.641.851,04 Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Um Reais e Quatro Centavos). Abertura das propostas: Horas do dia . Local: https://www.comprasgovernamentais.gov.br , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 24/03/2020
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

TCEPR

001095

Voltar

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município: CAPANEMA

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano*: 2020

Modalidade*: Pregão

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 28

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo*: 28

Descrição do Objeto*: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL

Forma de Avalição: Menor Preço

Dotação Orçamentária*: 080021S4521501216619403390 39

Preço máximo/Referência de preço - R$*: 1.641.851,01

Data de Lançamento do Edital: 24/03/2020

Data da Abertura das Propostas: 09/03/2020

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução da obra, objeto deste EDITAL, correrão a conta dos recursos próprios do município e provenientes do Contrato de Repasse 1061267/2018 MCIDADES CEF Celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Sossego - Dotação: 02040.15.451.0575.1008 44.90.51.00.00.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sossêgo e: CT Nº 00021/2020 18.03.20 B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIDS LTDA R$ 228.843,74.

TDMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020 DBJETD: contratação de empresa de construção civil, para execução de obra de pavimentação de vias em SDSSEGD-PB (Ruas: Antonio Francisco de Sousa, José Ferreira de Macedo, Horácio Ferreira, Maria Isabel e Travessa Maria Isabel), CONFORME PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2020. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução da obra, objeto deste EDITAL, correrão a conta dos recursos próprios do município e provenientes do Contrato de Repasse 1061860-72/2018 MCIDADES CEF Celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Sossego - Dotação: 02040.15.451.0575.1008 44.90.51.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sossêgo e: CT Nº D0022/2020 18.03.20 B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIDS LTDA R$ 222.780,13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

AVISO DE ADJUDICAÇÃD
PREGÃD PRESENCIAL Nº 11/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃD DE EMPRESA ND RAMD PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) OE ACOROD COM O MINISTERID DA SAÚDE, PARA AS UNIOAOES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPID OE UMBU2EIRO- PB; AOJUDICO o seu objeto a: EDER BATISTA DE SOUSA - R$ 111.000,00.

Umbuzeiro - PB, 20 de março de 202D.
MAVIAEL CAVALCANTE BARBDSA
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE PALMITAL

AVISD DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇDS Nº 2/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2020
O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: CONTRATAÇÃO OE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃD DE OBRAS E URBANISMO E SERVIÇOS OE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, A SER EXECUTADD DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇOES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL OESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PRDJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL. DATA DE ABERTURA: 13 de Abril de 2020 às 09:00 horas. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR PREÇO GLOBAL: R$ 959.617,43 (NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OEZESSETE REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS). INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis Fone: (42) 36571222, Ramal 25, através do site www.palmital.pr.gov.bre e-mail-licitapalmital@gmail.com

Palmital/PR, 26 de Março de 2020.
VALDENEI DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

AVISD DE ALTERAÇÃO
PREGÃD Nº 9/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de combustíveis para veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses. TIPD: Maior percentual de desconto. FICA SUSPENSO o processo licitatório, podendo ser retomado posteriormente sendo publicado nos mesmos meio de comunicação. Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 horas, telefone:3162 4259, 3162-4225 e 3162-4218.

Apucarana - PR, 26 de março de 2020
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

AVISD DE LICITAÇÃO
CDNCORRÊNCIA Nº 3/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais no parque de iluminação pública no município de Arapongas, compreendendo a execução de melhorias e modernização do parque, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental, , em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, do tipo MENDR PREÇO, conforme especificações e anexos constantes no respectivo Edital. Encerramento do recebimento dos envelopes até 09h15min do dia 29 de Abril de 2020 e abertos a partir das 09h30min horas, do mesmo dia, no mesmo local. O edital completo poderá ser obtido em sua integra no site: http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao.

Arapongas - PR, 26 de março de 2020.
RICARDO KANEHIRO KDIKE
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISD DE LICITAÇÃO
PREGÃD ELETRÔNICD Nº 28/2020

O MUNICÍPID DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃD ELETRÔNICO nº28/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Lote Modo de Disputa: Aberto
Objeto: CDNTRATAÇÃD DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃD DE SERVIÇDS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXD RECICLÁVEL E ORGÂNICD PRODUZIOO ND PERÍMETRD URBAND E TRANSPDRTE E DESTINAÇÃO FINAL DD LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDD NA ZDNA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. R$ 1.641.851,04 Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Um Reais e Quatro Centavos). Abertura das propostas: Horas do dia . Local: https://www.comprasgovernamentais.gov.br , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema Paraná Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema PR, 24 de março de 2020
RDSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
CDNCORRENCIA Nº 5/2020

Tipo: Menor Preço. Objeto: 11.753,82m² de recape em CBUQ no bairro Interlagos. Abertura: 29/04/2020 às 14h00min. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 26 de março de 2020
RENATD AUGUSTO DDS SANTOS
Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração

AVISD DE LICITAÇÃD
CDNCORRENCIA Nº 6/2020

Tipo: Menor Preço. Objeto: 24.973,48² de recape em CBUQ no bairro Cascavel Veiho. Abertura: 30/04/2020 às 14h00min. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 26 de março de 2020
RENATO AUGUSTO DDS SANTOS
Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

AVISD DE LICITAÇÃD
TDMADA DE PREÇOS Nº 9/2020

Objeto: Pavimentação Nas Ruas Cipriano Marques, Xv de Novembro, do Rosário, Pandiá Calógeras e Francisco Xavier da Silva. Emissão: 26/03/2020. Abertura: 14/04/2020. Horário: 14h00min. Valor Máximo: R$ 626.882,30.

LINCDLN CÉSAR SCHMITKE
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃD
PREGÃD ELETRÔNICD Nº 22/2020

Objeto: Aquisição de Medicamentos (Creme Dermatológico Cetaphil). Emissão: 26/03/2020. Acolhimento das Propostas: Até 08h30 do Dia 14/04/2020. Abertura das Propostas: 08h31 do Dia 14/04/2020. Disputa: 09h00 do Dia 14/04/2020. Valor Máximo: R$ 31.470,00.

LUCIANO AUGUSTO CARDOSO
Pregoeiro

AVISD DE LICITAÇÃD
PREGÃD ELETRÔNICD Nº 23/2020

Objeto: Aquisição de Suplementos Alimentares. Emissão: 26/03/2020. Acolhimento das Propostas: Até 08h30 do Dia 13/04/2020. Abertura das Propostas: 08h31 do Dia 13/04/2020. Disputa: 09h00 do Oia 13/04/2020. Valor Máximo: R$ 601.000,00.

LUCIANO AUGUSTO CARDOSO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃD
PREGÃD ELETRÔNICD Nº 24/2020

Objeto: Serviços de Transportes de Pacientes Para Tratamento Fora de Domicilio No Município de Ponta Grossa. Emissão: 26/03/2020. Acolhimento das Propostas: Até 08h30 do Oia 09/04/2020. Abertura das Propostas: 08h31 do Oia 09/04/2020. Disputa: 09h00 do Dia 09/04/2020. Valor Máximo: R$ 2.413.813,50.

LUCIANO AUGUSTO CARDOSO
Pregoeiro

AVISD DE LICITAÇÃD
PREGÃD ELETRÔNICO Nº 025/2020

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios. Emissão: 26/03/2020.
Acolhimento das Propostas: Até 13h30 do Dia 09/04/2020. Abertura das Propostas: 13h31 do Dia 09/04/2020. Disputa: 14h00 do Dia 09/04/2020. Valor Máximo: R$ 257.562,80.

TARCÍSIO JDSÉ DE QUADROS
Pregoeiro

AVISD DE LICITAÇÃD
PREGÃD ELETRÔNICD Nº 26/2020

Objeto: Aquisição de Vibro Acabadora de Asfalto Rebocável. Emissão: 26/03/2020. Acolhimento das Propostas: Até 08h30 do Dia 08/04/2020. Abertura das Propostas: 08h31 do Dia 08/04/2020. Disputa: 09h00 do Dia 08/04/2020. Valor Máximo: R$ 110.000,00.

TARCÍSID JOSÉ DE QUAORDS
Pregoeiro

AVISD DE LICITAÇÃD
PREGÃD ELETRÔNICD Nº 27/2020

Objeto: Aquisição de Aparelhos de Academia e Brinquedos Adaptáveis Ao Ar Livre Para Cadeirantes e Pessoas Com Oeficiência. Emissão: 26/03/2020. Acolhimento das Propostas: Até 13h30 do Dia 08/04/2020. Abertura das Propostas: 13h31 do Dia 08/04/2020. Disputa: 14h00 do Dia 08/04/2020. Valor Máximo: R$ 164.430,00.

TARCÍSIO JDSÉ DE QUADRDS
Pregoeiro

AVISD DE LICITAÇÃD
PREGÃD ELETRÔNICD Nº 28/2020

Objeto: Aquisição de Gás Glp, Água Mineral e Botijões/Casco e Mangueiras de Conexão. Emissão: 26/03/2020. Acolhimento das Propostas: Até 08h30 do Oia 09/04/2020. Abertura das Propostas: D8h31 do Dia 09/04/2020. Disputa: 09h00 do Oia 09/04/2020. Valor Máximo: R$ 619.500,00.

TARCÍSIO JOSÉ DE QUADROS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃD
PREGÃD PRESENCIAL Nº 20/2020

Objeto: Serviços de Mecânica Em Geral e Retífica de Motores, Com Fornecimento de Peças Para Manutenção de Veículos Pesados e A Diesel. Emissão: 26/03/2020. Abertura: 13/04/2020. Horário: 09h00min. Valor Máximo: R$ 1.570.000,00.

DALILA GONÇALVES BUENO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

000097

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
Prefeito Municipal: Américo Bellé
Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer
Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná
Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº28/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por LOTE. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. R$ 1.641.851,04 Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Um Reais e Quatro Centavos). Abertura das propostas: Horas do dia . Local: https://www.comprasgovernamentais.gov.br , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema, 24/03/2020
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

TCEPR

009098

Voltar

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano*	2020
Modalidade*	Pregão
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	28

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos?	☐

Número edital/processo*	28
Descrição do Objeto*	DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	08002154521501216619403390 39
Preço máximo/Referência de preço - R$*	1.641.851,04
Data de Lançamento do Edital	31/03/2020
Data da Abertura das Propostas	15/04/2020
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)

AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020
##TEX RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 27/03/2020, EDIÇÃO Nº 60 PÁGINA Nº 145 , FICA INCLUSA A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA DIA 15/04/2020 AS 13:30 HORAS. AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS
##DAT Capanema, 30/03/2020
##ASS Roselia Kriger Becker Pagani
##CAR Pregoeira

000099

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DE 25/03/2020, EDIÇÃO Nº 0458, PÁGINA Nº 02 , FICA INCLUSA A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA DIA 15/04/2020 AS 13:30 HORAS. AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS
##DAT Capanema, 30/03/2020
##ASS Roselia Kriger Becker Pagani
##CAR Pregoeira

001

001101

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

30/03/2020 09:03:32

Este Evento de Alteração será Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) na data de 01/04/2020.

Resumo do Evento de Alteração

Órgão	UASG Responsável
96120 - ESTADO DO PARANA	987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00028/2020	Eletrônico	Tradicional	Aberto

Objeto

Contratação de empresa Especializada para prestação de serviço de Coleta, Transporte e Destinação em Aterro Sanitário de Lixo Reciclável e Orgânico, produzido no perímetro Urbano e Transporte e Destinação Final do Lixo Orgânico e Reciclável produzido na zona Rural do Município de Capanema PR

Motivo do Evento de Alteração

FICA ALTERADA A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA 15/04/2020 AS 13:30 HORAS

Data da Divulgação do Evento de Alteração	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
01/04/2020	A partir de 01/04/2020 às 08:00	Em 15/04/2020 às 13:30

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Alteração

Solução SERPRO

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 30 de março de 2020 11:18
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ENC: ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL DO LIXO
Anexos: image001.jpg

Bom dia Valdeci e Roselia,

Aprovo as retificação do edital.

At.te.

Romanti Barbosa
Procurador Juridico

Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

De: Romanti Barbosa <romanti@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 30 de março de 2020 10:48
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL DO LIXO

Bom dia Valdeci e Roselia,

Aprovo as retificação do edital.

At.te.

Romanti Barbosa
Procurador Juridico

Em seg, 30 de mar de 2020 10:44, <adm@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Segue as sugestões para alteração na qualificação técnica, favor avaliar:

a) **Certidão de registro da proponente nos respectivos Conselhos Regionais de Classe no Estado do Paraná dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos nos Conselhos de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, Registro de Classe nos Conselhos Regionais de sua Classe.**

b. **b) Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo respectivo Conselho, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;**

d) Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, devidamente certificado pelo seu Conselho de Classe.

Att.

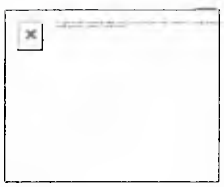

Valdeci Alves do Santos

Secretário de Administração

Decreto 6263/2017

adm@capanema.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão ELETRÔNICO 28/2020, com a alteração descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

NO EDITAL ITEM 10.12.1.5.- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

ONDE LIA-SE:

a) Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

b) Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo CREA, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;

c) Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA;

d) Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA.

e) Declaração do Responsável Técnico atestando que será o Responsável pela execução do objeto da licitação;

f) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;

LEIA-SE:

a) **Certidão de registro da proponente nos respectivos Conselhos Regionais de Classe no Estado do Paraná dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos nos Conselhos de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, Registro de Classe nos Conselhos Regionais de sua Classe.**

b) Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo respectivo Conselho, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;

c) Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, devidamente certificado pelo seu Conselho de Classe.

d) Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA;

e) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 30 de março de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

000106

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

30/03/2020 13:18:50

Este Evento de Alteração será Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) na data de 01/04/2020.

Resumo do Evento de Alteração

Órgão	UASG Responsável
96120 - ESTADO DO PARANA	987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00028/2020	Eletrônico	Tradicional	Aberto

Objeto

Contratação de empresa Especializada para prestação de serviço de Coleta, Transporte e Destinação em Aterro Sanitário de Lixo Reciclável e Orgânico, produzido no perímetro Urbano e Transporte e Destinação Final do Lixo Orgânico e Reciclável produzido na zona Rural do Municipio de Capanema PR

Motivo do Evento de Alteração

FICA ALTERADA A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA 15/04/2020 AS 13:30 HORAS
FICA ALTERADA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Data da Divulgação do Evento de Alteração	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
01/04/2020	A partir de 01/04/2020 às 08:00	Em 15/04/2020 às 13:30

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Alteração

Solução SERPRO

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão ELETRÔNICO 28/2020, com a alteração descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

NO EDITAL ITEM 10.12.1.5.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
ONDE LIA-SE:

a) Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.
b) Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo CREA, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;
c) Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA;
d) Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA.
e) Declaração do Responsável Técnico atestando que será o Responsável pela execução do objeto da licitação;
f) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;

LEIA-SE:

a) Certidão de registro da proponente nos respectivos Conselhos Regionais de Classe no Estado do Paraná dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e conseqüentemente, inscritos nos Conselhos de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, Registro de Classe nos Conselhos Regionais de sua Classe.

b) Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo respectivo Conselho, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;

c) Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, devidamente certificado pelo seu Conselho de Classe.
d) Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA;
e) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 30 de março de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa JACKSON DA ROSA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JACKSON DA ROSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 644 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.097.330/0001-26, neste ato por seu representante legal, JACKSON DA ROSA, CPF:025.855.179-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 2/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 11/03/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 2/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM PAVER NA AVENIDA BRASIL ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E AV. BOTUCARIS, AV. BRASIL ENTRE AS RUAS ANTONIO NIEHUES E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E AV. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS RUAS ANTONIO NIEHUES E RIO GRANDE DO NORTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 99/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 63/2019 para mais 90(noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 20 de março de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JACKSON DA ROSA
Representante Legal
JACKSON DA ROSA - ME
Contratada

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

SÚMULA: Alteração da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Aprovação do Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para ano de 2020 do município de Capanema-Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1471/2013:
RESOLVE:
ARTIGO 1º Alterar a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.
ARTIGO 2º Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para ano de 2020.
ARTIGO 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 25 de março de 2019.

Caroline Pilati
Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
Prefeito Municipal: Américo Bellé
Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer
Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná
Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº28/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por LOTE. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. R$ 1.641.851,04 Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Um Reais e Quatro Centavos). Abertura das propostas: Horas do dia . Local: https://www.comprasgovernamentais.gov.br , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 24/03/2020
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
Prefeito Municipal: Américo Bellé
Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer
Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná
Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DE 25/03/2020, EDIÇÃO Nº 0458, PÁGINA Nº 02 , FICA INCLUSA A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA DIA 15/04/2020 AS 13:30 HORAS. AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS
##DAT Capanema, 30/03/2020
##ASS Roselia Kriger Becker Pagani
##CAR Pregoeira

6.º Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF:183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 1/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 18/05/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 1/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 106/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 179/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R$ 2.479.133,52 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 30 de março de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Contratada

AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão ELETRÔNICO nº13/2020
Tipo de Julgamento: Menor preço por item, Modo de Disputa Aberto.
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO PARA USO NAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO ESPECIAL EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 41045012017000 2.
Valor: R$ 60.845,87 (Sessenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavosais)
FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA: 16/04/2020 – AS 08:30 HORAS.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 30 de março de 2020
Roselia KB Pagani- Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO TP Nº 1/2020

O MUNICÍPIO de ALTÔNIA, torna público que no dia 16/04/2020, realizara licitação na modalidade tomada de preços do tipo menor preço, Contratação de empresa Especializada para Execução de 203 metros lineares de ciclovia na Rodovia Pr 496 conf. planilhas e Projetos em Anexo. Valor: $2.250,00 Informações Tel. (44) 3659-8180, e-mail. licitacoes@altonia.pr.gov.br.

ALTÔNIA - PR, 30 de março de 2020
SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS
presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: nº 248/2019, Contrato nº. 217/2020, Inexigibilidade: nº. 041/2019 Chamamento: 012/2019
Partes: Município de Arapongas e HIGOR AFONSO PEREIRA DA SILVA CLINICA MEDICA ME., CNPJ/MF nº. 32.420.868/0001-37.
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais por hora nas UBSs e PSF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Objeto do Termo: de acordo com o requerimento protocolado no processo administrativo sob o n. 8266 de 26/03/2020, fica descredenciada a partir de 27/03/2020, a empresa HIGOR AFONSO PEREIRA DA SILVA CLINICA MEDICA ME. inscrita no CNPJ sob o nº. 32.420.868/0001-37, estabelecida na Rua Luiz Lerco, n.° 399, bloco 1, Apto 1.202, Terra Bonita, CEP 86.047-610, Londrina/PR, neste ato representado por Higor Afonso Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira Nacional Habilitação n.º 05182794143-DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº. 330.583.568-03, residente e domiciliado na Rua Luiz Lerco, n.° 399, bloco 1, Apto 1.202, Terra Bonita, CEP 86.047-610, Londrina/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2020

A Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba através da Secretaria Municipal de Educação torna público para ciência dos interessados, que estará realizando às 08:30 no dia 22/04/2020, a abertura do edital de Chamada Pública nº. 004/2020, aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do Município de Bela Vista da Caroba, o Edital poderá ser retirado diretamente na Sede do Departamento de Licitação do Município de Bela Vista da Caroba, desde a publicação do aviso até 31/12/2020, das 08h00min às 11h30min e 13h00min às 17h00min durante o expediente. na Rua Rio de Janeiro, nº.1021, Centro.

DILSO STORCH
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 Processo Licitatório 06/2020
De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a ata de Sessão Eletrônica de abertura do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2020, cujo objeto é a aquisição 01 (uma) carreta agrícola e 01 (um) distribuidor de calcário e adubo, conforme Convênio com o MAPA nº 888583/2019, firmado com o Município de Bom Sucesso do Sul, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência anexo I do Edital, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos, determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor das empresas licitantes e valores relacionados abaixo: PROPONENTE FORNECEDORA: BRI INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA ME CNPJ: 27.438.098/0001-10 item 1 Carreta Agrícola, NOVA, de metal, capacidade de carga mínima de 6 toneladas e volume mínimo de carga de 7,50m³, basculante hidráulico com abertura vertical e horizontal, com rodado tandem, com pneus novos, aro 16", com 6 furos, com chassi de chapa no mínimo 6,7 mm de espessura. Marca BRL. Quantidade 01 Valor Unitário 14.900,00. Valor total Homologado do Fornecedor: R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais). PROPONENTE FORNECEDORA: ALGOR METALURGICA LTDA EPP - CNPJ: 19.138.457/0001-95 item 2 Distribuidor de calcário e adubo, NOVO, com eixo rodado tandem para quatro pneus novos, aros 16" capacidade mínima de distribuição de 7,500kg/ha, com distribuidor mecânico de rotor duplo, com mecanismo distribuidor centrífugo, com mecanismo dosador volumétrico, com esteira transportadora de 50cm com travessas, com todas as transmissões em banho de óleo, depósito com capacidade mínima 4,2m³, potência do motor 80 a 95cv. Marca IAC, Quantidade 02. Valor Unitário R$ 24.000,00. Valor total Homologado do Fornecedor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Valor total Homologado da Licitação R$ 62.900,00 (SESSENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Bom Sucesso do Sul, 31 de Março de 2020.
JOSIANE FOLLE
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 026/2020
PROTOCOLO Nº 099/2020. O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal nº 10.520/02, e no que couberem as disposições da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, fará realizar, em sua sede às 09h00 do dia 15 de abril de 2070, a licitação nº 026/2020, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item para o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO (BENGALAS, CAIDEIRA DE RODAS, ...) PARA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU, conforme especificações relacionadas no ANEXO I deste Edital. RECURSOS:BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão PR, no Departamento de Suprimentos, no horario das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, Tel (44)-3518-1180 fax (44)3518-1182, ou, no sitio eletrônico https://campomourao.atende.net

PREGÃO ELETRÔNICO 035/2020
PROTOCOLO Nº 063/2020. O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal nº 10.520/02, e no que couberem as disposições da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, fará realizar, em sua sede às 09h00 do dia 16 de abril de 2020, a licitação nº 035/2020, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE, conforme especificações relacionadas no ANEXO I deste Edital. SECRETARIA DA SAÚDE SESAU. RECURSOS: BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E BLOCO DE INVESTIMENTO. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR, no Departamento de Suprimentos, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, Tel. (44)-3518-1180 - Fax (44)3518-1182, ou, no sítio eletrônico https://campomourao.atende.net.

Campo Mourão, 26 de março de 2020.
SÉRGIO DE SOUZA PORTELA
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 27/03/2020, EDIÇÃO Nº 60 PÁGINA Nº 145 , FICA INCLUSA A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA DIA 15/04/2020 AS 13:30 HORAS. AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS

Capanema, 30 de março de 2020
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020
Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais (piso de concreto paver e drenagem pluvial) para os Órgãos da Administração Pública. Valor Máximo: R$ 798.203,00. Abertura: 16/04/2020 às 09h00min. Acesso ao Edital no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net (licitações). Informações: (45) 3321-2300.

Cascavel-PR, 30 de Março de 2020
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2020
Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos, destinados aos Programas da Secretaria de Assistência Social, no Sistema de Registro de Preço, conforme condições, quantidades, especificações e demais condições estabelecidas em edital. Valor Máximo: R$ 144.638,58 Abertura: 15/04/2020 às 09h00min. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 30 de março de 2020
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020
Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição futura de materiais pedagógicos, visando o suprimento dos 27 (vinte e sete) programas atualmente geridos pela Secretaria de Assistência Social. Valor máximo: R$ 192.086,05. Abertura: 16/04/2020 às 09h00min. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 31 de março de 2020
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração

AVISO OE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2020
Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de Materiais e Utensílios de Copa e Cozinha, visando suprir a demanda e as especificidades dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Sistema de Registro de Preço. Valor Máximo: R$ 437.978,01. Abertura: 16/04/2020 às 09h00min. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 31 de março de 2020
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.º 06/2020
Em virtude do advento do Decreto Municipal n.º 15.308, de 18 de março de 2020, que promoveu a alteração dos valores a serem pagos pela realização dos procedimentos veterinários de que trata o processo supracitado, fica prorrogada a data de início do recebimento dos envelopes de credenciamento para 28 de abril de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do Comunicado I, o qual encontra-se disponível no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net (licitações).

Cascavel-PR, 31 de março de 2020
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL. EMISSÃO: 01/04/2020. ABERTURA: 05/05/2020. HORÁRIO: 13h45min. VALOR MÁXIMO: R$ 68.100,00.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020- UASG 987501

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL-PR, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Federais 3.555/2000, 10.024/2019 e 7.892/2013, Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar no dia 14 de ABRIL de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR LOTE, que tem por: Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E ELETRD-DOMÉSTICOS PARA O CMEI TIA CLARINHA, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201401356, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no anexo I do Termo de Referência. O Edital

005111

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 1 de abril de 2020 16:24
Para: 'controladoria@capanema.pr.gov.br'
Assunto: DOCUMENTOS DA FASE INTERNA PARA RESPOSTA DO TRIBUNAL DE CONTAS
Anexos: E-MAILS ENVIADOS SOLICITANDO ORÇAMENTO.pdf; OFICIO CONTADOR E PREFEITO.pdf; OFICIO DE SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO.pdf; ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.pdf; PLANILHA DE CUSTO DA LIMPARTUR PARTE 2.pdf; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA EMPRESA ESPERANÇA.pdf; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA EMPRESA LIMPATUR PARTE 1.pdf; PLANILHA RESUMO DOS ORÇAMENTOS.pdf; PORTARIA NOMEANDO A COMISSÃO.pdf; TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

090112

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 1 de abril de 2020 16:24
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00009.txt

The original message was received at Wed, 1 Apr 2020 16:23:31 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <controladoria@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <controladoria@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

Processo: **763/2020**
Data: 01/04/2020 Hora: 05:04
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Requerente:
VIGILANTES DA GESTAO PUBLICA

VIGILANTES DA GESTÃO

1° de Abril de 2020

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA,

pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, 228, 10°. Andar, Sala 1002, Centro, Curitiba-PR, vem respeitosamente, apresentar

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EM FACE DE

PREFEITURA DE CAPANEMA,

Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, instituída no endereço Avenida Governador Pedro V. Parigot de Souza/PR, Centro de Capanema, CEP 85.760-000,

VIGILANTES DA GESTÃO

DOS FATOS

A Notificante é uma ONG destinada ao controle da gestão pública, com vistas ao cumprimento irrestrito da legislação e a eliminação de eventuais omissões dos órgãos públicos e/ou concessão de privilégios.

Colhem-se de seu Estatuto Social, os seguintes objetivos:

> XII. [illegible] administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário [illegible] bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio [illegible], meio ambiente, sob todos os seus aspectos, ao patrimônio [illegible] direitos humanos e dos povos;
>
> [illegible] Nacional, notadamente a aplicação dos [illegible] administração publica - Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência;

Através de denúncia anônima ao Vigilantes da Gestão Pública referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, nº 28/2020.

O objeto do processo licitatório aqui exposto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de colete, transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano e transporte e destinação final do lixo orgânico e reciclável produzido na zona rural do município de Capanema/PR.

O processo licitatório tem data de abertura da sessão pública dia 09 de Abril de 2020, às 13h30 min, na Prefeitura do Município. Conforme item 18.2 o valor máximo estimado da licitação é de R$ 1.641.851,04 (Um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Ocorre que, ao analisar o Edital, verifica-se a divisão dos serviços em lote único. Serviços estes de naturezas distintas, havendo a aglutinação do mesmo.

A "aglutinação" significa agrupar mais de um serviço ou produto em um único objeto a ser licitado. No entanto, a opção pela aglutinação deve ser acompanhada de uma justificativa apropriada que assegure a ampla competitividade do certame. Isto porque a aglutinação do objeto é medida excepcional em razão do artigo 23, §1º, da Lei 8.666/93, a qual impõe o fracionamento como regra, vejamos:

> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
>
> . . .
>
> § 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Sendo uma aglutinação infundada impede a participação de licitantes incapazes de fornecerem determinados serviços que compõem o objeto principal do Edital, trazendo vantagem para outros participantes e podendo acarretar inclusive no enriquecimento ilícito.

Conforme Acórdão 5134/2014 – Segunda Câmara, 23.09.2014, ponderou o Ministro José Jorge do TCU: "*A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção*".

VIGILANTES DA GESTÃO

O presente Edital aqui exposto está cumulando itens de natureza distinta em um único lote sendo a licitação tipo menor preço. Via de regra a Administração Pública não pode juntar na mesma licitação objetos de natureza distinta, com exceção de haver expressa justificativa no processo licitatório, o que inexiste neste caso.

Tal situação acarreta na violação dos princípios norteadores do tema licitação, sendo eles o principio da isonomia e principio da competitividade, por acumular dois serviços distintos no mesmo lote, acarretando assim uma limitação de empresas participantes, tendo em vista que diminui a concorrência, beneficiando a empresa vencedora, a qual conseguirá cumprir as atividades/funções solicitadas.

O principio da isonomia impõe que a comissão de licitação dispense tratamento igualitário a todos os concorrentes. O art.3°, §1° da Lei n° 8.666/93 menciona:

> Art. 3°, §1° da Lei 8.666/93: Proíbe preferência ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Já o principio da competitividade visa reforçar a ideia de que a licitação busca a melhor proposta, assim sendo, não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,

> moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> . . .
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste viés, a Súmula nº 247 destaca:

> **SÚMULA Nº 247.** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração Pública, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção realizada.

Em Acórdão nº 1167/2012, tendo como Relator o Ministro José Jorge enfatiza que haverá unificação somente poderá ser aceita com justificativa plausível no processo licitatório, conforme orientação do Tribunal de Contas da União:

> **A aquisição de itens** diversos em lotes deve estar **respaldada em critérios** justificantes Representação formulada por licitante deu conta de **supostas** irregularidades no Pregão Eletrônico, com registro de preços, nº 65/2011, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), para futuras aquisições de conjuntos laboratoriais para o campus do Instituto em Foz do Iguaçu/PR. Na etapa processual anterior, **houve** determinação cautelar ao IFPR de que sobrestasse o certame, ante os indícios de restrição à competitividade, tendo em consideração a agregação de diversos equipamentos e materiais em lotes, que deveriam ser fornecidos integralmente pelo licitante vencedor do respectivo lote. Promovida a audiência da pregoeira, foi informado que o objeto da licitação não se trataria de um conjunto de peças avulsas, mas de um conjunto de materiais de laboratórios, os quais, de acordo com projetos técnicos, seriam indispensáveis à aplicação do ensino em sua forma didática. Por isso, a Administração manifestou seu interesse em optar pela forma de aquisição por lote. Ainda conforme a pregoeira, "para que a Administração optasse pela licitação por lote, buscou embasamento em um prévio estudo sobre as necessidades pedagógicas que instruíram o Termo de Referência e o Edital em consonância com as necessidades ali apontadas." O relator, ao analisar os argumentos apresentados, registrou que, além do critério logístico concernente ao recebimento de mais de trezentos itens objeto da licitação, "a divisão por lotes (...)

> encontraria respaldo no critério pedagógico, segundo o qual a ausência de algum determinado equipamento ou outro material necessário tornaria inviável a atividade de aprendizado almejada com o uso do laboratório". Ainda que tal agregação tenha juntado, em um mesmo lote, itens que não guardariam total correlação em seu processo produtivo, prosseguiu o relator em seu voto, teria trazido a vantagem de unir todos os itens imprescindíveis para a perfeita utilização laboratorial. Assim, sopesando as inegáveis vantagens operacionais e pedagógicas advindas desse agrupamento em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu não haver máculas ao procedimento examinado. Votou, então, pela revogação da cautelar anteriormente concedida, bem como pelo arquivamento do processo, o que foi acompanhado pelo Plenário. **Acórdão n.º 1167/2012-Plenário, TC 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.**

Sendo a licitação por itens ou lotes viável técnica e economicamente, a divisão deste objeto em vários itens não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, assim como não pode afetar a integridade do objeto protendido ou arriscar a execução do mesmo.

A aglutinação indevida de itens com produtos e serviços distintos em lote único, prejudicando a concorrência e economicidade, e de forma ilegal nos termos do artigo 15, inciso IV e do art.23, parágrafo 1º da Lei de Licitações.

A licitação por itens, nas precisas palavras do professor Marçal Justen Filho:

> "consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por

itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos". Continua, ensinando que "a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória"... o fracionamento conduz à [illegible] contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência".

Nota-se a visível posição de juristas e do TCU, destacando que a licitação precisa ser justa e vantajosa, cumprindo com os princípios da isonomia, da competitividade, dentre outros.

Tendo em vista os fatos narrados e documentos juntados, a probabilidade do direito é demonstrada, por ocorrer aglutinação de diversos produtos e serviços em mesmo edital e, inclusive, especificar demasiadamente os itens a serem entregues, percebe-se, em cognição sumária, o direcionamento do procedimento licitatório em prejuízo da concorrência e da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme Lei nº 8.666/1993.

O fato da aglutinação de produtos e serviços de naturezas distintas pode levar a ocorrência de superfaturamento, pois se fossem licitados separadamente poderiam ser obtidos com preços menores e com a mesma qualidade em obediência ao princípio da concorrência.

VIGILANTES DA GESTÃO

DOS PEDIDOS

Requer-se, à vista disso, antanho, amparado pela Lei e pela Constituição Federal, e tendo em vista o panorama supra, dignem-se as autoridades competentes:

a) A investigação dos fatos e a instauração dos procedimentos cabíveis.

b) A possível nulidade do procedimento e a realização de novo edital, com a devida separação dos serviços em lotes distintos;

c) A comunicação das medidas adotadas no prazo legal.

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA
SIR CARVALHO – PRESIDENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000122

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.658.911/0001-03 MATRIZ		25/02/2013

NOME EMPRESARIAL
VIGILANTES DA GESTAO PUBLICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VIGILANTES DA GESTAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
Não informada

LOGRADOURO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO
228

COMPLEMENTO
APT 10 SALA 1002

CEP
80.010-130

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SIRCARVALHO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(41) 9917-8040

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/02/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/10/2017 às 17:54:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

005123

2º RTD / RCPJ 01/01 CURITIBA - PR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA

Aos 9 de outubro de 2017, reuniram-se os associados em sua sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 228 - sala 1002 - Centro, Curitiba - PR, para prestação de contas da entidade, Alteração dos Estatutos da entidade, eleição da chapa para o biênio (09/10/2017 a 09/2019) e aprovação do Plano de Trabalho.

A reunião teve início às [illegible] convocação, tendo sido presidida pelo Sr. SIR CARVALHO que convocou a mim SIDNEY DE CARVALHO para secretariar os trabalhos.

O presidente explicou as atividades desenvolvidas e a expansão dos trabalhos, apresentando relatório **AÇÕES OPERACIONAIS**, apresentou as contas do biênio 2016 a 2018, que foram aprovadas, apresentou o novo plano de trabalho, que após lido, foi aprovado, apresentou as alterações no estatuto em razão das novas exigências das operações, que após lido foi aprovado pelos presentes.

Em seguida, os presentes, por aclamação, aprovaram a nova chapa, única inscrita, para o mandato compreendido de 09 de outubro de 2017 a 09 de outubro de 2019, ficando a diretoria assim constituida:

PRESIDENTE: SIR CARVALHO, CPF nº 445.765.449-34 e RG nº 7.088.024-4;

VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/FINANCEIROS: SIDNEY DE CARVALHO, RG nº 1.393.510 CPF nº 677.472.4[illegible]

VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE CONTROLE SOCIAL: LUIS FELIPE ORTEGA LYNG, CPF nº 048.441.999-43 e RG nº 4.432.043-6;

CONSELHO FISCAL:

DIONATAN SPIGOSSO, CPF sob nº 062.152.899-75 e RG sob nº 9.833.581-1;
GUILHERME LUCIETTI, CPF sob nº 083.251.769-96 e RG 10.094.535-5;
DANIEL BINOSKI, CPF 071.632.449-08 e RG 9.917.686-5;

Nada mais havendo a tratar, o Sr presidente SIR CARVALHO deu posse aos novos membros e encerrou a reunião às 22hs, após o que foi lavrada a presente ata que, após a aprovação dos associados presentes, segue assinada por [illegible] pelo presidente Sir Carvalho.

Sir Carvalho - presidente da Assembleia
e presidente reeleito

Sidney de Carvalho - vice-presidente
para assuntos administrativos/financeiros - reeleito

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 199896
[illegible]

000124

2º RTD/RCPJ 01/19 CURITIBA - PR

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA
ESTATUTO SOCIAL
TERCEIRA ALTERAÇÃO

CAP. I- DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O **VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA**, podendo ser doravante chamado simplesmente **VIGILANTES DA GESTÃO**, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede provisória sito a **Av. Mal. Floriano Peixoto, 228 – 10º andar – sala 1002 – centro** – Curitiba - PR e foro na cidade de - **Curitiba - PR**, regido pelo presente Estatuto, pela Lei n. 9.790/99 e pelas disposições legais aplicáveis, podendo se configurar como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com prazo de duração indeterminado e com atuação em todo o território nacional.

CAP. II - OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º O **VIGILANTES DA GESTÃO** tem como objetivos gerais:

I. Atuar como organismo de atenção ao patrimônio público e apoio às comunidades para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento dos dirigentes e agentes públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.

II. Congregar representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de Cidadania Tributária, voltado a seu grupo profissional e à sociedade em geral.

III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "Todo poder emana do povo".

IV. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e profissionais ligados às áreas de interesse do VIGILANTES DA GESTÃO, por meio de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.

2º RTD/PJ CURITIBA/PR
Nº 1099997

2º RTD / RCPJ
02/19
CURITIBA PR

V. Incentivar e promover eventos artísticos e culturais que possam contribuir para a criação da cultura da Cidadania Tributária e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.

VI. Contribuir diretamente para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5°, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3° da Constituição Federal de 1988.

VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos publicos, visando defender e reivindicar a necessária austeridade na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e a justiça social.

VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais a favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.

IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.

X. Participar de Redes de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Tributária e Controle dos Gastos Públicos.

XI. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da Cidadania Tributária e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.

XII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo, assistência social e meio ambiente.

XIII. Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio público, ao meio ambiente, sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;

XIV. Denunciar e co[illegible] degradação ambiental, em todas as suas formas, através [illegible] disponíveis;

XV. Promover e [illegible] atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Patrimônio Público, do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos públicos e naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;

XVI. Promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento da Gestão Pública, que objetivam a elaboração e implantação de processos administrativos eficientes na Gestão Pública;

2º RTD - CURITIBA/PR
1 0 9 3 5 9 7

002128
03/19

XVII. Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e socioambiental que objetivam formar agentes multiplicadores do Controle Social e Ambiental;

XVIII. Promover e estabelecer programas de educação da Cidadania Tributária que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente à preservação do Patrimônio Público e a conservação do Meio Ambiente;

XIX. Buscar e incentivar relações entre comunidades e a Gestão Pública, principalmente por meio da Transparência Pública;

XX. Colaborar, estimular a participação de rede nacional e internacional, que articule organizações não governamentais que atuem no âmbito das finalidades desta entidade;

XXI. Difundir, incentivar e propugnar a conscientização para o fortalecimento das políticas públicas a nível mundial, nacional, regional e a nível municipal;

XXII. Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação federal, estadual e municipal;

XXIII. Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento das políticas públicas a nível nacional;

XXIV. Fortalecer a rede educacional e introduzir a educação sobre Gestão Pública através de núcleos educativos;

XXV. Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesse do Patrimônio Público em geral e ações de combate à corrupção em particular, em defesa do Patrimônio Público, da Cidadania, do Meio Ambiente e da Qualidade de Vida;

XXVI. Colaborar na proteção ao Patrimônio Nacional, notadamente a aplicação dos recursos públicos, zelando pelos princípios da administração pública – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência;

XXVII. Promover projetos e ações que visem a correta aplicação dos recursos públicos, a preservação dos direitos à informação;

XXVIII. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

XXIX. Promover a ética universal em todas as suas formas, a paz, o exercício da cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

XXX. Defender os direitos e interesses dos consumidores e a repressão aos crimes contra a relação de consumo.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

000127

Parágrafo Único - Entende-se por ***Cidadania Tributária*** a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos [illegible] sociedade civil e a atuação para a Transparência e Qualidade [illegible].

Art. 3° Para alcance dos seus objetivos, o **VIGILANTES DA GESTÃO** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou tecnicas.

CAP.III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4° O direito de participar como associado do **VIGILANTES DA GESTÃO** é concedido às pessoas e ou entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária e empresas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados e que venham a [illegible] para a consecução da missão do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao **VIGILANTES DA GESTÃO**, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Art. 5° O **VIGILANTES DA GESTÃO** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associado fundador;
II. Associado efetivo;
III. Associado contribuinte;
IV. Associado institucional;
V. Associado mantenedor;
VI. Associado voluntário.

Art. 6° É associado fundador, a pessoa física ou jurídica presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembleia de constituição.

Art. 7° - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8° - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO**, por prazo não inferior

[illegible]

2º RTD / RCPJ 05/13 CURITIBA - PR

a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao **VIGILANTES DA GESTÃO**, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 9° Na categoria de associado institucional, podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, Universidades, Faculdades e escolas técnicas, entidades de classe que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

Art. 10° - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante e tem direito a voto.

Art. 11° O associado voluntário é [illegible] que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 12°- Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

CAP. IV- DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 13°- Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 14° O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado contribuinte, atendendo as normas deste Estatuto e do Regimento Interno do VIGILANTES DA GESTÃO.

Art. 5° - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **VIGILANTES DA GESTÃO**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I. Advertência por escrito,
II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
III. Exclusão do quadro de associados.

Art. 16° A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 17° Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos [illegible] determinação do Conselho de Administração.

2º RTD CURITIBA
Nº 0 9 9 8 9
MICROFILME

002129

Art. 18º Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 19º Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20º O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (3) anos de afastamento.

Art. 21º Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

CAP. V- DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 22º São direitos do associado:

I. Frequentar a sede do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
II. Usufruir os serviços oferecidos pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**
III. Participar das assembleias,
IV. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
V. Aos associados fundadores, efetivos, o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Na ausência de número suficiente de associados fundadores e efetivos para compor os cargos dos Conselhos previstos neste Estatuto, um ou mais associado fundador poderá apresentar nomes convidados que serão aprovados em Assembleia Extraordinária, convocada para este fim e o cargo ocupará na Chapa de Eleição, passando este a condição de associado efetivo.

Art. 23º São deveres do associado:

I. Acatar as decisões das assembleias,
II. Atender aos objetivos do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
III. Zelar pelo nome do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
IV. Participar das atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
V. Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
VI. Pagar anuidades, segundo sua categoria,

VII. Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados;

VIII. Não estar filiado a partidos políticos.

CAP. VI- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24° A estrutura organizacional do **VIGILANTES DA GESTÃO** é constituída por associados, na forma deste Estatuto, nomeados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 25° São órgãos do **VIGILANTES DA GESTÃO**:

a. Deliberativos:
   I. Assembleia Geral,
   II. Conselho de Administração,
   III. Conselho Fiscal.

b. Executivos:
   I. Secretaria Executiva,
   II. Departamentos.

Parágrafo Primeiro O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Segundo Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 26° Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e/ou qualquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções nos conselhos.

Art. 27° Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAP. VI - Das Assembleias

Art. 28° A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre até o mês de março de cada ano.

Art. 29° A convocação da Assembleia Geral Ordinária será realizada por um dos seguintes meios:

I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de dez dias corridos;
II. Por meio de circular dirigida aos associados;
III. Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede da Entidade.

Art. 30° Compete a Assembleia Geral Ordinaria:

I. Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal,
II. Aprovar o plano anual de trabalho;
III. Aprovar o balanço anual e a prestação de contas.

Art. 31° A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada quantas vezes se fizerem necessário, sempre que o assunto for de interesse do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Art. 32° As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

I. Pelo Conselho de Administração;
II. Pelo Conselho Fiscal;
III. Por 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 33° Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios da Associação;
II. Discutir e aprovar a dissolução da entidade;
III. Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
IV. Alterar ou reformar o presente estatuto;
V. Demais assuntos de relevância não previstos no presente Estatuto.

Art. 34° Para as deliberações a que se referem as cláusulas do Art. 33° é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente

001132

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Giovana Oliveira <giovana@raphaelkaranadvogados.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 1 de abril de 2020 16:51
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br; roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br; administracao@capanema.pr.gov.br; gabinete@capanema.pr.gov.br
Cc: Sir Carvalho; Raphael Karan; Juliana VGP
Assunto: Notificação Extrajudicial - Capanema PR - licitação 28/2020
Anexos: Estatuto 3 - Parte 1.pdf; Estatuto 3 - Parte 2.pdf; AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 28-2020.pdf; edital.pdf; Notificação Extrajudicial - Capanema PR - aglutinação.pdf; Planilha custos COLETA ORGÂNICO.xlsx; Planilha custos COLETA RECICLÁVEL.xlsx; Planilha custos TRANSBORDO até ATERRO.xlsx

Prezados,

Segue anexo Notificação Extrajudicial destinada ao Município de Capanema/PR, referente ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletronico de nº 28/2020.

Ao analisar o Edital, nota-se a aglutinação dos objetos de naturezas distintas, sem haver devida justificativa.

Assim, conforme fundamento, pugna-se pela investigação e instauração das medidas cabíveis ao caso, ou seja, a separação destes objetos em processos licitatórios distintos. Pede-se a máxima urgência tendo em vista a data de abertura da sessão estar agendada para dia 09/04/2020 às 13:30.

Atenciosamente,

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA

000133

convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 35 No edital de convocação das assembleias deverá constar:

a. Data da assembleia;
b. Horário da assembleia;
c. Local com endereço completo;
d. Pauta da assembleia;
e. Quórum mínimo para realização.

Art. 36 - Todos os associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos poderão participar e votar nas assembleias.

Parágrafo Único- Quando da realização da assembleia, será disponibiliza da uma listagem de associados com direito a voto.

Art. 37 - Os critérios para votação em assembleias, respeitado o disposto no Código Civil em vigor, serão definidos no regimento interno do **VIGILANTES DA GESTÃO.**

Art. 38 - As assembleias serão abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito a [illegible], porém, sem direito a voto.

CAP. VIII- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do **VIGILANTES DA GESTÃO**, composto por [illegible] (três) membros assim distribuídos.

a) Presidente
b) Vice Presidente para Assuntos Administrativo financeiros
c) Vice Presidente para Assuntos de Controle Social

Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 40 O Conselho de Administração reunir-se-á regularmente para avaliação das atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO**, aprovar planos de ação e os balancetes mensais do **VIGILANTES DA GESTÃO** e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando se em ata suas decisões.

Art. 41 Compete ao Conselho [illegible]

1 0 9 8 9 7

I. Administrar o VIGILANTES DA GESTÃO, desenvolvendo projetos/programas;
II. Definir sua forma de organização e funcionamento;
III. Elaborar o regimento interno e o relatório anual de suas atividades;
IV. Propor alterações no presente estatuto;
V. Criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;
VI. Constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
VII. Propor a criação de outras categorias de associados;
VIII. Decidir sobre admissão e desligamento de associados;
IX. Propor a concessão de títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao VIGILANTES DA GESTÃO, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
X. Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral.

Parágrafo Único A formação do quadro funcional do **VIGILANTES DA GESTÃO**, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração, regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 42° O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

I. Serviços de voluntariado,
II. Realização de eventos, congressos, seminários e feiras.
III. Grupos de estudos e pesquisas
IV. Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os do **VIGILANTES DA GESTÃO.**

Art. 43° Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Representar o **VIGILANTES DA GESTÃO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do **VIGILANTES DA GESTÃO**;
II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
III. Em conjunto com o Vice-Presidente para Assuntos Administrativo - financeiros:

2° RTD - CURITIBA
Nº 1099897

2º RTD / PR
CURITIBA - PR

- Assinar contratos e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
- Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Art. 44º- Aos Vice presidentes compete:

a) Propor planos de ação para suas áreas específicas,
b) Propugnar pelo alcance dos objetivos do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
d) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro - sobre as competências específicas de cada vice-presidente:

I) Ao Vice Presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete coordenar e avaliar o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do **VIGILANTES DA GESTÃO**, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.
II) Ao Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social compete coordenar o levantamento dos resultados do trabalho do **VIGILANTES DA GESTÃO** e a divulgação de seu impacto na mudança das politicas sociais, visando a maior participação da sociedade.

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-Presidente para Assuntos Administrativo -financeiros, qualquer um demais vice Presidentes poderá substituir o (Presidente) ou outro (Vice Presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAP. IX- CONSELHO FISCAL

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1 0 9 [illegible] 9 7

Art. 45°- O **VIGILANTES DA GESTÃO** terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) titulares e 1(um) suplente, com mandato concomitante aos demais Conselhos de dois (02) anos, com direito à recondução.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do **VIGILANTES DA GESTÃO** venham a requerer.

Art. 46° Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar o [illegible] parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
II. Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração.
III. Examinar os livros e escrituração do **VIGILANTES DA GESTÃO**;
IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do **VIGILANTES DA GESTÃO**, em cumprimento [illegible] legais.

CAP. XI- DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47° A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, sendo que sua criação é facultativa ao funcionamento do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Art. 48° Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados na forma da Lei, sendo subordinados ao Conselho de Administração do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado [illegible] enquanto ocupar o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 49° Compete a Secretaria Executiva:

[illegible]
[illegible] 1099007
[illegible]

2º RTD / RCPJ 13/11 CURITIBA - PR

I. Administrar o VIGILANTES DA GESTÃO sob o comando do Conselho de Administração;
II. Organizar e executar as atividades de trabalho;
III. Acompanhar as ações das unidades de trabalho;
IV. Manter em dia as anotações e documentação necessária;
V. Emitir relatórios periódicos;
VI. Buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho.

CAP. XII - DAS ELEIÇÕES

Art. 50° O Presidente do Conselho de Administração do **VIGILANTES DA GESTÃO** convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Primeiro A convocação será feita conforme definido no Art. 30° a indicação da Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados com prazo de [illegible] antes [illegible].

Parágrafo Segundo Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

Parágrafo Quarto Cada Conselheiro terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 51° O registro das chapas deverá ser feito na sede do **VIGILANTES DA GESTÃO,** mediante protocolo, até os (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. Pedido de registro da chapa contendo a indicação dos associados candidatos que comporão os (três) membros do Conselho de Administração e [illegible] membros do Conselho Fiscal;
II. O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
III. Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercer em cargos eletivos no **VIGILANTES DA GESTÃO,** não são falidos ou [illegible] crimes dolosos;
IV. Apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado a Partido Político.

2º RTD - CURITIBA-PR

V. Para os associados representantes de pessoa jurídica, juntamente com a documentação acima, deverá ser apresentada declaração firmada pelo representante da entidade dispondo que este é efetivamente seu representante.

Art. 52º Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 48 (quarenta e oito horas) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Primeiro O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito até 02 (dois) dias corridos após a assembleia e deverá ser protocolado junto a secretaria do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Segundo O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para fornecer o parecer.

Parágrafo Terceiro Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 53º As eleições serão realizadas na sede do **VIGILANTES DA GESTÃO**, conforme convocação, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 54º A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos,
II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
IV. A votação será secreta, aberto para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos,
V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

2º RTD - CURITIBA

005139

2º RTD / RCPJ 15/12 CURITIBA - PR

Art. 55º Terminada a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral farão a lavratura da ata, constando o resultado da votação.

Art. 56º Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 57º Em caso de empate na votação será eleita a chapa cujo candidato Presidente do Conselho de Administração for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 58º Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

CAP. XIII- DO PATRIMÔNIO

Art. 59º Constituem o patrimônio do **VIGILANTES DA GESTÃO**:

I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo Primeiro O patrimônio do **VIGILANTES DA GESTÃO**, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo Os bens imóveis, bem como os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser destinado para os fins do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

CAP. XIV- DAS RECEITAS

Art. 60º - Constituem receitas do **VIGILANTES DA GESTÃO**:

Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.

I. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas.

II. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

III. As importâncias das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.

IV. As importâncias resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e fornecimento de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações, inscrições em cursos, palestras e outros eventos.

V. As importâncias, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta.

VI. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade ou de seu patrimônio.

VII. As importâncias em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.

VIII. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.

IX. Outras contribuições e rendas diversas.

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair diretamente ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do **VIGILANTES DA GESTÃO**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo As receitas auferidas pelo **VIGILANTES DA GESTÃO** serão aplicadas integralmente no país e na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do **VIGILANTES DA GESTÃO**, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela cooperação de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Quarto É vedada a remessa ou transferência de recursos do **VIGILANTES DA GESTÃO** para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo quinto - O **VIGILANTES DA GESTÃO** poderá constituir o Fundo de Reserva [illegible] Contingência e de Estabilização Tributária, o qual será regido por normas es[illegible] e pelas legislações pertinentes.

CAP. XV- EXERCÍ[illegible]O E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 61° - O exer[illegible]cício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 dezembro, em c[illegible]a data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na c[illegible]onformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impes[illegible]soalidade moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do **VIGILANTES DA GESTÃO**, [illegible]na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamen[illegible]tais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Publicar em página da web, no encerramento do exercício [illegible]o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, [illegible]devendo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que [illegible]deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocado à disposição [illegible]para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administra[illegible]tiva do VIGILANTES DA GESTÃO.

Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores [illegible]externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos [illegible]objeto de termo de parceria, conforme previsto na Lei n.9.979/99

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de or[illegible]igem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do [illegible]Constituição Federal.

CAP. XVI - DOS LI[illegible]VROS

Art. 62°. O VIGILA[illegible]NTES DA GESTÃO manterá os seguintes livros:

I. Livr[illegible] de presença das Assembleias e reuniões,
II. Liv[illegible] de atas das Assembleias e reuniões,
III. Liv[illegible] fiscais e contábeis,
IV. De[illegible]mais exigidos pela legislações.

Art. 63° - Os livr[illegible]os poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 64° - Os l[illegible]ivros ficarão sob a guarda da Secretaria Executiva e sob a responsabilidade [illegible]do Presidente para Assuntos Administrativo financeiros do

005142

2º RTD / RCPJ 13/13 CURITIBA - PR

Conselho de Administração do **VIGILANTES DA GESTÃO**, devendo ser conferidos e rubricados anualmente pelo presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65° Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedada por parte de seus membros o recebimento de qualquer superávits, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos junto ao **VIGILANTES DA GESTÃO**, ressalvado o reembolso das despesas realizadas, quando em serviço da entidade, através de comprovantes de despesas.

> ***Parágrafo*** único - É qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo eleitoral.

Art. 66° Em caso de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do **VIGILANTES DA GESTÃO**, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 67° O **VIGILANTES DA GESTÃO** deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em estabelecimento bancário as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curso normal.

Art. 68° As compras efetuadas pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**, em razão dos serviços por ele prestados deverão seguir as normas do Regimento Interno.

Art. 69° A escrituração deverá abranger todas as operações do **VIGILANTES DA GESTÃO** e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 70° A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**, será realizada conforme determinado Cap. XV do presente Estatuto.

Art. 71° O **VIGILANTES DA GESTÃO** poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região e sua atuação.

MICR

2º RTD / RCPJ 19/12 CURITIBA - PR

Art. 72° A fim [illegible] seus objetivos, o **VIGILANTES DA GESTÃO** poderá contratar estagi[illegible]endo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e p[illegible]rama s à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 73° Para [illegible] o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em As[illegible]Geral Extraordinária, desde que não contrarie a finalidade do VIGILANTES D[illegible]

Art. 74° O VIG[illegible]ANTES DA GESTÃO extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Gera[illegible]traordinária nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade [illegible] seus fins.

Art. 75° Extint[illegible]ANTES DA GESTÃO, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jur[illegible]da nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mes[illegible] social do VIGILANTES DA GESTÃO.

> *Parágrafo* [illegible] Da mesma forma, na eventualidade do **VIGILANTES DA GESTÃO** [illegible]qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponíve[illegible] com recursos públicos durante o período em que durou aquela qu[illegible] será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferenci[illegible]que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 76° As func[illegible]mbro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o te[illegible] dos membros do Conselho de Administração.

Art. 77° Os casc[illegible]e não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo C[illegible] Administração, com anuência do Conselho Fiscal do **VIGILANTES DA G**[illegible]

CAP. XVIII- DISPO[illegible]ANSITÓRIAS

Art. 78° A prese[illegible] estatutária entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia E[illegible] convocada para este fim e respectivo trâmite legal para registro e de[illegible]iências cabíveis.

Curitiba, 09 de ou[illegible]017.

Sir Carvalho - Pres[illegible]
do Conselho de Ad[illegible]

Sidney de Carvalho – Vice-Presidente
para assuntos administrativos/financeiros

Rafael Ribeiro-OA[illegible]

MICR

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Elisa de Fátima Duda de Azevedo
TITULAR
Daniella Tavian Gonçalez Antunes
SELO Nº ZEqpd.ZjGpQ.JV4OZ-6tzy0.ZfQQo
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.099.897
AVERBADO AO REGISTRO Nº 11.718
Curitiba-PR, 17 de novembro de 2017
Francisco Cesar Cecilio - Escrevente
Registro R$19,20 (VRC 100,00), Funrejus: R$7,86, Microfilme: R$0,84, Funarpen: R$1,10, ISS: R$0,72

licitacao@capanema.pr.gov.br

De:	Giovana Oliveira <giovana@raphaelkaranadvogados.com.br>
Enviado em:	quarta-feira, 1 de abril de 2020 16:51
Para:	licitacao@capanema.pr.gov.br; roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br; administracao@capanema.pr.gov.br; gabinete@capanema.pr.gov.br
Cc:	Sir Carvalho; Raphael Karan; Juliana VGP
Assunto:	Notificação Extrajudicial - Capanema PR - licitação 28/2020
Anexos:	Estatuto 3 - Parte 1.pdf; Estatuto 3 - Parte 2.pdf; AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 28-2020.pdf; edital.pdf; Notificação Extrajudicial - Capanema PR - aglutinação.pdf; Planilha custos COLETA ORGÂNICO.xlsx; Planilha custos COLETA RECICLÁVEL.xlsx; Planilha custos TRANSBORDO até ATERRO.xlsx

Prezados,

Segue anexo Notificação Extrajudicial destinada ao Município de Capanema/PR, referente ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletronico de nº 28/2020.

Ao analisar o Edital, nota-se a aglutinação dos objetos de naturezas distintas, sem haver devida justificativa.

Assim, conforme fundamento, pugna-se pela investigação e instauração das medidas cabíveis ao caso, ou seja, a separação destes objetos em processos licitatórios distintos. Pede-se a máxima urgência tendo em vista a data de abertura da sessão estar agendada para dia 09/04/2020 às 13:30.

Atenciosamente,

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 01/04/2020
Identificador da demanda: 188495
Acompanhamento - Licitações e Contratos – Geral

Demandante	Demandado
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Grupo Responsabilidade: Acompanhamento - Licitações e Contratos – Geral	Interlocutor: ARIELI KACIARA WONS

Descrição da Demanda

Fiscalização n° 0226/20

No cumprimento da missão institucional de fiscalização por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e com fundamento no art. 158, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), solicita-se ao MUNICÍPIO DE CAPANEMA o envio da FASE INTERNA, referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 28/2020.

Ressalte-se que o não atendimento do pedido no prazo determinado poderá ensejar, entre outras implicações, a aplicação de multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Na hipótese de inviabilidade da anexação dos documentos solicitados por meio deste Canal de Comunicação (tendo em vista o tamanho dos arquivos e a limitação da ferramenta), deverá o envio ser feito pelo e-mail cage@tce.pr.gov.br, destacando no assunto "resposta ao CACO n° [inserir o nº do CACO]/MUNICÍPIO DE CAPANEMA /Fiscalização nº 0226/20.

Atenciosamente,

TCE-PR, 01 de abril de 2020.

Histórico da Demanda

01/04/2020 - 14:50 - Formulada
01/04/2020 - 16:20 - Acolhida

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 01/04/2020 - 14:50 | Concluída em:

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 109/2020

INTERESSADO: Pregoeira e equipe de apoio.

ASSUNTO: Análise da Notificação Extrajudicial/impugnação ao Edital no Pregão Eletrônico n° 28/2020.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL APRESENTADA PELA ONG VIGILANTES DA GESTÃO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSURGENCIA QUANTO DIVISÃO/AGLUTINAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS. JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE EM DATA ANTERIOR A AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO. DIVISÃO EM LOTES QUE OBEDECE À VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA NA CONTRATAÇÃO NOS PRETENDIDOS SERVIÇOS. POSSIBILIDADE. PERMISSIVO LEGAL. ART. 23, § 1° DA LEI N.° 8.666/1993. ESCLARECIMENTO DAS RAZÕES DE DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM LOTES. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO TEXTO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria n° 7.531/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, Notificação Extrajudicial no Pregão Eletrônico n.° 28/2020, pela ONG Vigilantes da Gestão.

Em resumo, sob denúncia anônima, a Notificante indaga a aglutinação dos serviços licitados, alegando possível nulidade do procedimento licitatório pelo que pugna pela divisão/separação dos serviços em lotes distintos.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens pretendidos.

2.1. Da Impugnação ao Edital / Tempestividade:

Analisando a Notificação Extrajudicial em análise, este Órgão aferiu sua tempestividade, portanto, passa-se a análise.

2.2. Da Notificação Extrajudicial / Vigilantes da Gestão Pública / Manutenção do Edital:

Inicialmente convém relembrar a disposição do Art. 3° da Lei Geral de Licitações, segundo o qual *"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.*

Ainda na fase interna da licitação, no dia 23/03/2020, este Órgão requereu que houvesse apresentação de justificativa quanto a divisão dos pretendidos serviços em lote, conforme comprova a ocorrência 06, do Protocolo n.° 566/2020 (encartado no Processo licitatório), que foi atendida no dia 24/03/2020 pela Secretaria de Administração na ocorrência 07.

Analisando o teor da Notificação Extrajudicial, cabe apresentar os devidos esclarecimento da Secretaria Solicitante, no sentido de demonstrar que houve divisão dos serviços licitados em 02 lotes, em momento anterior a

autorização da licitação, conforme se constata do item 5 do Projeto Básico[1], vejamos:

5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58151	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO)	12,00	MÊS	40.199,81	482.397,72
2	58153	TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE	12,00	MÊS	45.433,44	545.201,28
TOTAL						1.027.599,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58152	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM	12,00	MÊS	35.587,67	427.052,04

[1] https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/eletronico/pregao-eletronico-n-28-2020-lixo-reciclavel-e-organico - Acessado em 02/04/2020.

Município de Capanema - PR

		CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO)				
2	58154	TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLAVÉL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.	12,00	MÊS	15.600,00	187.200,00
TOTAL						**614.252,04**

Com base nas imagens acima, constata-se que o objeto licitado consiste na contratação de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano e transporte e destinação final de lixo orgânico e reciclável produzido na zonal rural do Município de Capanema/PR.

O objeto licitado encontra-se dividido em dois lotes:

Lote 1.

Item 1. **Serviço de coleta,** porta a porta do **LIXO ORGÂNICO produzido no perímetro urbano** e **transbordo e destinação final de lixo orgânico da zona rural do Município de Capanema,** com caminhão coletor equipado com baú compactador de capacidade líquida mínima 15m³, conforme roteiro apresentado no projeto básico (caminhão com no mínimo 05 anos de uso);

Item 2. **Transporte e execução de serviços de disposição e destinação final do LIXO ORGÂNICO E REJEITOS urbano e rural de Capanema**, em aterro sanitário a ser providenciado pela empresa proponente.

Lote 2.

Item 1. Serviço de coleta, porta a porta de **lixo reciclável** produzido no perímetro urbano e transbordo do lixo reciclável da zona rural do Município de Capanema, com caminhão coletor equipado com baú ou caminhão com carroceria coberta e fechada nas laterais, conforme roteiro apresentado no projeto básico (caminhão com no mínimo 05 anos de uso);

Item 2. Transporte e execução de serviços de disposição e destinação final do **lixo reciclável** e rejeitos urbano e rural de Capanema, em aterro sanitário a ser providenciado pela empresa proponente.

Considerando a política nacional de resíduos sólidos, dividiu-se a licitação em dois lotes, sendo que no Lote 1 encontram-se aglutinados os serviços relacionados ao lixo orgânico e rejeitos; por sua vez, no Lote 2 estão aglutinados os serviços relacionados ao lixo reciclável.

Dentro de cada lote, encontram-se discriminados os serviços que se pretende contratar (coleta, transbordo, transporte e destinação final) do lixo orgânico (lote 1) e lixo reciclável (lote 2).

Neste ponto, cumpre destacar o fato que o Município de Capanema/Pr possui área de 419.036km²[2], sendo que o perímetro urbano é de apenas 21.000.620,00m²[3] (21.00062km²), sendo que com base nos dados do último censo populacional (2010) a população municipal era formada por 18.526 habitantes, sendo a população urbana formada por 11.150 habitantes e a população rural de 7.376 habitantes[4].

Diante da grande proporção de habitantes residentes na zona rural, aliado ao fato da grande extensão das estradas rurais, o Município procede diretamente a coleta do lixo orgânico e reciclável gerado pela população rural, sendo realizado o transbordo do material orgânico e rcciclável em estação na zona urbana.

[2] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/capanema/panorama - Acessado em 02/04/2020.
[3] Vide Lei Municipal n.º 1.560/2015.
[4] http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/capanema_pr - Acessado em 02/04/2020.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – ramal 222 – Fax:46-3552-1122
procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br
CAPANEMA - PR

Por sua vez, em relação ao material orgânico e reciclável gerado na área urbana, pretende-se a contratação dos serviços de coleta porta a porta, transporte e destinação final.

Louvável a atuação da ONG Vigilantes da Gestão, pelo que este Órgão de representação jurídica municipal expressa admiração a iniciativas desta natureza. Contudo, não limitados aos esclarecimentos prestados acima, a Procuradoria Municipal não vislumbra ilegalidade ou mácula que não justifique a divisão dos serviços licitados em 2 lotes, sendo que em cada lote apenas estão aglutinados serviços relacionados a origem do material "Orgânico" e "Reciclável" (coleta, transporte e destinação final).

Diferente seria a opinião desta Procuradoria se houvesse a aglutinação de todos os serviços em único lote, ou ainda a inclusão nesses lotes de serviços que não houvesse correlação, conforme tem se manifestado a jurisprudência do TCE-PR:

Acórdão 2017/19 – Tribunal Pleno[5] (Licitação do Município de Rolândia, na qual se pretendia a aglutinação em único lote dos serviços de coleta seletiva, coleta e poda de árvores, roçagem, varrição manual e operação de aterro sanitário).;

Acórdão 1358/18 – Tribunal Pleno[6] (Licitação do Município de Curitiba para prestação dos serviços de coleta e transporte de lixo e limpeza urbana, que o Conselheiro Artagão de Mattos Leão concluiu: **"O conselheiro destacou que o município justificou ter considerado a correlação, complementariedade dos serviços e a sua logística ao aglutiná-los em lotes únicos, como a frequência dos trabalhos, horários e rotas de coleta. Ele concluiu que a aglutinação proporciona maior agilidade na comunicação, no deslocamento e na execução dos serviços, resultando em melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, melhor controle e fiscalização das atividades, qualidade na prestação dos serviços e economia de escala."**).

Cumpre ainda destacar, a dificuldade enfrentada pelos Municípios do Sudoeste Paranaense na realização de licitações de serviços de coleta de lixo, fato que, inclusive, já foi objeto de reunião e debates em busca de alternativas legais entre

[5] https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2019/7/pdf/00338363.pdf - Acessado em 02/04/2020.
[6] https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/curitiba-pode-continuar-licitacao-de-mais-de-r$-1-bilhao-para-a-coleta-de-lixo/6134/N - Acessado em 02/04/2020.

AMSOP, Prefeitos Municipais e o Presidente do TCE-PR, conforme notícia veiculada no sitio eletrônico da corte de contas estadual no dia 13/09/2019[7].

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a esta Procuradoria se manifesta:

a) pelo esclarecimento que a licitação, Pregão Eletrônico do Município de Capanema/Pr, n.º 28/2020, encontra-se dividido em 02 lotes, por razões técnicas e econômicas justificadas, que encontram respaldo no § 1º, do art. 23, da Lei n.º 8.666/1993, razão pela qual a partir de análise documental não vislumbra ilegalidade no certame licitatório, orientando a manutenção integral do Edital em exame;

b) pela intimação da Notificante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão administrativa e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica, bem como a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Solicitante.

c) pela imediata e integral digitalização de todo procedimento licitatório no sítio eletrônico municipal, na aba licitações / editais de licitação e licitações na íntegra.

É o Parecer.

Capanema, 02 de abril de 2020.

ROMANTI EZER BARBOSA
Assinado de forma digital por ROMANTI EZER BARBOSA
Dados: 2020.04.02 14:55:16 -03'00'

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

[7] https://m.tce.pr.gov.br/noticias/noticia.aspx?codigo=7260 – Acessado em 02/04/2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 28/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, acato o Parecer Jurídico nº 109/2020.

Notifique-se a empresa interessada.

Capanema, 02 de abril de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

NOTIFICAÇÃO

Aos
Vigilantes da Gestão

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 28/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Notifico os Vigilantes da Gestão da resposta de sua notificação extrajudicial, recebida via e-mail na data de 01/04/2020. A procuradoria se manifestou e a pregoeira acatou a manifestação conforme abaixo:

a) pelo esclarecimento que a licitação, Pregão Eletrônico do Município de Capanema/Pr, n.º 28/2020, encontra-se dividido em 02 lotes, por razões técnicas e econômicas justificadas, que encontram respaldo no § 1º, do art. 23, da Lei n.º 8.666/1993, razão pela qual a partir de análise documental não vislumbra ilegalidade no certame licitatório, orientando a manutenção integral do Edital em exame;

b) pela intimação da Notificante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão administrativa e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica, bem como a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Solicitante.

c) pela imediata e integral digitalização de todo procedimento licitatório no sítio eletrônico municipal, na aba licitações / editais de licitação e licitações na íntegra. a

Segue anexo cópia do Parecer Jurídico nº 109/2020 para vosso conhecimento.

Capanema, 02 de abril de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De:	roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em:	quinta-feira, 2 de abril de 2020 16:37
Para:	'giovana@raphaelkaranadvogados.com.br'
Assunto:	RESPOSTA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2020
Anexos:	RESPOSTA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS VIGILANTES DA GESTÃO.pdf

EM ANEXO

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 2 de abril de 2020 16:37
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00020.txt

The original message was received at Thu, 2 Apr 2020 16:37:10 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <giovana@raphaelkaranadvogados.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

---- Transcript of session follows ----- <giovana@raphaelkaranadvogados.com.br>... relayed; expect no further notifications

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ

Processo: 788/2020
Data: 06/04/2020 Hora: 11:18
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Requerente:
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 28/2020

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Desembargador Costa Carvalho, n. 1395 – Bairro São Bernardo, cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representada na forma do seus atos constitutivos por seu representante, Luisiane Scarlet da Maia, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, Edital de Licitação, apresentar, tempestivamente[1].

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima identificado, por entender que o mesmo possui **vícios** que, nitida e indevidamente, **limitam o caráter competitivo do certame** e, por tal motivo, merece ser ajustado, na forma a seguir especificada:

I. DAS RAZÕES PARA A READEQUAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

A-) DA INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL COMO FORMA DE VIABILIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS – COMPLEXIDADE DO OBJETO LICITADO QUE DEMANDA A CONTRATAÇÃO PELA MODALIDADE "CONCORRÊNCIA"- SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO COMUNS

Conforme se observa da atenta leitura do Edital ora impugnado, constata-se que o objeto do presente certame consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERIMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, por um período de 12 (doze)

[1] Considerando que a abertura do certame ocorrerá no dia 09.04.2020.

meses, ao valor máximo total geral de R$ 1.641.851,04 (Um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Em síntese: o objeto da presente licitação corresponde, e verdade, na prestação do serviço público de limpeza urbana, o qual, claramente, desenvolve-se por meio de uma cadeia de blocos de atividades distintas: a coleta porta a porta; e transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

Desta forma, pode-se dizer que a limpeza urbana é constituída de serviços que podem ser usufruídos diretamente pelo indivíduo – coleta porta a porta de resíduos, e por outros usufruídos pela coletividade propriamente dita – transporte e destinação final dos resíduos.

Quando se fala em limpeza urbana, portanto, toda a coletividade é beneficiada e também o indivíduo, portanto, a prestação do serviço e sua contraprestação pecuniária serão avaliadas em função do lixo que é produzido por toda a coletividade.

Pois bem. Sabe-se que a Lei n. 8.666/93 elege a **concorrência** como modalidade de licitação **cabível em qualquer caso**, segundo preceitua o § 4º do art. 23. Por outro lado, a Lei n. 10.520/2002 não estabeleceu, de modo algum, a obrigatoriedade da licitação por pregão, embora tenha defendido arduamente, sempre que possível, a utilização da modalidade do pregão presencial pela ampla competitividade.

A obrigatoriedade do pregão presencial, constata-se, esta modalidade deve ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns.

Ora, "*bens e serviços comuns*", segundo o art. 1º, § 1º, da Lei 10.520/02, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Isto é, são aqueles que podem ser especificados a partir de características (de desempenho e qualidade) que estejam comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores.

Na lição de **HELY LOPES MEIRELLES**, "*o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência. **Isso afasta desde logo os serviços de engenharia que não sejam comuns**, os quais permitem o pregão, **bem como todos aqueles que devam ser objeto de licitação nas modalidades de melhor técnica ou de técnica e preço**. No pregão o fator técnico não é levado em consideração, mas apenas o fator preço.*"

Como pode ser extraído, no pregão o que se sobrepõe é o fator preço em detrimento do fator técnico, logo, torna-se inviável e no mínimo de risco, a adoção da modalidade licitatória pregão presencial para a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, uma vez que para a execução dos serviços, há que se aferir também capacitação técnica e não apenas preço.

Ademais, o art. 5º do Decreto n. 3555/2000, estabelece que:

> "*Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.*"

Em uma interpretação sistemática das normas, é possível conjugar o art. 1º da Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil nº 006/2006, que

define ser competência dos engenheiros o tratamento dos resíduos sólidos urbanos e provenientes dos serviços de saúde, conforme incisos I e II.

Frisa-se, ademais, que os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não são sinônimos e nem podem ser considerados genericamente como "serviços de limpeza e conservação", previsto no item 17 do Anexo Único, do Decreto n. 3784/2001. Assim, não se pode olvidar que a prestação dos serviços que constituem o objeto da presente licitação deve obedecer aos critérios técnicos e a legislação pertinente à Lei de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305/2010.

Sob tal aspecto, válido trazermos a baila importante precedente jurisprudencial:

> *REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO.* ***PREGÃO PRESENCIAL. MODALIDADE DE LICITAÇÃO IMPRÓPRIA****. CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.* ***COLETA DE RESÍDUOS URBANOS DOMÉSTICOS E RESÍDUOS DA SAÚDE****. 1. É vaga a definição legal quanto ao que se enquadra como bens e serviços comuns para fins de licitação na modalidade pregão (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02), notadamente porque, consoante art. 40, I, da Lei de licitações, todos os bens e serviços devem ser objetivamente definidos e descritos no edital do certame. Considerando-se que, no pregão presencial, o que se sobrepõe é o fator preço em detrimento do fator técnico, resta induvidoso que, em se tratando de coleta de lixo urbano doméstico e de resíduos de saúde, não é possível o uso da modalidade licitatória pregão presencial, eis que, para a execução do objeto licitado, há que se aferir também capacitação técnica e não apenas preço. Conquanto não se olvide que o anexo único do Decreto Estadual nº 42.020/2002, no item 17, relacione, exemplificativamente, como serviços comuns, os "serviços de limpeza e conservação", o que também ocorria com o item 17 do anexo II do já mencionado Decreto nº 3.555/2000, é inegável que serviço de limpeza e conservação não é sinônimo de "serviços de coleta de resíduos urbanos domésticos e resíduos da saúde", que é o objeto da licitação em tela. 2. O município faz jus à isenção de pagamento das custas processuais. Aplicação da Lei Estadual nº 13.471/2010, que modificou o regimento de custas (Lei nº 8.121/1985). Sentença alterada, em parte, em reexame necessário."*
> (TJRS; RN 221657-58.2010.8.21.7000; Tupanciretã; Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição; Rel. Des. Ricardo Torres Hermann; Julg. 10/07/2013; DJERS 17/07/2013 - grifos e negrejados nossos)

Desta forma, resta claro que **a modalidade escolhida por esta d. Municipalidade para a contratação de empresa prestadora dos serviços licitados (Pregão Eletrônico) não se mostra adequada à natureza dos respectivos serviços**, de forma que deve, com a devida vênia, ser adequado o Ato Convocatório à modalidade da ***Concorrência***, a qual, segundo a legislação pátria, **é a única modalidade adequada a amparar o referido processo de contratação pública.**

Assim, destarte, diante da especificidade do objeto licitado e das discussões que circundam a matéria relacionada à prestação de serviços envolvendo resíduos sólidos, **especialmente por esta não se caracterizar como "serviços comuns"**, a modalidade da **concorrência pública** é a única adequada a amparar o presente processo

licitatório, razão pela qual a adaptação do ato convocatório é medida que se impõe e se faz necessária.

B-) DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA NECESSIDADE DE SUA ADEQUAÇÃO A FIM DE PRESERVAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

A contratação pretendida pela Municipalidade é extremamente relevante, sendo um serviço de caráter essencial, importantíssimo para a manutenção do meio ambiente sadio.

Todavia, não obstante o equivoco da municipalidade acerca da modalidade licitatória para amparar o presente certame, tratado no tópico antecedente, observa-se que o Ato Convocatório está, com a devida vênia, viciado em várias das suas disposições, especialmente naquelas relativas à do **tipo menor preço por lote**, onde a existência e dois serviços distintos sendo licitados globalmente no mesmo lote.

Conforme restará exposto a seguir, observa-se a existência de exigências que, além de ilegais, limitam indevidamente o caráter competitivo do certame, já que impedem que empresas sabidamente habilitadas a prestação do objeto licitado se habilitem a prestar os referidos serviços, já que não conseguirão atender a Municipalidade no todo objeto e por empresa regional obter vantagem frente a outras.

Veja o absurdo encontrado! A ora impugnante é especializada em coleta porta a porta e não em destinação final, não possui aterro sanitário na região do Município. Portanto, para ser contratada, a ora licitante deverá considerar em seu preço um valor extrapolado para destinar os resíduos sólidos para distancias grandes, por não ter aterro próprio, o que o torna o processo de aferição da sua competitividade financeira frente a outras empresas regionais possuidoras de aterro sanitário, fracassada frente a esses concorrentes e consequentemente a falta de ganho da Municipalidade em poder prover concorrência e contratar um serviço com valores mais baixos.

Todavia, esta Municipalidade ainda não fez previsão de se destinar os resíduos a uma ETR Estação de transbordo de Resíduos, de forma a ampliar o leque de empresas interessadas a contratar com a administração publica.

Assim, visando combater tal vício, faz-se necessária a realização de ajustes no ato convocatório, sendo licitado os serviços que são distintos em lotes, conforme exposto a seguir:

LOTE I – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II-A (Orgânico);

LOTE II – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A (orgânico e rejeitos);

Divisão de serviços a licitar, do entendimento doutrinário e da sumula do TCU:

A licitação por itens, nas precisas palavras do professor Marçal Justen Filho:

> *"consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada*

de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos". Continua, ensinando que "a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória"... o fracionamento conduz a licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômico. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas do própria eficiência".[2]

Em um sentido semelhante o entendimento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior:

"ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade" [3]

Na esteira desses entendimentos, foi publicada a Súmula **nº 247 do TCU**, que estabeleceu e uniformizou o entendimento que:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".[4]

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 206,207 e 208.

3 PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 258

4 Súmula/TCU nº 247

Da leitura do item especificação completa do objeto desta licitação, observa-se a afrontamento direto ao princípio da isonomia e eficiência, pois a falta de fracionamento conduz à licitação e contratação para apenas UM vencedor, em região específica com aterro sanitário privado obtendo vantagens. Sendo que o mercado esta repleto de empresas especializadas, seja em coleta porta a porta; seja em destinação final de resíduos sólidos; querendo contratar com o poder público, porem são impedidos de licitar da maneira que está sendo licitado. Portando o fracionamento deve ser acatado, isso aumenta o número de empresas em condições de disputar a contratação.

II. DO REQUERIMENTO

Por todo o acima colocado, **REQUER** a ora impugnante seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, uma vez que pertinente ao fim a que se destina e apresentada tempestivamente, sendo à mesma dado provimento para o fim de ser alterado o ***Ato Convocatório*** **impugnado, na forma aqui indicada, afastando os vícios denunciados e permitindo a regular tramitação do presente processo de contratação pública, primada pelos princípios da isonomia e igualdade entre as Proponentes e preservado o caráter competitivo do certame.**

Por fim, considerando que o eventual acatamento da presente impugnação demandará ajustes no ato convocatório, requer-se seja retificado o Edital ora impugnado, devolvendo-se as proponentes os prazos mínimos legalmente previstos para conhecimento e avaliação das exigências colocadas.

Nestes termos,
Pede deferimento.
União da Vitória/PR, 06 de Abril de 2020

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
Luisiane Scarlet da Maia

04.336.100/0001-44
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
Rua Desembargador Costa Carvalho
1385 CEP 84.600-292
União da Vitória Paraná

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Limpatur Financeiro <limpatur.financeiro@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 6 de abril de 2020 09:45
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Impugnação
Anexos: Impugnação_Administrativa.PDF

Bom dia, Prezados

Segue em anexo impugnação administrativa para o Pregão Eletrônico 28/2020.

Favor acusar recebimento.

--
Atenciosamente,
--
Maristela S. Larsen
Administrativo Financeiro.

Limpatur Limpeza Urbana Ltda
Fones: (42) 3523.8103

O presente e-mail, contem informações de uso pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, devendo ser resguardado o devido sigilo de seu total conteúdo. Caso receber indevidamente favor apague-o imediatamente e comunique o remetente.

000164

DESPACHO

Com relação ao Pregão Eletrônico, nº 28/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de impugnação protocolado sob o número 788/2020.

Capanema, 07 de abril de 2020

Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações

VIGILANTES DA GESTÃO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 28/2020

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA,

Pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.658.911/0001-03, com sede provisória na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 228, 10º andar, sala 1002, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-130, neste ato por seu procurador judicial, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima identificado, por entender que o mesmo possui vícios que afrontam princípios basilares do direito administrativo e da Lei de Licitações, limitando o caráter competitivo do certame e, por tal motivo, merece ser ajustado, na forma a seguir especificada:

DOS FATOS

DA INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL COMO FORMA DE VIABILIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

Ao obser o Edital, ora impugnado, constata-se que o objeto do presente certame consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e destinação final de lixo reciclável, por um período de 12 (doze) meses, ao valor máximo total geral de R$ 1.641.851,04 (Um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), conforme especificações constantes do Anexo I do mesmo.

Tal objeto corresponde à prestação do serviço público de limpeza urbana, o qual nitidamente desenvolve-se por meio de uma cadeia de blocos de atividades distintas: a coleta porta a porta; e transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

Assim, pode-se dizer que a limpeza urbana é constituída de serviços que podem ser usufruídos diretamente pelo indivíduo – coleta porta a porta de resíduos, e por outros usufruídos pela coletividade propriamente dita – transporte e destinação final dos resíduos.

Quando se fala em limpeza urbana toda a coletividade é beneficiada, portanto, a prestação do serviço e sua contraprestação pecuniária serão avaliadas em função do lixo que é produzido por toda a coletividade.

A de licitações - Lei n. 8.666/93 elege a **concorrência** como modalidade de licitação **cabível em qualquer caso**, segundo preceitua o § 4º do art. 23.

> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
>
> § 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Entretanto, a Lei n. 10.520/2002 (dispõe pelos termos do art.37, XXI da Constituição Federal, referente a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) não estabelece a obrigatoriedade da licitação por pregão, embora tenha defendido arduamente, sempre que possível, a utilização da modalidade do pregão presencial pela ampla competitividade.

A obrigatoriedade do pregão presencial, constata-se, esta modalidade deve ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns.

Ora, "*bens e serviços comuns*", segundo o art. 1º, § 1º, da Lei 10.520/02, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Isto é, são aqueles que podem ser especificados a partir de características (de desempenho e qualidade) que estejam comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores.

O autor e jurista HELY LOPES MEIRELLES dispõe que:

> "o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de

> substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência. **Isso afasta desde logo os serviços de engenharia que não sejam comuns**, os quais permitem o pregão, **bem como todos aqueles que devam ser objeto de licitação nas modalidades de melhor técnica ou de técnica e preço**. No pregão o fator técnico não é levado em consideração, mas apenas o fator preço."

No pregão o que se destaca é o fator preço em detrimento do fator técnico, logo, torna-se inviável e no mínimo de risco, a adoção da modalidade licitatória pregão presencial para a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, uma vez que para a execução dos serviços, há que se aferir também capacitação técnica e não apenas preço.

Ademais, o art. 5° do Decreto n. 3555/2000, estabelece que:

> "Art. 5° A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração."

Em uma interpretação sistemática das normas, é possível conjugar o art. 1° da Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil n° 006/2006, que define ser competência dos engenheiros o tratamento dos resíduos sólidos urbanos e provenientes dos serviços de saúde, conforme incisos I e II.

Frisa-se, ademais, que os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não são sinônimos e nem podem ser considerados genericamente como "serviços de limpeza e conservação", previsto no item 17 do Anexo Único, do Decreto n. 3784/2001. Assim, não se pode olvidar que a prestação dos serviços

que constituem o objeto da presente licitação deve obedecer aos critérios técnicos e a legislação pertinente à Lei de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305/2010.

Sob tal aspecto, válido trazermos a baila importante precedente jurisprudencial:

> REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. **PREGÃO PRESENCIAL. MODALIDADE DE LICITAÇÃO IMPRÓPRIA**. CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. **COLETA DE RESÍDUOS URBANOS DOMÉSTICOS E RESÍDUOS DA SAÚDE**. 1. É vaga a definição legal quanto ao que se enquadra como bens e serviços comuns para fins de licitação na modalidade pregão (art. 1°, parágrafo único, da Lei n° 10.520/02), notadamente porque, consoante art. 40, I, da Lei de licitações, todos os bens e serviços devem ser objetivamente definidos e descritos no edital do certame. Considerando-se que, no pregão presencial, o que se sobrepõe é o fator preço em detrimento do fator técnico, resta induvidoso que, em se **tratando de coleta de lixo urbano doméstico e de resíduos de saúde, não é possível o uso da modalidade licitatória pregão presencial, eis que, para a execução do objeto licitado, há que se aferir também capacitação técnica e não apenas preço**. Conquanto não se olvide que o anexo único do Decreto Estadual n° 42.020/2002, no item 17, relacione, exemplificativamente, como serviços comuns, os "serviços de limpeza e conservação", o que também ocorria com o item 17 do anexo II do já mencionado Decreto n° 3.555/2000, é inegável que serviço de limpeza e conservação não é sinônimo de "serviços de coleta de resíduos urbanos domésticos e resíduos da saúde", que é o objeto da licitação em tela. 2. O município faz jus à isenção de

pagamento das custas processuais. Aplicação da Lei Estadual nº 13.471/2010, que modificou o regimento de custas (Lei nº 8.121/1985). Sentença alterada, em parte, em reexame necessário."
(TJRS; RN 221657-58.2010.8.21.7000; Tupanciretã; Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição; Rel. Des. Ricardo Torres Hermann; Julg. 10/07/2013; DJERS 17/07/2013 - grifos e negrejados nossos).

Desta forma, resta claro que a modalidade escolhida por esta d. Municipalidade para a contratação de empresa prestadora dos serviços licitados (Pregão Eletrônico) não se mostra adequada à natureza dos respectivos serviços, de forma que deve, com a devida vênia, ser adequado o Ato Convocatório à modalidade da Concorrência, a qual, segundo a legislação pátria, é a única modalidade adequada a amparar o referido processo de contratação pública.

Assim, destarte, diante da especificidade do objeto licitado e das discussões que circundam a matéria relacionada à prestação de serviços envolvendo resíduos sólidos, especialmente por esta não se caracterizar como "serviços comuns", a modalidade da concorrência pública é a única adequada a amparar o presente processo licitatório, razão pela qual a adaptação do ato convocatório é medida que se impõe e se faz necessária.

B-) DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA NECESSIDADE DE SUA ADEQUAÇÃO A FIM DE PRESERVAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

A contratação pretendida pela Municipalidade é extremamente relevante, sendo um serviço de caráter essencial, importantíssimo para a manutenção do meio ambiente sadio.

Todavia, não obstante o equívoco da municipalidade acerca da modalidade licitatória para amparar o presente certame, tratado no tópico antecedente, observa-se que o Ato Convocatório está, com a devida vênia, viciado em várias das suas disposições, especialmente naquelas relativas à do **tipo menor preço por lote**, onde a existência e dois serviços distintos sendo licitados globalmente no mesmo lote.

Conforme restará exposto a seguir, observa-se a existência de exigências que, além de ilegais, limitam indevidamente o caráter competitivo do certame, já que impedem que empresas sabidamente habilitadas a prestação do objeto licitado se habilitem a prestar os referidos serviços, já que não conseguirão atender a Municipalidade no todo objeto e por empresa regional obter vantagem frente a outras.

Veja o absurdo encontrado! A ora impugnante é especializada em coleta porta a porta e não em destinação final, não possui aterro sanitário na região do Município. Portanto, para ser contratada, a ora licitante deverá considerar em seu preço um valor extrapolado para destinar os resíduos sólidos para distancias grandes, por não ter aterro próprio, o que o torna o processo de aferição da sua competitividade financeira frente a outras empresas regionais possuidoras de aterro sanitário, fracassada frente a esses concorrentes e consequentemente a falta de ganho da Municipalidade em poder prover concorrência e contratar um serviço com valores mais baixos.

Todavia, esta Municipalidade ainda não fez previsão de se destinar os resíduos a uma ETR Estação de transbordo de Resíduos, de forma a ampliar o leque de empresas interessadas a contratar com a administração publica.

Assim, visando combater tal vício, faz-se necessária a realização de ajustes no ato convocatório, sendo licitado os serviços que são distintos em lotes, conforme exposto a seguir:

> LOTE I – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II-A (Orgânico);
>
> LOTE II – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A (orgânico e rejeitos);

A licitação por itens, nas precisas palavras do professor Marçal Justen Filho:

> "consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos". Continua, ensinando que "a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória"... o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de

realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência".[2]

Em um sentido semelhante o entendimento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior dispôs que:

> "ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade"2.

Na esteira desses entendimentos, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, estabeleceu o entendimento que:

> "É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a

itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".[3].

Da leitura do Item especificação completa do objeto desta licitação, observa-se a afrontamento direto ao principio da isonomia e eficiência, pois a falta de fracionamento conduz à licitação e contratação para apenas UM vencedor, em região especifica com aterro sanitário privado obtendo vantagens. Sendo que o mercado esta repleto de empresas especializadas, seja em coleta porta a porta; seja em destinação final de resíduos sólidos; querendo contratar com o poder público, porem são impedidos de licitar da maneira que está sendo licitado.

Portando o fracionamento deve ser acatado, isso aumenta o número de empresas em condições de disputar a contratação, cumprindo com o principio da concorrência.

DO PEDIDO

Ex positis, requer-se:

Por todo o acima colocado, **REQUER** a ora impugnante seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, uma vez que pertinente ao fim a que se destina e apresentada tempestivamente, sendo à mesma dado provimento para o fim de ser alterado o Ato Convocatório impugnado, na forma aqui indicada, afastando os vícios denunciados e permitindo a regular tramitação do presente processo de contratação pública, primada pelos princípios da isonomia e igualdade entre as Proponentes e preservado o caráter competitivo do certame.

VIGILANTES DA GESTÃO

Por fim, considerando que o eventual acatamento da presente impugnação demandará ajustes no ato, requer-se seja retificado o Edital ora impugnado, devolvendo-se as proponentes os prazos mínimos legalmente previstos para conhecimento e avaliação das exigências colocadas.

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA
SIR CARVALHO – PRESIDENTE

Processo: 814/2020
Data: 08/04/2020 Hora: 05:22
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Requerente:
VIGILANTES DA GESTAO PUBLICA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

0000176

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.658.911/0001-03 MATRIZ		**25/02/2013**

NOME EMPRESARIAL
VIGILANTES DA GESTAO PUBLICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VIGILANTES DA GESTAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**228**	**APT 10 SALA 1002**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.010-130	**CENTRO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SIRCARVALHO@HOTMAIL.COM	**(41) 9917-8040**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/10/2017** às **17:54:25** (data e hora de Brasília). **Página: 1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

000177

2º RTD / RCPJ 01/01 CURITIBA - PR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA

Aos 9 de outubro de 2017, reuniram-se os associados em sua sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 228 – sala 1002 - Centro, Curitiba - PR, para prestação de contas da entidade, Alteração dos Estatutos da entidade, eleição da chapa para o biênio (09/10/2017 a 09/2019) e aprovação do Plano de Trabalho.

A reunião teve início às 19:30hs., em segunda convocação, tendo sido presidida pelo Sr. SIR CAVALHO que convocou a mim SIDNEY DE CARVALHO para secretariar os trabalhos.

O presidente explicou as atividades desenvolvidas e a expansão dos trabalhos, apresentando relatório **AÇÕES OPERACIONAIS, apresentou** as contas do biênio 2016 a 2018, que foram aprovadas, apresentou o novo plano de trabalho, que após lido, foi aprovado, apresentou as alterações no estatuto em razão das novas exigências das operações, que após lido foi aprovado pelos presentes.

Em seguida, os presentes, por aclamação, aprovaram a nova chapa, única inscrita, para o mandato compreendido **de 09 de outubro de 2017 a 09 de outubro de 2019,** ficando a diretoria assim constituída:

PRESIDENTE: SIR CARVALHO, CPF nº 445.765.449-34 e RG nº 2.088.024-4;

VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/FINANCEIROS: SIDNEY DE CARVALHO, RG nº 1.393.510 CPF nº 172.472.419-34;

VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE CONTROLE SOCIAL: LUIS FELIPE ORTEGA LYNG, CPF nº 048.441.999-43 e RG nº 4.432.043-6;

CONSELHO FISCAL:

DIONATAN SPIGOSSO, CPF sob nº 063.152.899-75 e RG sob nº 9.833.581-1;
GUILHERME LUCIETTI, CPF sob nº 073.251769-96 e RG 10.094.535-5;
DANIEL BENOSKI, CPF 071.632.449-08 e RG 9.917.686-5;

Nada mais havendo a tratar, o Sr presidente **SIR CARVALHO** deu posse aos novos membros e encerrou a reunião às 22hs, após o que foi lavrada a presente ata que, após a aprovação dos associados presentes, segue assinada por mim e pelo presidente Sir Carvalho.

Sir Carvalho – presidente da Assembleia
e presidente reeleito

Sidney de Carvalho - vice-presidente
para assuntos administrativos/financeiros - reeleito

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099896
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 506
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

178
2º RTD / RCPJ
01/19
CURITIBA - PR

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA
ESTATUTO SOCIAL
TERCEIRA ALTERAÇÃO

CAP. I- DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1° - O **VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA**, podendo ser doravante chamado simplesmente **VIGILANTES DA GESTÃO**, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede **provisória sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 228 – 10° andar – sala 1002 – centro – Curitiba - PR** e foro na cidade de – **Curitiba - PR,** regido pelo presente **Estatuto,** pela Lei n. 9.790/99 e pelas disposições legais aplicáveis, podendo se configurar como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com prazo de duração indeterminado e com atuação em todo o território nacional.

CAP. II - OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2° O **VIGILANTES DA GESTÃO** tem como objetivos gerais:

I. Atuar como organismo de proteção ao patrimônio público e apoio às comunidades para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.

II. Congregar representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de Cidadania Tributária, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.

III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1° da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".

IV. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do **VIGILANTES DA GESTÃO**, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

2º RTD / RCPJ 02/19 CURITIBA - PR

V. Incentivar e promover eventos artísticos e culturais que possam contribuir para a criação da cultura da **Cidadania Tributária** e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.

VI. Contribuir diretamente para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5°, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3° da Constituição Federal de 1988.

VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a necessária austeridade na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e a justiça social.

VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais a favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.

IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.

X. Participar de Redes de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Tributária e Controle dos Gastos Públicos.

XI. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da Cidadania Tributária e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.

XII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo, assistência social e meio ambiente.

XIII. Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio público, ao meio ambiente, sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;

XIV. Denunciar e combater a corrupção e a degradação ambiental, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;

XV. Promover e estabelecer estudos e atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Patrimônio Público, do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos públicos e naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;

XVI. Promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento da Gestão Pública, que objetivam a elaboração e implantação de processos administrativos eficientes na Gestão Pública;

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 904

2º RTD/PJ CURITIBA - PR 03/19

XVII. Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e socioambiental que objetivam formar agentes multiplicadores do Controle Social e Ambiental;

XVIII. Promover e estabelecer programas de educação da Cidadania Tributária que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente à preservação do Patrimônio Público e a conservação do Meio Ambiente;

XIX. Buscar e incentivar alternativas de relações entre comunidades e a Gestão Pública, principalmente por meio da Transparência Pública;

XX. Colaborar, estimular e participar de rede nacional e internacional, que articule organizações não governamentais que atuem no âmbito das finalidades desta entidade;

XXI. Difundir, incentivar e propugnar a conscientização para o fortalecimento das políticas públicas a nível mundial, nacional, regional e a nível municipal;

XXII. Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação federal, estadual e municipal;

XXIII. Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento das políticas públicas a nível nacional;

XXIV. Fortalecer a rede educacional e introduzir a educação sobre Gestão Pública através de núcleos educativos;

XXV. Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesse do Patrimônio Público em geral e ações de combate à corrupção em particular, em defesa do Patrimônio Público, da Ecologia, do Meio Ambiente e da Qualidade de Vida;

XXVI. Colaborar na proteção ao Patrimônio Nacional, notadamente a aplicação dos recursos públicos, zelando pelos princípios da administração pública – **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência;**

XXVII. Promover projetos e ações que visem a correta aplicação dos recursos públicos, a preservação dos direitos à informação;

XXVIII. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

XXIX. Promover a ética universal sob todas as suas formas, a paz, o exercício da cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

XXX. Defender os direitos e legítimos interesses dos consumidores e a repressão aos crimes contra as relações de consumo.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3228-3906 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ
04/19
CURITIBA - PR

Parágrafo Único - Entende-se por ***Cidadania Tributária*** a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos pela sociedade civil e a atuação para a **Transparência e Qualidade** em sua aplicação.

Art. 3°- Para alcance dos seus objetivos, o **VIGILANTES DA GESTÃO** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAP.III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4° - O direito de partícipar como associado do **VIGILANTES DA GESTÃO** é concedido às pessoas e ou entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária e empresas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados e que venham a contribuir para a consecução da missão do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Único O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao **VIGILANTES DA GESTÃO**, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Art. 5° - O **VIGILANTES DA GESTÃO** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associado fundador;
II. Associado efetivo;
III. Associado contribuinte;
IV. Associado institucional;
V. Associado mantenedor;
VI. Associado voluntário.

Art. 6°- É associado fundador, a pessoa física e ou jurídica presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembleia de constituição.

Art. 7° - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8° - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO**, por prazo não inferior

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ 05/19 CURITIBA - PR

a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao **VIGILANTES DA GESTÃO**, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 9° - Na categoria de associado institucional, podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, Universidades, Faculdades e escolas técnicas, entidades de classe que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

Art. 10° - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica e tem direito a voto.

Art. 11°- O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 12°- Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

CAP. IV- DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 13°- Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 14° - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Art. 15° - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **VIGILANTES DA GESTÃO**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I. Advertência por escrito,
II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
III. Exclusão do quadro de associados.

Art. 16° - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 17° - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

2° RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ 06/19 CURITIBA - PR

Art. 18°- Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 19° - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito d e defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20° - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (3) anos de afastamento.

Art. 21°- Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

CAP. V- DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 22°- São direitos do associado:

I. Frequentar a sede do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
II. Usufruir os serviços oferecidos pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**
III. Participar das assembleias
IV. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO,**
V. Aos associados fundadores, efetivos, o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Na ausência de número suficiente de associados fundadores e efetivos para compor os cargos dos Conselhos previstos neste Estatuto, um ou mais associado fundador poderá apresentar nomes convidados que serão aprovados em Assembleia Extraordinária, convocada para este fim e já com a definição de qual cargo ocupará na Chapa de Eleição, passando este a condição de associado efetivo.

Art. 23° - São deveres do associado:

I. Acatar as decisões das assembleias,
II. Atender aos objetivos do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
III. Zelar pelo nome do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
IV. Participar das atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
V. Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
VI. Pagar anuidades, segundo sua categoria,

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ 07/19 CURITIBA - PR

VII. Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados,

VIII. Não estar filiado a partidos políticos.

CAP. VI- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24°- A estrutura organizacional do **VIGILANTES DA GESTÃO** é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 25°- São órgãos do **VIGILANTES DA GESTÃO**:

a. **Deliberativos:**
   I. Assembleia Geral,
   II. Conselho de Administração,
   III. Conselho Fiscal.

b. **Executivos:**
   I. Secretaria Executiva,
   II. Departamentos.

Parágrafo Primeiro O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Segundo- Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 26° - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções nos Conselhos.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
08 19

Art. 27° - Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAP. VI - Das Assembleias

Art. 28° A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre até o mês de março de cada ano.

Art. 29° - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será realizada por um dos seguintes meios:

I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de dez dias corridos;
II. Por meio de circular entre os associados;
III. Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede da Entidade.

Art. 30°- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal,
II. Aprovar o plano anual de trabalho;
III. Aprovar o balanço anual e a prestação de contas.

Art. 31°- A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada quantas vezes se fizerem necessário, sempre que o assunto for de interesse do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Art. 32° - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

I. Pelo Conselho de Administração;
II. Pelo Conselho Fiscal;
III. Por 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 33° - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios da Associação;
II. Discutir e aprovar a dissolução da entidade;
III. Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
IV. Alterar ou reformar o presente estatuto;
V. Demais assuntos de relevância não previstos no presente Estatuto.

Art. 34° - Para as deliberações a que se referem as cláusulas do Art. 33° é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 35° - No edital de convocação das assembleias deverá constar:

a. Data da assembleia;
b. Horário da assembleia;
c. Local com endereço completo;
d. Pauta da assembleia;
e. Quórum mínimo para realização.

Art. 36°- Todos os associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos poderão participar e votar nas assembleias.

Parágrafo Único- Quando da realização da assembleia, será disponibiliza da uma listagem de associados com direito a voto.

Art. 37°- Os critérios para votação em assembleias, respeitado o disposto no Código Civil em vigor, serão definidos no regimento interno do **VIGILANTES DA GESTÃO.**

Art. 38° - As assembleias serão abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito à manifestação, porém, sem direito a voto.

CAP. VIII- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39° - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do **VIGILANTES DA GESTÃO**, composto por os (três) membros assim distribuídos.

a) Presidente;
b) Vice-Presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
c) Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 40° - O Conselho de Administração reunir-se-á regularmente para avaliação das atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO**, aprovar planos de ação e os balancetes mensais do **VIGILANTES DA GESTÃO** e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando-se em ata suas decisões.

Art. 41°- Compete ao Conselho de Administração:

2° RTD - CURITIBA/PR
№ 1099897
MICROFILME

2º RTD / RCPJ 10/19 CURITIBA - PR

I. Administrar o **VIGILANTES DA GESTÃO**, desenvolvendo projetos/programas;
II. Definir sua forma de organização e funcionamento;
III. Elaborar o regimento interno e o relatório anual de suas atividades;
IV. Propor alterações no presente estatuto;
V. Criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;
VI. Constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
VII. Propor a criação de outras categorias de associados;
VIII. Decidir sobre admissão e desligamento de associados;
IX. Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao VIGILANTES DA GESTÃO, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
X. Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do **VIGILANTES DA GESTÃO**, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração, regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 42° - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

I. Serviços de voluntariado,
II. Realização de eventos, congressos, seminários e feiras.
III. Grupos de estudos e pesquisas
IV. Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os do **VIGILANTES DA GESTÃO.**

Art. 43° - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Representar o **VIGILANTES DA GESTÃO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do **VIGILANTES DA GESTÃO**;
II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
III. Em conjunto com o Vice-Presidente para Assuntos Administrativo - financeiros:

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ 11/19 CURITIBA - PR

a. Assinar contratos e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
b. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
c. Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o **VIGILANTES DA GESTÃO.**

Art. 44°- Aos Vice-presidentes compete:

a. Propor planos de ação para suas áreas especificas,
b. Propugnar pelo alcance dos objetivos do **VIGILANTES DA GESTÃO,**
c. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
d. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro – sobre as competências específicas de **cada** vice-presidente:

a. Ao Vice-Presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete coordenar e avaliar o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do **VIGILANTES DA GESTÃO**, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.
b. Ao Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social compete coordenar o levantamento dos resultados do trabalho do **VIGILANTES DA GESTÃO** e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-Presidente para Assuntos Administrativo -financeiros, qualquer um demais Vice-Presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-Presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAP. IX- CONSELHO FISCAL

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

2º Ofício DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3226-3900 - Curitiba - PR

2º RTD/PR
12/19
CURITIBA - PR

Art. 45°- O **VIGILANTES DA GESTÃO** terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, sendo 2(dois) titulares e 1(um) suplente, com mandato concomitante aos demais Conselhos, de dois (02) anos, com direito à recondução.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do **VIGILANTES DA GESTÃO** venham a requerer.

Art. 46°- Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
II. Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração.
III. Examinar os livros e escrituração do **VIGILANTES DA GESTÃO;**
IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do **VIGILANTES DA GESTÃO**, em cumprimento aos dispositivos legais.

CAP. XI- DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47° - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, sendo que sua criação é facultativa ao funcionamento do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Art. 48° - Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados na forma da Lei, sendo subordinados ao Conselho de Administração do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto ocupar o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 49° - Compete à Secretaria Executiva:

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

2° RTD / RCPJ 13/19 CURITIBA-PR

I. Administrar o **VIGILANTES DA GESTÃO** sob o comando do Conselho de Administração,
II. Organizar e executar os planos de trabalho,
III. Acompanhar as ações das unidades de trabalho,
IV. Manter em dia as contas e a documentação necessária,
V. Emitir relatórios periódicos,
VI. Buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho.

CAP. XII - DAS ELEIÇÕES

Art. 50°- O Presidente do Conselho de Administração do **VIGILANTES DA GESTÃO** convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita conforme definido no Art. 30° a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados com prazo de 10 dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Cada Conselheiro terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 51° - O registro das chapas deverá ser feito na sede do **VIGILANTES DA GESTÃO**, mediante protocolo, até os (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. Pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados candidatos que comporão os 3 (três) membros do Conselho de Administração e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal;
II. O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
III. Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercer em cargos eletivos no **VIGILANTES DA GESTÃO**, não são falidos ou cometeram crimes dolosos;
IV. Apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado a Partido Político.

2° RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

2º RTD / PR
CURITIBA - PR

V. Para os associados representantes de pessoa jurídica, juntamente com a documentação acima, deverá ser apresentada declaração firmada pelo representante da entidade dispondo que este é efetivamente seu representante.

Art. 52° Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 48 (quarenta e oito horas) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Primeiro- O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Segundo – O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para fornecer o parecer.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 53° - As eleições serão realizadas na sede do **VIGILANTES DA GESTÃO**, conforme convocação, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 54°- A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos,
II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
IV. A votação será secreta, aberto para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos,
V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único – A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

DISTRIBUIDOR
Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PR

2º RTD / RCPJ 15/19 CURITIBA - PR

Art. 55°- Terminada a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 56° - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 57° - Em caso de empate na votação será eleita a chapa cujo candidato Presidente do Conselho de Administração for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 58°- Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

CAP. XIII- DO PATRIMÔNIO

Art. 59°- Constituem patrimônio do **VIGILANTES DA GESTÃO:**

I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.

II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos n a realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do **VIGILANTES DA GESTÃO,** constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do **VIGILANTES DA GESTÃO.**

CAP. XIV- DAS RECEITAS

Art. 60° - Constituem receitas do **VIGILANTES DA GESTÃO:**

Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.

I. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR

II. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

III. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.

IV. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.

V. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta.

VI. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio.

VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.

VIII. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.

IX. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do **VIGILANTES DA GESTÃO**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As receitas auferidas pelo **VIGILANTES DA GESTÃO** serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do **VIGILANTES DA GESTÃO**, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do **VIGILANTES DA GESTÃO** para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

2º RTD / RCPJ
17/19
CURITIBA - PR

Parágrafo Quinto - O **VIGILANTES DA GESTÃO** poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Tributária, o qual será regido por normas especificas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XV- EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 61° - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do **VIGILANTES DA GESTÃO**, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Publicar em página da web, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocado à disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria, conforme previsto na Lei n.9.979/99.

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XVI - DOS LIVROS

Art. 62°- O **VIGILANTES DA GESTÃO** manterá os seguintes livros:

I. Livro de presença das Assembleias e reuniões,
II. Livro de ata das Assembleias e reuniões,
III. Livros fiscais e contábeis,
IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 63° - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 64° - Os livros estarão sob a guarda da Secretaria Executiva e sob a responsabilidade do Vice-Presidente para Assuntos Administrativo - financeiros do

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

17/19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ 19/03 CURITIBA - PR

Conselho de Administração do **VIGILANTES DA GESTÃO**, devendo ser conferidos e rubricados anualmente pelo presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65° - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedada por parte de seus membros o recebimento de qualquer superávits, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **VIGILANTES DA GESTÃO**, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade, através de comprovantes de despesas.

> ***Parágrafo Único*** - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 66°- Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do **VIGILANTES DA GESTÃO**, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 67°- O **VIGILANTES DA GESTÃO** deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 68° - As compras efetuadas pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**, em razão dos serviços por ele executa dos, deverão seguir as normas do Regimento Interno.

Art. 69° - A escrituração deverá abranger todas as operações do **VIGILANTES DA GESTÃO** e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 70° - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**, será realizada conforme determinado Cap. XV do presente Estatuto.

Art. 71°- O **VIGILANTES DA GESTÃO** poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

2º RTD / RCPJ
19/19
CURITIBA - PR

Art. 72° - A fim de cumprir seus objetivos, o **VIGILANTES DA GESTÃO** poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programa s à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 73° - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, desde que não contrarie a finalidade do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Art. 74° - O **VIGILANTES DA GESTÃO** extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 75° - Extinto o **VIGILANTES DA GESTÃO**, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

> ***Parágrafo Único*** - Da mesma forma, na eventualidade do **VIGILANTES DA GESTÃO** perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 76° - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 77° - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

CAP. XVIII- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78° - A presente alteração estatutária entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Extraordinária convocada para este fim e respectivo trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Curitiba, 09 de outubro de 2017.

Sir Carvalho - Presidente
do Conselho de Administração

Sidney de Carvalho - Vice-Presidente
para assuntos administrativos/financeiros

Rafael Ribeiro OAB PR Nº 64435

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

19/19

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Elisa de Fátima Dudeque Azevedo
TITULAR
Danielle Tarian González Antunes
SELO Nº ZEqpd.ZjGpQ.JV4OZ-6tZy0.ZfQQo
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.099.897
AVERBADO AO REGISTRO Nº 11.718
Curitiba-PR, 17 de novembro de 2017.
Francisco Cesar Cecilio - Escrevente
Registro R$18,20 (VRC 100,00), Funrejus R$7,66, Microfilme R$0,64, Funarpen R$1,10, ISS R$0,72

0000197

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial, nº 28/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de impugnação de edital.

Capanema, 09 de abril de 2020

Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 119/2020

INTERESSADO: Pregoeira e equipe de apoio.

ASSUNTO: Análise das Impugnações ao Edital apresentadas pela Empresa Limpatur Limpeza Urbana Ltda. e por Vigilantes da Gestão no Pregão Eletrônico nº 28/2020.

EMENTA: IMPUGNAÇÕES AO EDITAL COM IDÊNTICO TEOR E FUNDAMENTOS. LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA E VIGILANTES DA GESTÃO. INSURGENCIA QUANTO A MODALIDADE LICITATÓRIA. ALEGAÇÃO QUE OS SERVIÇOS PRETENDIDOS NÃO SE ENQUANDRAM NO CONCEITO DE SERVIÇO COMUM. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO. INSURGENCIA QUANTO A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM ITEM. MÉRITO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 7.531/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, Impugnações ao Edital no Pregão Eletrônico n.º 28/2020, respectivamente apresentadas pela empresa Limpatur Limpeza Urbana Ltda. e pela ONG Vigilantes da Gestão.

Ambas as impugnações se apresentam com as mesmas insurgências e até os mesmos fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais, aparentando serem feitas pela mesma pessoa, razão pela qual terão sua apreciação em conjunto.

Em resumo, os Impugnantes alegam inadequação da modalidade licitatória, Pregão, para contratação dos serviços dos serviços licitados, sob o argumento que deveria ser adotada a modalidade licitatório concorrência pública. Não obstante, os Impugnantes se insurgem quanto a divisão dos serviços em itens, a fim de preservar o caráter competitivo do certame.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens pretendidos.

2.1. Da Impugnação ao Edital / Tempestividade:

Analisando a Notificação Extrajudicial em análise, este Órgão aferiu sua tempestividade, portanto, passa-se a análise.

2.2. Das Impugnações ao Edital / Limpatur Limpeza Urbana Ltda. e Vigilantes da Gestão Pública / Manutenção do Edital:

Inicialmente convém relembrar a disposição do Art. 3º da Lei Geral de Licitações, segundo o qual *"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.*

Quanto a alegada inadequação da modalidade licitatória, este Órgão entende que não merece acolhimento as insurgências apresentadas na impugnação, vejamos.

Preliminarmente, convém ressaltar que a modalidade Pregão será preferencialmente utilizada para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme orienta o art. 3º, do Decreto Federal nº 3.555/2000. Por sua vez, o art. 1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005, tornou obrigatória a utilização da modalidade pregão em tais hipóteses, posição essa também firmada pelo TCU, vide Acórdão nº 1.395/2005.

A Lei nº 10.520/2002, apresenta a modalidade licitatória pregão *"para aquisição de bens e serviços comuns"*, conceituando-os *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."*

Apesar da impressão do enquadramento legal, os autores divergem sobre o alcance de tal conceito, convivendo interpretações ampla e restritas. Nesse ponto, sirvo-me da posição de Marçal Justen Filho, que aponta duas de suas características: 1ª) disponibilidade no mercado próprio (facilidade de localização no mercado); 2ª) padronização (qualidade e atributos predeterminados, de modo objetivo e uniforme).

Independentemente da posição doutrinária que se adote, não é despropositado afirmar, de se enquadrarem os serviços indivisíveis de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, rejeitos e recicláveis na categoria de serviços comuns, passíveis de contratação por meio do pregão.

Para análise dos requisitos acima, reproduz-se trecho do Parecer PGM da Prefeitura de São Paulo nº 11.762 de 20 de julho de 2017[1]:

> "EMENTA N.° 11.762
> Serviços indivisíveis de limpeza pública. Licitação. Modalidade pregão. Possibilidade, em tese. Potencial subsunção com a noção de serviço comum. Precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Consulta pública. Qualificação técnica e econômica. Consórcio de empresas. Compatibilidade, em princípio, com o regime jurídico do pregão.
> (...)
> Independentemente da concepção que se adote, não é despropositado afirmar a possibilidade, em tese, de se enquadrarem os serviços indivisíveis de limpeza urbana na categoria dos serviços comuns, passíveis de contratação por meio do pregão.
> Em relação à primeira característica acima reproduzida - disponibilidade no mercado próprio -, são cabíveis duas observações.
> O fato de os serviços indivisíveis de limpeza urbana serem potencialmente oferecidos somente à Administração Pública não afasta a sua natureza "comum". Para Marçal Justen Filho, o que importa é a existência de um mercado específico, envolvendo serviços disponíveis no mercado, os quais podem ser adquiridos pela Administração a qualquer tempo.
> Além disso, de acordo com o mesmo autor, a condição de "comum" não representa atributo essencial de um bem ou serviço, mas "qualidade circunstancial" seu, no sentido da estreita dependência da necessidade de se examinar o mercado, para verificar sua disponibilidade ou não.
> Conquanto não constem informações no presente expediente sobre o mercado de limpeza urbana indivisível - aspecto alheio a qualquer

[1] legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/parecer-procuradoria-geral-do-municipio-pgm-11762-de-20-de-julho-de-2017 – Acessado em 09/04/2020.

consideração de ordem jurídica por parte desta Assessoria Jurídico-Consultiva -, não se pode afastar *a priori* a nota de sua disponibilidade. Pelo contrário, a tendência legislativa de se regularem no âmbito nacional os serviços de saneamento básico, entre os quais se insere a *limpeza urbana* (cf. dispõe a Lei federal n.° 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), associada à própria obrigação que o Poder Público detém de implementá-la, permite inferir o potencial desenvolvimento de um mercado próprio em tal seara.

Já no tocante à segunda característica - *padronização* -, são elementos que a indicam a existência de "regras técnicas formalmente adotadas por entidades especializadas (em especial, a ABNT)" , assim também a adoção pela própria Administração de procedimentos internos em que sejam estabelecidos "padrões de identidade de certos objetos aptos à satisfação das necessidades estatais" .

Nesse sentido, representa elemento indiciário de tal condição a existência de normas técnicas da ABNT voltadas ao tema da limpeza urbana, como a Norma ABNT 12.980 (que trata dos termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos) e a Norma ABNT 9.190 (que versa sobre o material utilizado para o acondicionamento de lixo). Demais, a própria descrição dos serviços de limpeza urbana, tal qual consta no Termo de Referência retro, permite igualmente extrair uma predeterminação objetiva e uniforme de suas qualidades e atributos. Nesse sentido, quanto mais exauriente a descrição da forma de execução do serviço, mais próxima a sua caracterização como padronizado.

Para além de tais considerações teórico-doutrinárias, cabível investigar a jurisprudência.

Nesta seara, verificam-se relevantes precedentes que conferem um grau maio de segurança jurídica em relação à adoção da modalidade pregão para a contratação dc serviços indivisíveis de limpeza pública.

Aliás, destacado precedente judicial envolveu pregão realizada pelo Município de São Paulo para fins de contratação de serviços de limpeza de galerias, córregos e canais. Após a judicialização da escolha administrativa em razão do manuseio de mandado de segurança, sobreveio Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que reconheceu a legitimidade da conduta municipal (Apelação n.° 557.299-5/9, 1ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Renato Nalini, v.u., julg. 17/10/2006). De acordo com o órgão *ad quem*, em passagens que se destacam:

"O crescimento da megalópole não é fato recente e há muitas décadas São Paulo já ostenta a mesma dimensão física. Os trabalhos de limpeza manual de galerias, córregos e canais são rotineiros e insertos na concepção daquilo que é mais comum à administração do município.

Não se confunde a especialização do pessoal que deve prestar o serviço com a natureza deste. O serviço é bastante comum, não oferece especificidades que o tornem excepcional, é providência regular e frequente, sem a qual a possibilidade de enchentes e demais transtornos para a vida da cidade seria mais frequente.

(...)
Ao contrário do que afirma o Sindicato impetrante, atende ao interesse público a modalidade
pregão, mais célere, menos formal, de objetividade compatível com a urgência dos serviços afetos à Prefeitura.
(...)
O objeto da licitação - serviço de limpeza e de conservação - insere-se na definição legal de bens e serviços comuns de que trata o parágrafo único do artigo 1° da Lei Federal n° 10.520/02, no artigo 22 do Decreto Municipal n° 44.279/03 e no artigo 17, Anexo II, do Decreto 3.555/00."

Outro precedente digno de consideração envolve a posição institucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que vem reconhecendo a admissibilidade do pregão para a contratação de serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza e higienização de vias e logradouros públicos.
É o que se extrai do Acórdão proferido nos Processos 7010.989.16-8 e 7022.989.16-4 (Pleno, julg.06/04/2016, Rel. Cons. Cristinana de Castro Moraes). Apreciou-se, na ocasião, licitação promovida pelo Município de Araçatuba, que pretendia a contratação dos serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza, lavagem e higienização de vias e logradouros públicos, operação e manutenção de unidade de triagem, e operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário.

Conquanto a Corte de Contas tenha firmada a inadequação do pregão em relação aos serviços de operação, monitoramento e manutenção de *aterro sanitário municipal*, reputou legítima tal modalidade nas *demais situações*. Nesse sentido:

'Acerca dos questionamentos quanto à inadequação da modalidade licitatória eleita, não identifico razões que impeçam a adoção do Pregão para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição e operação e manutenção da unidade de triagem, porquanto podem ser considerados comuns para os fins do artigo 1° da Lei n.° 10.520/02. Nesse sentido são inúmeros os precedentes desta Corte, mencionados pelo Ministério Público de Contas na oportunidade de examinar a matéria, a exemplo dos processos n° 3971.989.15-7, n° 6277.989.15-8 e n° 3073.989.14-7".

Outros julgados do mesmo TCE/SP podem ser mencionados, a exemplo da decisão tomada no âmbito dos processos n° 1442.989.12-5 n.° 1455.989.12-9, em que houve o reconhecimento da conformidade da modalidade pregão em relação à prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e de feiras livres, transbordo, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, entre outros.

Diante de tais considerações teórico-doutrinárias e jurisprudenciais, reconhece-se a admissibilidade, *em tese*, de se enquadrarem os serviços indivisíveis de limpeza urbana na categoria dos serviços comuns, passíveis de contratação por meio do pregão . Advirta-se, por fim, a

> incidência do Decreto municipal n.° 45.689/05, que dispõe sobre a *obrigatoriedade da modalidade pregão*, preferencialmente eletrônico, para aquisição de serviços comuns."

Não obstante, acrescenta-se que a modalidade pregão também possui mecanismos para aferir a habilitação técnica das empresas proponentes, cujos requisitos estão enumerados no item 10.12.1.5 do Edital, cujo trecho reproduzo a seguir:

> "10.12.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
> a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11(validade 180 dias contados da data de sua emissão).
> 10.12.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
> a) Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engcnharia, Arquitctura c Agronomia – CREA/PR, dcntro dc scu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.
> b) Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo CREA, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;
> c) Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA;
> d) Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA.
> e) Declaração do Responsável Técnico atestando que será o Responsável pela execução do objeto da licitação;
> f) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;"

Portanto, com o devido respeito aos argumentos apresentados pelos Impugnantes, mas a modalidade pregão não foca apenas sobre no preço, pois também estão previstos elementos suficientes para bem avaliar a capacidade técnica da futura contratada.

Outrossim, o Pregão, sobretudo na modalidade eletrônica, garante maior competividade nas contratações públicas, o que reverte não apenas em melhores preços, mas em maior respeito ao princípio da isonomia, pois possibilita grande abrangência e participação de empresas interessadas em contratar com o poder público.

Portanto, esse Órgão de representação judicial e extrajudicial, possui a mesma conclusão esposada no Parecer nº 11.762/2017 da PGM de São Paulo, razão

pela qual entende ser possível e adequada a utilização da modalidade pregão para contratação dos serviços licitados.

Em relação a insurgência relacionada a divisão dos serviços licitados nos itens sugeridos, a nosso entender afeta o mérito administrativo, sendo que as realidades municipais são locais, devendo ser avaliadas em cada caso.

O Município de Capanema/Pr possui estudos em andamento relacionados a criação de uma Estação de Transbordo de Resíduos – ETR, entretanto, os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos e recicláveis são de natureza essencial, sendo vedada sua interrupção como qualquer outro serviço público.

Desse modo, visando melhorias nesse serviço público, o Município avalia e estuda diversas outras iniciativas em relação aos serviços relacionados aos resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, que vão desde a execução direta, execução por consórcio público, criação de ETR e outras.

Contudo, até que tais estudos sejam concluídos, bem como estejam aptos fisicamente e juridicamente para implantação, em respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos o Município, por meio da Secretaria Municipal Solicitante, entendeu necessária a formatação atual desta licitação, garantindo, assim, a manutenção desse serviço público essencial à população.

Desse modo, este Órgão manifesta-se pela regularidade da divisão de serviços pretendidos, mantendo-se incólume a redação do edital impugnado.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a esta Procuradoria se manifesta:

a) pelo inacolhimento das idênticas impugnações apresentadas pela empresa Limpatur Limpeza Urbana Ltda. e pela ONG Vigilantes da Gestão, razão pela qual a partir de análise documental não vislumbra ilegalidade no certame licitatório, orientando a manutenção integral do Edital em exame;

b) pela intimação das impugnantes, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão administrativa e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica.

c) pela imediata e integral digitalização de todo procedimento licitatório no sítio eletrônico municipal, na aba licitações / editais de licitação e licitações na íntegra.

É o Parecer.

Capanema, 09 de abril de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

000006

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico, nº 28/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Acato o Parecer Jurício 119/2020 pelo inacolhimento do solicitado.

Capanema, 09 de abril de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Limpatur Limpeza Urbana Ltda

Com relação ao Pregão Eletrônico, nº 28/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Notifico a Empresa Limpatur Limpeza Urbana Ltda da resposta do pedido de impugnação do edital, a procuradoria se manifestou e a pregoeira acatou pelo seguinte: Pelo INACOLHIMENTO de sua solicitação.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico e do acato da Pregoeira para vosso conhecimento.

Capanema, 09 de abril de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De:	roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em:	quinta-feira, 9 de abril de 2020 13:49
Para:	'limpatur.financeiro@gmail.com'
Assunto:	RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020
Anexos:	RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA LIMPATUR.pdf

Roselia Krieger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
itacao@capanema.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Aos
Vigilantes da Gestão Pública

Com relação ao Pregão Eletrônico, nº 28/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Notifico os Vigilantes da Gestão Pública da resposta do pedido de impugnação do edital, a procuradoria se manifestou e a pregoeira acatou pelo seguinte: Pelo INACOLHIMENTO de sua solicitação.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico e do acato da Pregoeira para vosso conhecimento.

Capanema, 09 de abril de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

000210

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De:	roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em:	quinta-feira, 9 de abril de 2020 13:52
Para:	'giovana@raphaelkaranadvogados.com.br'
Assunto:	RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020
Anexos:	RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DOS VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000211

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

14/04/2020 08:02:42

Este Evento de Suspensão será Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) na data de 15/04/2020.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão	UASG Responsável
96120 - ESTADO DO PARANA	987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00028/2020	Eletrônico	Tradicional	Aberto

Objeto

Contratação de empresa Especializada para prestação de serviço de Coleta, Transporte e Destinação em Aterro Sanitário de Lixo Reciclável e Orgânico, produzido no perímetro Urbano e Transporte e Destinação Final do Lixo Orgânico e Reciclável produzido na zona Rural do Município de Capanema PR

Motivo do Evento de Suspensão

ICA SUSPENSO ESSE PREGÃO PARA ALTERAÇÕES CONFORME SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Data da Divulgação do Evento de Suspensão	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
15/04/2020	A partir de 01/04/2020 às 08:00	Em 15/04/2020 às 13:30

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão

Solução SERPRO

AVISO DE SUSPENSÃO

000212

Com relação ao Pregão Presencial, nº 28/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Fica Suspenso esse processo para alterações conforme solicitação do Tribunal de Contas.

Capanema, 14 de abril de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) nº 13830

1 RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre o **Pregão nº 28/2020**, publicado pelo **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, que tem por objeto Pregão nº 28/2020 - *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.*

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

1.1 Exigência, a todos os licitantes, de documento de apresentação necessária apenas pelo licitante vencedor

1.1.1 CONDIÇÃO:

Foi constatada, no texto do edital do presente processo licitatório, a exigência de que todos os licitantes apresentem a licença de operação do aterro sanitário, concedida pelo órgão ambiental. Contudo, tal exigência se faz necessária apenas para o licitante vencedor.

1.1.2 EVIDÊNCIAS:

10.12.1.5.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

e) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;

Figura 1 - Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 28-2020.pdf

1.1.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

LEI N.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
> IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Cabe destacar que as exigências de qualificação técnico-operacional relacionadas ao licenciamento ambiental de operação têm o efeito potencial de restringir a competitividade do certame. Ademais, tal exigência não se enquadra no rol taxativo da documentação exigível para comprovação da qualificação técnica previstos na lei 8.666/93.

ACÓRDÃOS Nº. 125/2011 – TCU – Plenário e Nº. 5.611/2009 – TCU – 2ª Câmara:

> Relativamente à exigência de qualificação ambiental na fase de habilitação, entendeu a unidade técnica ser procedente a reclamação da EBF Vaz, uma vez que **a licença de operação precisa ser apresentada apenas pela vencedora do certame e anteriormente à celebração do contrato**, em consonância com as disposições sobre qualificação técnica constantes do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte de Contas (grifo nosso)

ACÓRDÃO Nº. 2872/2014 – TCU – Plenário:

> Dos proponentes, pode ser requisitada somente **declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de entregar a referida licença no momento oportuno**. Esse entendimento também é adotado pela Administração Pública Federal, na forma da Instrução Normativa nº 2/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (grifo nosso)

ACÓRDÃO Nº. 1010/2015 – TCU – Plenário:

> A exigência de apresentação de licença de operação, como requisito para qualificação técnica, é ilegal. De fato, o art. 30 e incisos da Lei nº 8.666/93 são claros ao especificar os documentos que podem ser demandados dos licitantes,

> entre os quais não se encontra a licença de operação. Exigir de todos os licitantes a apresentação da licença poderia implicar em restrição ao caráter competitivo do certame, afastando os interessados que ainda não dispusessem da autorização do órgão ambiental, podendo resultar na escolha de proposta que eventualmente não fosse a mais vantajosa para a Administração

A inserção dessa cláusula com a exigência desnecessária limita a competitividade do certame, podendo afastar os fornecedores que têm interesse de participar da licitação, mas ainda não dispõem da autorização do órgão ambiental. Assim sendo, vários possíveis licitantes perderiam a chance de participar do processo licitatório por não possuírem a licença ambiental exigida de forma desnecessária.

Sem prejuízo do cumprimento à legislação ambiental, é importante que a Administração Pública exija a comprovação de licenciamento ambiental somente do licitante vencedor, assim se evita a possibilidade de redução da competitividade, e, portanto, garante a seleção da proposta mais vantajosa.

1.1.4 ORIENTAÇÃO:

Orienta-se à entidade que se abstenha de exigir a apresentação de licença ambiental de todas as licitantes, exigindo apenas do licitante vencedor promovendo uma concorrência mais ampla possível nesta licitação.

1.2 Ausência de disponibilização de planilha de custos e formação de preços

1.2.1 CONDIÇÃO:

Em análise ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 28/2020, averiguamos que as planilhas em anexo ao edital estão sem preenchimento. Assim sendo, solicitamos essa documentação mediante CACO 188592. Entretanto, as planilhas de custos enviadas pelo município, são na verdade, cotações realizadas junto a potenciais fornecedores. Deste modo, o processo administrativo carece de um

orçamento base elaborado pela municipalidade que contemple todos os custos unitários necessários para a prestação de serviço do objeto em questão.

1.2.2 EVIDÊNCIAS:

Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 28/2020 (p. 45 e 46)

1.2.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

- Inciso II, § 2º do art. 7º da Lei n° 8.666/93:

> Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
>
> § 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
>
> I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
>
> **II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários**. (Grifamos)

- Inciso II, § 2º do art. 40º da Lei n° 8.666/93:

> § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
>
> **II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;** (Grifamos)

É imprescindível, e de responsabilidade da Administração fazer todos os estudos preliminares, levantamentos in loco e apropriações de dados reais, baseados na experiência pretérita do município, para a elaboração do Projeto Básico completo, incluindo a Planilha detalhada de cada serviço (preço base prefeitura), baseada nas composições de custos unitários e serviços, nos estudos de viabilidade técnica e econômica, no fluxo de caixa da Administração, no cronograma físico e financeiro e de desembolso máximo suportado pela prefeitura, no planejamento dos serviços composto por todos os elementos.

Somente a Administração Municipal ou a empresa que vem prestando os serviços no município têm condições de apropriar os dados técnicos relativos aos serviços de limpeza pública, além de levantar as necessidades técnicas para a elaboração da licitação. As licitantes somente serão capazes de elaborar os seus

custos/propostas e planejar a execução dos serviços se estiverem disponíveis no projeto básico todos os detalhes apropriados. Caso contrário, a participação das empresas não acontecerá de forma isonômica, sendo privilegiada a empresa que já presta o serviço no município. O Tribunal de Contas da União – TCU tem afirmado, reiteradamente, a indispensabilidade da planilha de custos unitários para a estimação de preços no processo licitatório:

ACÓRDÃO N.º 46/2012 – Plenário – TCU:

> O orçamento-base da licitação deve estar detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, devendo também discriminar todos os itens constantes nas planilhas orçamentárias de serviços em subitens que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Não devem ser apresentados ou aceitos itens agregados como serviço, verba, conjunto ou similares

ACÓRDÃO N.º 2823/2012 – Plenário – TCU:

> É irregular a ausência da composição de todos os custos unitários estimados pela Administração para execução de serviços a serem contratados, pois impossibilita que se conheçam os critérios utilizados para a formação do preço admissível. De igual modo, são irregulares as ausências das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como a falta de exigência para que as licitantes apresentem suas propostas com tais elementos

Versa no mesmo sentido esta Corte de Contas:

ACÓRDÃO Nº 1218/2019 – Tribunal Pleno – TCE-PR:

> O instrumento convocatório deve trazer, como anexo obrigatório, nos termos do art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, planilhas orçamentárias detalhando a composição do preço final do objeto, bem como seus custos unitários, a fim de que os interessados possuam conhecimento acerca da dimensão do objeto a ser licitado, possibilitando a análise da viabilidade de sua participação no certame, assim como para que a própria Administração disponha de informações suficientes para aferir a compatibilidade e a exequibilidade dos preços ofertados pelos licitantes

A importância da elaboração da planilha de custos é enfatizada também pela doutrina de Marçal Justen Filho:

> **Se a Administração desconhecer os custos, será inviável programar a execução do objeto**. Sem estimar os custos, é inviável determinar a existência de recursos orçamentários, a modalidade cabível de licitação, o prazo

> necessário para executar o objeto, e assim por diante. Depois, a Administração não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas. Será inviável identificar as ofertas despropositadas e destituídas de consistência. A Administração correrá o risco de contratar com um licitante destituído das condições mínimas de executar o objeto.
>
> (...)
>
> Enfim, o orçamento permite aos licitantes estimarem os seus custos e formularem a sua proposta (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 2ª Edição – Livro eletrônico. São Paulo: Editora RT, 2016) (Grifo nosso)

A Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, estudo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS[1] , recomenda que o projeto básico de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos contenha, no mínimo, a planilha orçamentária com o detalhamento de todos os custos unitários, afirmando que "O projeto básico é peça fundamental para o sucesso da contratação. É nele que deverão estar presentes todos os parâmetros, exigências técnicas e dados necessários ao correto planejamento, execução e fiscalização dos serviços".

1.2.4 ORIENTAÇÃO:

Orientamos à Administração que adote a prática de elaborar tanto para a presente licitação quanto para licitações futuras, a planilha de composição de todos custos unitários, considerando que é uma determinação do art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Ademais, o orçamento da Administração deve servir como base para as concorrentes, assim como, é uma peça fundamental para a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

[1] Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes_gestores (Acesso: 08/04/2020)

2 ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, encaminha-se este Apontamento Preliminar de Acompanhamento, a fim de que o Município:

a. Considere limitar a exigir somente os requisitos de qualificação técnica previstos na Lei nº 8.666/93.

b. Avalie a elaboração da planilha de composição de custos, a fim de evitar o superfaturamento e tornar o processo licitatório mais transparente.

c. Reflita sobre poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê que a "administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

   i. Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação do certame, encaminhe a este Tribunal informações contendo: **1)** a avaliação das medidas que serão adotadas para a correção das eventuais impropriedades/irregularidades; **2)** a avaliação e explicitação da forma de atendimento da necessidade pública que seria atendida pela licitação pública suspensa, anulada ou revogada durante o período necessário para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades; **3)** o prazo estimado para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades. As informações devem conter, no mínimo, ação, responsável e prazo para conclusão.

   ii. Na hipótese de a suspensão, anulação ou revogação da licitação originária resultar em contratação direta, esta deverá: **1)** Estar amparada em situação fática que demonstre a urgência do atendimento à situação ensejadora de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, além de outros bens públicos ou particulares; **2)** Perdurar somente pelo período estritamente necessário até a finalização do processo licitatório; **3)** Ser formalizada por contrato administrativo que contenha cláusula resolutiva a ser acionada no momento em que for concluído o processo licitatório[2].

[2] Acórdão 3474/2018. 2ª Câmara TCU. Processo 008.507/2018-0. Julgado em 08/05/2018. Relator: Min. André de Carvalho.

d. Encaminhe para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná avisos e comprovantes de publicação dos atos praticados decorrentes das providências ora sugeridas, tais como suspensão do certame e relançamento do edital.

Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer ou corrigir as inconformidades ou ilegalidades ora identificadas no edital no prazo estabelecido, sob pena de instauração de tomada de contas extraordinária com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas[3] , inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso de lesão ao erário, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

TCE-PR, 13 de abril de 2020

[3] Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;
II – multa por infração fiscal;
III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
IV – restituição de valores;
V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;
VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado

AVISO DE SUSPENSÃO

000021

Com relação ao Pregão Eletrônico, nº 28/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Fica Suspenso esse processo para alterações conforme solicitação do Tribunal de Contas.

Capanema, 14 de abril de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

000022

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
Prefeito Municipal: Américo Bellé
Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer
Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná
Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 7.613, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 21/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2020, objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONSUMO NAS CANTINAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOB ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLAUDINA COMIRAN - ME	1	AÇÚCAR CRISTAL, SEM REFINO, DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. DEVE, NO MOMENTO DA ENTREGA ESTAR ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PRAGAS, LARVAS E UMIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FORNECIMENTO: PACOTES DE 2 KG.	CEDRO	750,00	4,20
CLAUDINA COMIRAN - ME	2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200 ml CAIXA COM 48 UNIDADES.	AQUALIFE	40,00	22,80
CLAUDINA COMIRAN - ME	3	CAFÉ SOLÚVEL INSTANTÂNEO GRANULADO, ACONDICIONADO EM FRASCOS DE VIDRO COM 200G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC.	AMIGO	150,00	9,80
CLAUDINA COMIRAN - ME	4	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO, TORRA CLÁSSICA COM 500G.	SOLLUS	600,00	6,25
CLAUDINA COMIRAN - ME	5	CHÁ MATE CAIXA DE 40G COM 25 SACHÊS DIVERSOS SABORES.	CHILENO	400,00	2,50
CLAUDINA COMIRAN - ME	6	COADOR DE PAPEL 103 COM 30 UN.	IGUAÇU	250,00	3,49

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 21/2020, é de R$ 11.154,50 (Onze Mil, Cento e Cinqüenta e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná quatorze dias de abril de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº137/2020
Pregão Eletrônico Nº 021/2020
Data da Assinatura: 14/04/2020.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CLAUDINA COMIRAN - ME
Objeto:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONSUMO NAS CANTINAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOB ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R$ 11.154,50 (Onze Mil, Cento e Cinqüenta e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO

Com relação ao Pregão Presencial, nº 28/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Fica Suspenso esse processo para alterações conforme solicitação do Tribunal de Contas.

Capanema, 14 de abril de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO DIA 15/04/2020, PÁGINA 2, EDIÇÃO 470

NA PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO 28/2020

ONDE LIA-SE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

LEIA-SE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

O RESTANTE DAS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.

CAPANEMA, 15 DE ABRIL DE 2020

ROSELIA K.B PAGANI-PREGOEIRA

00224

Memorando Interno

Processo: 832/2020
Data: 13/04/2020 Hora: 03:12
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Requerente:
VALDECI ALVES DOS SANTOS

Data: 13/04/2020

M.I Nº.: 004/2020

Emissor: Secretária de Administração
Receptor: Departamento de Licitações

Assunto: Inclusão de Critérios no Controle de Pagamentos dos Serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Aterro Sanitário.

Tendo em vista a necessidade de ampliar o controle sobre o pagamento do referido serviço sugiro que seja incluído as seguintes cláusulas no futuro contrato do PE 28/2020, no intuito de preservar a Administração e consequentemente obter maior economia aos cofres públicos, visto que os quantitativos de resíduos a serem depositados em aterro sanitário são médias obtidas nos três últimos meses, somos sabedores que estes quantitativos podem variar de acordo com a sazonalidade do quantitativo de lixo produzido nas residências da área urbana e rural.

1 – A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de um dos seguintes relatórios:

a) Certificado de Destinação Final de Resíduos, com as quantias diárias de resíduos destinado no Aterro Sanitário, devidamente certificado pelo órgão Competente;
b) Relatório Mensal das quantias diárias de resíduos destinado no Aterro Sanitário, devidamente acompanhado dos tickets de pesagem da balança;
c) Certificado de aferição da balança atualizado por órgão de Inspeção Federal;

2 – Criar um dispositivo no Contrato em que a Administração Pública a seu critério e após análise trimestral dos relatórios de disposição dos resíduos no aterro sanitário poderá ajustar o respectivo contrato de acordo com a variação dos quantitativos de resíduos previamente apresentados nas planilhas que fazem parte deste processo.,

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração

0000225

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÃNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. Notifico o Secretário Municipal de Administração Sr. Valdeci Alves dos Santos para que tome ciência do teor do Parecer Jurídico nº 125/2020 que em sua conclusão se manifesta pela possibilidade do aditivo de prazo de vigência de mais 60 dias desde que sejam providenciada:

a) Instauração de Sindicância Administrativa para apurar a causa e responsabilidades decorrentes da não superação da situação emergencial durante a vigência contratual original.

Segue anexo cópia do Parecer Jurídico nº 125/2020 para vossa ciência.

Capanema, 17 de abril de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

17/4/20

226

PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2020

Requerimento

Considerando o Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 13830 do TCE/PR, visando proceder adequação às recomendações da Corte de Contas Estadual, requer a revogação do certame licitatório em epígrafe, pelo que submeto a análise da Procuradoria.

Capanema, de 22 de abril de 2020.

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração

227

PARECER JURÍDICO N° 127/2020

INTERESSADO: Secretário de Administração

ASSUNTO: Análise a solicitação de revogação da licitação.

EMENTA: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PRETENSÃO DE REVOGAR A LICITAÇÃO ADEQUAÇÃO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – APA 13830. POSSIBILIDADE JURÍDICA. AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUMULA 473 STF. PARECER FAVORAVEL.

1. CONSULTA:

O Secretário de Administração, Valdeci Alves dos Santos, apresentou requerimento de revogação da licitação, para readequação ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) n° 13830 do TCE/PR.

Por força do despacho da Pregoeira, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei n°

9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos e efeitos da pretendida revogação do procedimento licitatório constitui tarefa afeta a este órgão jurídico.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Revogação do Processo Licitatório / Autotutela da Administração Pública / Súmula 473 STF:

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

> Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Especialmente, referente aos processos de licitação, transcrevo o *caput* do art. 49 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis:*

> Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provação de

229

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Apesar do disposto no art. 49, § 3°, da Lei 8.666/1993, apontar que no *"desfazimento de licitação"* é *"assegurado o contraditório e ampla defesa"*, entretanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou posição que defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame licitatório, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, senão vejamos:

> ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.
> 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
> 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
> 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
> **4. A revogação da licitação, quando antecedente a homologação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.**
> **5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.**
> **6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.**
> 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, TOMS n° 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008) (destaquei)

Na Licitação em questão, há poucos dias foi suspensão da sessão pública que estava prevista para o dia 15/04/2020, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na edição 470 (FL. 222). Todavia, como se nota no processamento deste certame licitatório sequer houve a realização da Sessão Pública, logo partilho do entendimento jurisprudencial do STJ reproduzido acima para o fim de aplicá-lo ao presente caso com as devidas adaptações. Em outras palavras, a Procuradoria entende prescindível a concessão de contraditório para apreciação do desfazimento desta licitação, dada o seu estágio embrionário.

Nada obstante, é de conhecimento que a pretensão de revogação da presente licitação se dá por necessidade de reformulação da fase interna, adequando-a aos apontamentos do TCE/PR.

Nesse conjunto de ideias, analisando a mencionada motivação, conclui-se que esta compatibiliza-se com o interesse público primário, razão pela qual a Procuradoria não vislumbra óbices a declaração de revogação da presente licitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela possibilidade de revogação da presente licitação, através de decisão motivada e justificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação do Termo de Revogação da Licitação, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

É o parecer.

Capanema, 22 de abril de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 28/2020 objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Acato o Parecer Jurídico nº 127/2020 pela revogação da presente licitação, o processo será readequado as normas vigentes.
Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo de Revogação.

Capanema, 22 de abril de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
Prefeito Municipal: Américo Bellé
Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer
Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná
Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO DIA 15/04/2020, PÁGINA 2, EDIÇÃO 470
NA PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO 28/2020
ONDE LIA-SE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
LEIA-SE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020
O RESTANTE DAS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.
CAPANEMA, 15 DE ABRIL DE 2020

ROSELIA K.B.PAGANI-PREGOEIRA

233

TERMO DE REVOGAÇÃO

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 28/2020 objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, REVOGO o Pregão Eletrônico nº 28/2020, o mesmo será readequado dentro das normas vigentes e será lançado novamente.

Capanema, 22 de abril de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

mid 234

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

22/04/2020 09:33:03

Este Evento de Revogação será Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) na data de 23/04/2020.

Resumo do Evento de Revogação

Órgão	UASG Responsável
96120 - ESTADO DO PARANA	987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00028/2020	Eletrônico	Tradicional	Aberto

Objeto

Contratação de empresa Especializada para prestação de serviço de Coleta, Transporte e Destinação em Aterro Sanitário de Lixo Reciclável e Orgânico, produzido no perímetro Urbano e Transporte e Destinação Final do Lixo Orgânico e Reciclável produzido na zona Rural do Município de Capanema PR

Motivo do Evento de Revogação

LICITAÇÃO REVOGADA CONFORME AUTORIZADO EM PARECER JURÍDICO Nº 127/2020

Data da Divulgação do Evento de Revogação	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
23/04/2020	A partir de 01/04/2020 às 08:00	Em 15/04/2020 às 13:30

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Revogação

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
Prefeito Municipal: Américo Bellé
Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer
Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná
Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

TERMO DE REVOGAÇÃO

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 28/2020 objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, REVOGO o Pregão Eletrônico nº 28/2020, o mesmo será readequado dentro das normas vigentes e será lançado novamente.

Capanema, 22 de abril de 2020
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº175/2020
Pregão Eletrônico Nº 023/2020
Data da Assinatura: 22/04/2020.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: BELINKI & SOUZA LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, NOTEBOOKS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R$ 13.687,90 (Treze Mil, Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº176/2020
Pregão Eletrônico Nº 023/2020
Data da Assinatura: 22/04/2020.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA
Objeto:AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, NOTEBOOKS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R$ 7.342,20 (Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº177/2020
Pregão Eletrônico Nº 023/2020
Data da Assinatura: 22/04/2020.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
Objeto:AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, NOTEBOOKS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R$ 48.495,00 (Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº178/2020
Pregão Eletrônico Nº 023/2020
Data da Assinatura: 22/04/2020.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: PR COMERCIO ELETRONICO LTDA
Objeto:AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, NOTEBOOKS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R$ 10.725,00 (Dez Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº179/2020
Pregão Eletrônico Nº 023/2020
Data da Assinatura: 22/04/2020.